SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 16 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2208

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA CONDOMAR N° 014/2018

PORTARIA CONDOMAR N° 014/2018

Nomear Italo Jeferson dos Santos e Silva para atuar junto a Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 § 3º do Estatuto, bem como nas disposições legais previstas.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **Italo Jeferson dos Santos e Silva** portador do CREA 181.571.136-1, Engenheiro Civil, com experiência curricular comprovada na área de Gestão em Iluminação Pública através de Consórcios Públicos, para execução de serviços especializados conforme o Art. 28 § 3º do Estatuto Social, para o atendimento da Resolução 034/2016 do TCE/PE de acordo com a legislação pública vigente;
Art. 2°. O presente empregado assumirá a função Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública, criado através da Resolução 07/2018 aprovada em Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR.**
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor imediatamente.

Pesqueira-PE, 03 de setembro de 2018

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CONDOMAR

Publicado por:
Edésio Marques de Medeiros
Código Identificador:9950827A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL REPUBLICADO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 77/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2018 CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL REPUBLICADO
Processo Licitatório n°. 77/2018
Inexigibilidade nº 034/2018
Chamada Publica nº 002/2018: OBJETO: Contratação de empresa especializada para credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para o Sistema Único de Saúde da Ilha de Itamaracá - PE, seguindo valores da TABELA SUS destinados ao Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá (PE). **Valor Admitido**: **R$ 188.749,20**. **Abertura: 11/12/2018 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 14/**11/2018.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:BCC5EB1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO Nº 050/2018

MODALIDADE Nº PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 03, Edição 2207, com circulação dia 14/11/2018, onde Lê-se: **LOTE 1 – R$ 54.583,33 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS); LOTE 2 – R$ 52.816,67 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS); LOTE 3 – R$ 46.779,67 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS SESSENTA E SETE CENTAVOS); VALOR TOTAL LOTE1 + LOTE 2 + LOTE 3: R$ 154.179,67 (CENTO E CINQUENTA E**

QUATRO MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), Leia-se: **LOTE 1 – R$ 64.583,33 (SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS; VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES DE 01, 02, 03: R$ 164.179,67 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**

Águas Belas, 14 de novembro de 2018

AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:FF984848

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE INABILITAÇÃO/CONVOCAÇÃO

REFERENCIA: PROCESSO Nº 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°. 003/2018. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Empresas para aquisição de aparelhos e equipamentos domésticos, mobiliário em geral, equipamentos para áudio, vídeo e foto e equipamentos de informática para atender as necessidades desta secretaria, Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e dos serviços sócio- assistenciais do município de Aliança – PE. O Pregoeiro do município de Aliança – PE junto com a equipe de apoio resolve pela INABILITAÇÃO da empresa FOCO PROJETO EDUCACIONAL E COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI, pois a mesma apresentou o atestado de capacidade técnica assinado sem o devido reconhecimento de firma. Assim passando os itens vencidos por este licitante, para as empresas classificadas em segundo lugar. Convoco para comparecer na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aliança Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h e proceder com os atos legais para a futura contratação as empresas BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 13.344.533/0001-32, S L DA SILVA IND. E COM. DE MOVEIS EIRELI / HOME OFFICE, CNPJ: 29.955.518/0001-60, COMERCIAL MASTER EIRELI ME, CNPJ: 11.791.908/0001-87, MADEIRAÇO INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, CNPJ: 20.991.439/0001-30 e a FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 03.036.083/0001-67. Maiores informações, no prédio da Prefeitura, Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h, e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br .

Aliança 14 de novembro de 2018

.DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:419F5B8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018 (SEXTA-FEIRA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a determinação do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, segundo a qual será ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Nas repartições públicas municipais da administração direta do Poder Executivo, o ponto será facultativo no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo 1.º não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde e limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, 14 de novembro de 2018.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito de Angelim

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:4637368A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO / SEDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 054/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018.
Objeto: Constitui objeto do presente pregão, realização de assessoria e consultoria junto à AMMTT para elaboração do plano de transporte público, plano de sinalização viária e plano de estacionamento "zona azul" para o município de Araripina, PE (constando em sua equipe técnica: 01 (um) especialista em trânsito e transporte; 01 (um) arquiteto e/ou engenheiro/profissional pleno – estudos de tráfego; 01 (um) técnico auxiliar. Tendo experiência comprovada e com êxito na realização de projetos viários em consonância com as diretrizes da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito, dentre outras aplicáveis ao caso), em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I, do **PROCESSO CPL/PMA Nº. 47/2018– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.**
Empresa Contratada: SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº**. 08.932.280/0001-88**, situada na **Rua Da Liberdade, nº 42 sala 1, CEP: 56.306-330, Gercino Coelho, Petrolina- PE.**
Valor da Contratação:R$93.600,00(noventa e três mil e seiscentos reais).

Araripina, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

SINVAL FERREIRA DO SANTOS
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas do Município de Araripina – PE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F92F6C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018
Pregão Presencial Nº. 008/2018

Comissão: CPL/SDS
Objeto Nat.: Fornecimento
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** tem por objetivo, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis de automotores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV), conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). Após o processamento do Pregão Presencial Nº 008/2018, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira: empresa **JUVENAL ANGELO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de n. 04.965.564/0003-81, da seguinte maneira: item 01 no valor unitário de R$ 4,92 e total R$ 73.726,20; item 02 no valor unitário R$ 3,76 e total R$ 33.840,00; item 03 no valor unitário de R$ 4,92 e total R$ 24.575,40. Totalizando o valor de R$ 132.141,60 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos). Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou na Sala da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 3873-3746, e/ou pelo e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 14 de novembro de 2018.

SUZILENE ALVES DE AMORIM CASTRO
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9E32F780

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 021/2018
Modalidade/Nº: Pregão Presencial N°. 018/2018
Objeto Nat.: Compra.
Objeto Descr.: Registro de preços para futuras aquisições de 2 veículos TIPO VAN para atender ao transporte Sanitário de pacientes eletivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, em conformidade com as exigências deste edital e especificações contidas no seu anexo I (Termo de Referência).
Após o processamento do Pregão Presencial Nº 018/2018, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto na seguinte maneira: Menor Preço por item: MAVEL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 11.342.912/0001-68, no valor total, conforme proposta apresentada de R$ R$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Saúde, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina na Rua Coelho Rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ ÁLVARO DE AZEVEDO SALVADOR JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D4D241CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde do município torna público que realizará a seguinte Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018 cujo Objeto: **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Elaboração do Plano Funcional Turístico de Sinalização do Município de Arcoverde-PE, incluindo o Projeto Executivo de Sinalização Turística. As praças de lazer, parques, pontos históricos (igrejas antigas, cinema, teatro), pontos turísticos de encontro religiosos e os principais pontos da cidade deverão integrar a sinalização turística do Município de Arcoverde**. No valor de R$ R$ 50.936,47 (cinquenta mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) nos quantitativos e condições do anexo I. Abertura: 04 de dezembro de 2018 às 10h:00min. O edital poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde. Outras informações poderão ser solicitadas, das 08h às 13h, no prédio sede da ARCOTRANS – Rua José Lins de Siqueira Brito, 64 – Centro – 56.506-510– Arcoverde – PE Fone: (87) 3821.1077 –

Publicado por:
Renata Vieira Silva
Código Identificador:0EFC2B78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – OBJETO –

"Onde lê-se:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE."

"Leia-se:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE."

As demais informações continuam inalteradas:
Abertura: **Dia 22 de novembro de 2018 - às 10:00h.** Sede da Secretaria de Administração, sala da CPL.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:3A171338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POSTERGA O FERIADO DE 15.11.2018, QUINTA FEIRA, PARA O DIA 16.11.2018, SEXTA FEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 041, de 13 de novembro de 2018

Posterga o feriado de 15.11.2018, quinta feira, para o dia 16.11.2018, sexta feira, no âmbito do Município de Belém do São Francisco – PE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado de Pernambuco, que posterga o feriado nacional do dia 15.11.2018, quinta feira, para o dia 16.11.2018, sexta feira, bem como, seguir calendário escolar, cuja determinação, também advém do Governo Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica postergado o feriado de 15.11.2018, quinta feira, para o dia 16.11.2018, sexta feira, devendo todos os órgãos da Administração Pública Municipal, funcionarem normalmente, no dia 15.11.2018, quinta feira**.**

Art. 2º. Com relação a postergação, ficam de fora os serviços essenciais que dizem respeito as urgências e emergências.

Art. 3º- O presente DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Belém do São Francisco, Pernambuco - PE, 13 de novembro de 2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito

Publicado por:
Charles Roberto Araújo de Sá
Código Identificador:549E3F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 040, de 13 de novembro de 2018

Dispõe sobre Luto Oficial de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Belém do São Francisco – PE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a dor que sinto em publicar o presente Decreto, que versa sobre o falecimento e velório do meu filho, o jovem, **Enzo Fernandes Lopes Novaes Ferraz**, ocorrido na manhã de hoje, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o jovem e filho, fora membro do Grupo JUBEC – Juventude Belemita Cristã, cuja intenção era realizar inúmeras ações, movimentos e incentivos cristãos e religiosos através da difusão da música gospel e da cultura popular, com participação inclusive, na encenação da Paixão de Cristo, todas, ações realizadas em nosso Município;

CONSIDERANDO, o momento da irreparável perda de toda a comunidade **Belemita, Florestana, Petrolandiense e Recifense**, em especial, a minha e da minha esposa e filho, bem como, dos demais familiares, dos jovens e dos grupos que realizaram um trabalho de excelência em nosso Município, quando criaram os grupos "JUBEC e Musical Gospel Filhos de Abrão", os quais, o jovem fazia parte, cujos membros tinham por finalidade realizar inúmeras campanhas sociais com o objetivo de arrecadarem donativos para posterior divisão entre as famílias mais carentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de comunicar a toda a comunidade **Belemita, Florestana, Petrolandiense e Recifense,** sobre o velório, que ocorrerá na sala de velórios do Cemitério Morada da Paz - Paulista – Grande Recife – PE, a partir de amanhã, dia 15.11.2018, das 07:30 horas até as 11:30 horas, quando será cremado em cerimônia restrita aos familiares.

D E C R E T O:

Art. 1º- Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Belém do São Francisco, Pernambuco, em homenagem ao amado e saudoso filho, **Enzo Fernandes Lopes Novaes Ferraz.**

Art. 2º- O presente DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Belém do São Francisco, Pernambuco - PE, 13 de novembro de 2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito

Publicado por:
Charles Roberto Araújo de Sá
Código Identificador:46DCCE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 042, de 14 de outubro de 2018

Dispõe sobre a Convocação para a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belém do São Francisco - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO -PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as RESOLUÇÕES nº 202, de 21 de novembro de 2017 e 207, de março de 2018, emitidas pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, que o processo de Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos anos;
CONSIDERANDO, o objetivo da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 14/ 2001;
RESOLVE:

Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim de avaliar a situação atual da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á dia 26 de novembro de 2018, das 07:30 horas até as 13:00 horas, na escola Municipal Tia Zita.
A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como tema central "**PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTOS DAS VIOLÊNCIAS**".

As despesas decorrentes da realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e demais disposições em contrário.

Belém do São Francisco – PE, 14 de novembro de 2018

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito

Publicado por:
Charles Roberto Araújo de Sá
Código Identificador:F433AC45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 00092/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2018. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00025/2018, para Contratação de Empresa para a prestação dos serviços necessários à realização dos Jogos Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Belo Jardim - PE, conforme os itens e especificações descritos no Termo de Referência, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Dayane M B de Araujo. CNPJ: 18.557.245/0001-80, pelo valor de R$100.000,00.

Belo Jardim, 13/11/2018.

JOSÉ WILSON MERGULHÃO MACIEL FILHO.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:B5F44188

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOSELITO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE,** Efetivo, Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 17/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/10/2018, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 17 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:73ACABB1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **SUSANA MARIA DE SOUZA,** Efetiva, Professor Aulista, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 18/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 19/11/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 18 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:EEAD91F6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **ANA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA,** Comissionado, Coordenador II, 1/3 de suas férias relativas ao exercício de 2017/2018, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 20 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:5EF20D73

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **RITA DE CÁSSIA SOUZA,** Efetiva, Agente de Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 24/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 26/11/2018, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 24 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:8243CD15

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2018

Dispõe sobre cedência de Servidora Municipal.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO a solicitação da Srª. Maria Madalena Santos de Brito – Prefeita do município de Arcoverde – PE.

Resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cedência da servidora **JUCIE APARECIDA MENDES LINS,** matrícula nº 001362, Professor do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, neste município, para ficar a disposição com ônus para o Município de Arcoverde-PE, até 31/12/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 25 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:D902B704

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR a composição da **Comissão do COMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**, de acordo com a reunião ordinária realizada em 26/07/2018.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Gerlaine Edite dos Santos **(VICE-PRESIDENTE)**
Suplente: Maria Karolline Gomes de Moura

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Silene Micherlânia Araújo Magalhães
Suplente: Eliania Gonçalves Alves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Kátia Adriana de Lima Ferraz (Secretária Executiva)
Suplente: Maria Leidiane da Rocha

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO
Titular: Daniel Alves Feitosa
Suplente: Aline Araújo

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Cícera Leite da Silva
Suplente: Camila Araújo de Gois Silva

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO RIACHO DO SACO
Titular: Francidalva de Queiroz Silveira Freire **(PRESIDENTE)**
Suplente: Catarina Maria da Silva

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Maria das Graças da Silva
Suplente: Maria Ceneide da Silva

GRUPO EVANGÉLICO OS DESBRAVADORES
Titular: Marcondes José de Moura
Suplente: Maria Vitória dos Santos

Art.° 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:DC8B6039

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIA MARLI DA SILVA**, Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, o salário família dos seus filhos menores: LUIZ GUSTAVO DA SILVA E LUIZ OCTÁVIO DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme Certidão de Nascimento e requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:87945211

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JULIANO FERREIRA DA SILVA**, Efetivo, Professor Primário, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, gratificação de locomoção no valor de R$ 92,06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:98A48B6D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **CLENILDA FERREIRA DE ARAÚJO ALVES**, Efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, gratificação de locomoção no valor de R$ 92,06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:18412530

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **ROBERLÂNDIA MARIA DE SOUZA**, Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, gratificação de locomoção no valor de R$ 50,00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:58569664

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIA ALZENIR FERREIRA DA SILVA**, Efetiva, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação de locomoção no valor de R$ 80,00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:95038CC2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO MARTINS BARBOSA,** Efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 28/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/10/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:97EF4A0E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **SAMARA JANAÍNE DE SOUSA ALVES SANTOS,** Contratada, Professor Fundamental I, 15 (quinze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, a contar do dia 18/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/10/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 18/09/2018.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:6DA8021F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOELSON BARBOSA DA SILVA,** Efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 01/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/10/2018, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 03/09/2018.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:D25B5F01

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2018

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **LILIAN CÍCERA DA SILVA,** Efetiva, Professor Aulista, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde, a contar do dia 17/09/2018 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 17/10/2018, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 17/09/2018.

Betânia, 28 de Setembro de 2018.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wallace Lopes da Conceição
Código Identificador:BA7260E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com cota reservada de 25% para ME/EPP/MEI. Processo Licitatório Nº 023/2018. CPL Pregão Presencial Nº 020/2018. Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal destinados a atender o Hospital Municipal e SAMU através do Fundo Municipal de Saúde do município do Bom Jardim - PE. Valor total da cota principal (item 1): R$ 169.575,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais), valor total da cota reservada (item 1-A) R$ 56.525,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o valor máximo admitido de R$ 226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 29/11/2018 às 09:00h., Sala da CPL: Praça 19 de julho, S/N Centro, Bom Jardim-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitabomjardim2017@gmail.com

Bom Jardim/PE, 14 de novembro de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:26B6E571

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 029/2018, Pregão Presencial Nº 016/2018. Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis e de consumo, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim – PE. **Secretarias de: Administração, Infraestrutura, Educação e Articulação Rural: Contrato Nº 101/2018:** Valor R$ 55.736,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**;** Empresa contratada: **GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-14, com sede na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 102/2018:** Valor R$ 111.352,01 (cento e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo); Empresa contratada: **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.832.395/0001-51, com sede na Av. São Sebastião, nº 692, Bairro: Centro, Surubim – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 103/2018**; Valor R$ 123.768,82 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**;** Empresa contratada: **JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR EPP,** inscrita no CNPJ/MF n.º 23.236.469/0001-20, com sede na Dr. José Cordeiro, nº 478, Bairro: Pirauira, Limoeiro – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Fundo Municipal de Saúde: Contrato Nº 045/2018:** Valor R$ 16.092,50 (dezesseis mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos)**;** Empresa contratada: **GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-14, com sede na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 13 de julho de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 046/2018:** Valor R$ 47.437,57 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); Empresa contratada: **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.832.395/0001-51, com sede na Av. São Sebastião, nº 692, Bairro: Centro, Surubim – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 047/2018**; Valor R$ 37.754,25 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**;** Empresa contratada: **JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR EPP,** inscrita no CNPJ/MF n.º 23.236.469/0001-20, com sede na Dr. José Cordeiro, nº 478, Bairro: Pirauira, Limoeiro – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Fundo Municipal de Assistência Social: Contrato Nº 009/2018:** Valor R$ 3.877,50 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**;** Empresa contratada: **GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-14, com sede na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 13 de julho de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 010/2018:** Valor R$ 16.059,19 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e dezenove centavos); Empresa contratada: **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.832.395/0001-51, com sede na Av. São Sebastião, nº 692, Bairro: Centro, Surubim – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. **Contrato Nº 011/2018**; Valor R$ 16.877,07 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos)**;** Empresa contratada: **JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR EPP,** inscrita no CNPJ/MF n.º 23.236.469/0001-20, com sede na Dr. José Cordeiro, nº 478, Bairro: Pirauira, Limoeiro – PE; Vigência: 13 de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 18 de junho de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:F978FC64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 032/2018, Pregão Presencial Nº 019/2018. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de coleções de Livros Didáticos que atenderão aos alunos do Ensino Infantil da Rede Escolar Municipal com recursos do FUNDEB do Município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 041/2018**; Valor R$ **105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).** Empresa contratada: **LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.288.546/0001-18, com sede na Praça de Casa forte, nº 454, Bairro: Casa Forte, Recife – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 06 de junho de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:75B88C31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2018

Processo Nº: 0052/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00035/2018. Serviço. Tipo menor preço. contratação de empresa para prestação do serviço de locação de equipamentos para utilização no evento denominado " Brejinho para Cristo " conforme Lei Municipal n.º. 389/2013 de 09/07 , Programada para o dia 01/12/2018 em praça pública. Valor: R$11.586,12.Data e Local da Sessão de Abertura: 28/11/2018 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 001/2018. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 13/11/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:CDC4A6E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00001 - CONCORRÊNCIA 0001/2017 CONTRATO Nº: 00067/2017-CPL

Número do Contrato: 00067/2017. Nº Processo: 00067/2018. CONCORRÊNCIA 0001/2017. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em advocacia consistentes no levantamento e no ajuizamento de ações objetivando a recuperação de valores não repassados pela União ao Município a título de receita doFundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Contratante: Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ sob o n.º 11.358.173/0001-00 Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 13/11/2018 a 13/11/2019. Data de Assinatura: 13/11/2018.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:19E8B881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2018

Processo Nº: 0055/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00038/2018. Serviço. Tipo menor preço. Contratação dos serviços artísticos de apresentação de show musical para o evento denominado "Brejinho para Cristo" conforme Lei Municipal n.º. 389/2013 de 09/07 , Programada para o dia 01/12/2018. Valor: R$8.000,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/11/2018 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 001/2018. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 14/11/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:FB8E023E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018

Processo Nº: 0053/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00036/2018. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de material de consumo (material de expediente) visando atender o PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola/ Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$7.178,16.Data e Local da Sessão de Abertura: 30/11/2018 às 11:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 001/2018. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no site brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3850-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br.

Brejinho, 14/11/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:F7338328

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 047/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Feriado do Aniversário da Proclamação da República e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município,

Resolve DECRETAR o seguinte:

Art. 1º O Aniversário da Proclamação da República será comemorado no âmbito do Serviço Público Municipal no dia 16 de Novembro de 2018, dia em que não funcionarão os Órgãos Públicos, a exceção dos serviços essenciais como vigilância dos prédios públicos, limpeza pública, serviços de urgência da saúde e outros que não admitem paralisação.

Parágrafo único - Cabe aos dirigentes dos departamentos e setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º A Feira Semanal de Abastecimento do Município ocorrerá normalmente na sexta-feira, dia 16 de Novembro de 2016.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:AF691730

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DEMITIR-O SR. MARCELO RAMALHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 60408-1

Ementa: determina demissão do servidor, em período probatório, Marcelo Ramalho da Silva, em acatamento do parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, de conformidade com o art. 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, decide **acatar o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018**.

Art. 2º - O referido parecer versa sobre a **Demissão** do servidor, em estágio probatório, Marcelo Ramalho da Silva, em virtude do cometimento de improbidade administrativa, disposto na Lei Federal 8492//92 e Lei 6.123/68, em seu art. 204, inciso XV, conforme parecer Da Comissão Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018.

Art. 3º - **DEMITIR**, nesta data, o Sr. MARCELO RAMALHO DA SILVA, matrícula nº 60408-1do cargo efetivo de guarda patrimonial, em estágio probatório.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2018

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
1º Vice-Presidente

JOSEFA GOMES DA SILVA
2ª Vice-Presidente

EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA
1º Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
2o Secretário

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9D5CD911

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 285/2018

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando o Despacho GAPRE/SEARH de 05/10/2018

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA** ao cargo de **ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado na **Secretaria Executiva de Limpeza Pública – SELP.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de Novembro de 2018.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Outubro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0762EBEF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 290/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "a" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI nº 1262/18 – SME de 10/10/2018, a CI nº 978/18 – SEARH de 02/10/2018 e o Processo nº 5035 – SEARH de 26/09/2018 requerido pela servidora IARA IRLANE ALVES DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **IARA IRLANE ALVES DA SILVA** mat. **33.105**, para o cargo de Professor Ensino Fundamental, símbolo **NLP 1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BA4D9908

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 291/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1049/2018 – SEARH de 18/10/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 012/2018 de 14/03/2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **ANDRÉ TIAGO DA SILVA**, matrícula **nº 6.898,** do cargo de **PROFESSOR II NLP I,** lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2C9C1AE8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 292/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1049/2018 – SEARH de 18/10/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 017/2018 de 20/03/2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **JÚLIO CESAR SAMPAIO PEREIRA**, matrícula **nº 32.321,** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C4EC3BE3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 293/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1049/2018 – SEARH de 18/10/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 018/2018 de 20/03/2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS**, matrícula **nº 32.624,** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0D166D68

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 294/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1049/2018 – SEARH de 18/10/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 006/2018 de 08/02/2018,

RESOLVE;

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **THIAGO FELIPE DA SILVA**, matrícula **nº 33.041,** do cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA,** lotado na Biblioteca Municipal Joaquim Nabuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6716552C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 295/2018

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 5237/2018 – SEARH de 22/10/2018, requerido pela servidora CRECILDA BARBARA DE SOUZA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **CRECILDA BARBARA DE SOUZA** matrícula **nº 31.579,** do cargo de **PROFESSOR I NEP 02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:47C966D9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 296/2018

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 5232/2018 – SEARH de 22/10/2018, requerido pelo servidor JEFTER NUNES VIANNA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JEFTER NUNES VIANNA** matrícula **nº 33.149,** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F9A8C8AA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 297 /2018

Ementa: Declarar Vacância a Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de Julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando a CI nº 1028/2018 – SEARH de 15/10/2018, o processo administrativo nº 4990 - SEARH de 20/09/2018, requerido pelo servidor ROMULO OLIVEIRA DE LUCENA;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a **RENOVAÇÃO DA VACÂNCIA** do cargo efetivo de Agente Ambiental, ocupado pelo servidor **ROMULO OLIVEIRA DE LUCENA**, matricula **32.457,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em razão a outro cargo público inacumulável, por mais **01 (UM)** ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 08 de Outubro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3C2FBFDA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 298/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "a" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 5011 – SEARH de 25/09/2018 requerido pela servidora MARINEZ HELENA DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **MARINEZ HELENA DA SILVA** mat. **3.329**, para o cargo de Professor I, símbolo **NLP 8,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AC5B06EE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 299/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 5108 – SEARH de 03/10/2018 requerido pela servidora ELIANE MARIA DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **ELIANE MARIA DA SILVA** mat. **32.815**, para o cargo de Professor Ensino Fundamental, símbolo **NEP 2,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F7B0A14A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 300/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 5153 – SEARH de 05/10/2018 requerido pelo servidor MAURO CESAR DE LIMA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor **MAURO CESAR DE LIMA,** mat. **31.217**, para o cargo de Professor II, símbolo **NEP 3,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C08CF5D4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 301/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 5021 – SEARH de 25/09/2018 requerido pela servidora MARIA ALINE DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **MARIA ALINE DA SILVA,** mat. **31.714**, para o cargo de Professor I, símbolo **NEP 2,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E96C2FAD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 302/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI n° 1292/18 – SME, de 23/10/2018, a CI n° 1050/2018 – SEARH, de 18/10/2018, o Processo nº 4943 – SEARH, de 13/09/2018 requerido pelo servidor CESAR ADRIANO COSTA CUNHA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor **CESAR ADRIANO COSTA CUNHA,** mat. **30.383**, para o cargo de Professor II, símbolo **NEP 3,** lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2F0CE8D0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 303/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI n° 1292/18 – SME, de 23/10/2018, o Processo nº 5215 – SEARH, de 17/09/2018 requerido pela servidora MARCIA TEREZA OLIMPIO DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **MARCIA TEREZA OLIMPIO DA SILVA,** mat. **33.180**, para o cargo de Professor Ensino Infantil, símbolo **NEP 1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A85D74F1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 305/2018

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI 1356/18 – SME de 08/11/2018 e requerimento de 08/11/2018 do servidor CARLOS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **CARLOS HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS**, matrícula **nº 33.229,** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 08 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de Novembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7EB24E02

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Revoga o Decreto nº 1.696, de 14 de setembro de 2018, e prorroga por 60 (sessenta) dias o mandato dos representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDED, referente ao Biênio 2016/2018, previsto no Decreto nº 1.606 de 13 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no artigo 3º, da Lei nº 2.270, de 19/09/2005,

DECRETA

Art. 1º Prorroga por 60 (sessenta) dias o mandato dos ***representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDED*, referente ao Biênio 2016/2018**, iniciado em 11 de agosto de 2016 e com término 11 de agosto de 2018, previsto no Decreto nº 1.606 de 13 de novembro de 2017, ficando estabelecida a **data final de 10/10/2018.**

Art. 2º Revoga o Decreto nº 1.696, de 14 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 11 de agosto de 2018.

Palácio Conde da Boa Vista, em **30 de outubro de 2018.**

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercicio

Chancelas

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A4542C2B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.707, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Ementa: Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA, para o biênio 2018/2020, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados como membros do **Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho – CMAS/CSA**, para o biênio 2018/2020, as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por seus respectivos segmentos, a saber:

I 06 (seis) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:	**Órgãos:**
1. Edna Gomes da Silva – Mat. 43006	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Sueli Lima Nunes – Mat. 5769	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Danielle de Kássia Vanderlei Moura Bezerra – Mat. 30974	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Clayton da Silva Marques – Mat. 43001	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior – Mat. 43070	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL

6. Paulo Henrique Correia dos Santos – Mat. 32581	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

Suplentes:	Órgãos:
1. Edilene Maria da Rocha Paes – Mat. 43036	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Gildete Maria dos Santos Silva – Mat. 2154	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Morgana Fabriciana de Melo Medeiros Pereira – Mat. 31431	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Cremilda Maria da Silva – Mat. 43249	Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
5. Sérvulo Antônio da Silva Ferreira – Mat. 43060	Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – SECL
6. Esequias Francisco dos Santos – Mat. 032636	Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA

II 06 (seis) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Entidades Não Governamentais:
1. Lucicleide da Silva Ferreira – CPF. 250.297.158-60	Abrigo São Francisco de Assis
2. Rosa Maria da Paz Dantas – CPF. - 244.926.984-34	Manaíra
3. João Ivison Carneiro Silva – CPF. 010.607.814-33	Associação da Pessoa com Deficiência do Cabo – APDC
4. Maria Betânia dos Santos – CPF. 051.376.984-66	Sociedade Beneficente Casa de Maria
5. Gyslanea Dayanne da Silva – CPF. 075.438.714-32	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região/Reg. Profissional nº 6804
6. Vacância	Aguardando a indicação pelo Conselho Regional da categoria profissional

Suplentes:	Entidades Não Governamentais:
1. Daniel Feliciano da Silva – CPF. 264.784.634-00	Associação Batista Karis – ABK
2. André Miguel Ribeiro – CPF. 074.282.334-29	Centro de Assistência Social e Educacional "Projeto Levante"
3. Maria de Lourdes Soares Caetano – CPF. 320.270.284-04	Conselho de Moradores do Alto do Colégio
4. Maria José de Fátima da Silva Barros – CPF. 224.623.504-97	Associação dos Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombolas "Onze Negras", do Engenho Trapiche
5. Miriam Alves da Silva – CPF. 050.340.064-53	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região/Reg. Profissional nº 5873
6. Vacância	Aguardando a indicação pelo Conselho Regional da categoria profissional

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros relacionados no artigo 1º, vigorarão até 27 de agosto de 2020, data em que findará o biênio 2018/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 28 de agosto de 2018.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.542 de 09 de março de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de outubro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancelas

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos SMAJ

EDNA GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Programas Sociais SMPROS

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:065D5D3B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 202/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar o ato de nº201/2018 de 09 de novembro de 2018 e conceder pensão por morte, a contar de 05 de setembro de 2018 data do óbito, a ELIZANGELA MARIA RAMOS DA SILVA FEITOSA, cônjuge, ARTHUR HENRIQUE RAMOS FEITOSA, filho invalido e AURIELLY BEATRIZ RAMOS FEITOSA, filha menor, beneficiários do ex- segurado **Aguinaldo Alves Feitosa,** que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, nível V, faixa II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 3637, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58,I; 59,I,II; art.60, I,II e IV alínea , item 5 e art. 61,I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 05 de setembro de 2018

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Diretor-Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:97C734DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMCSA-SMCRSP/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, cumpridos os prazos legais, e de acordo com a documentação acostada ao processo, homologa as decisões da 1ª Comissão Permanente de Licitação, concernentes ao **Chamamento Público nº 003/PMCSA-SMCRSP/2018**, cujo objeto é a implantação e instalação de 150 (cento e cinquenta) mobiliários urbanos, postes com dispensadores de sacos biodegradáveis para coleta de fezes de animais domésticos, com área para afixação de placa publicitária, em vários pontos da cidade do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa credenciada/habilitada**: Cláudio R. de Melo Veículos EPP. **Empresa não credenciada/habilitada**: Não houve. e envia este resultado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2018.

JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CA64CFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/PMCSA-SEARH-SELOG/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Executiva de Logística - informa o **Processo Administrativo**: Nº 283/2018 - **Processo Licitatório**: 103/PMCSA-SEARH-SELOG/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/PMCSA-SEARH-SELOG/2018. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de bebedouros e parelhos de ar condicionado. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** do seu objeto conforme descrição do anexo I do edital da seguinte maneira:
PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BEBEDOURO DE COLUNA , NA COR BRANCA, COM 02 TORNEIRAS, PARA GARAFÃO DE 20 LITROS, 220VOLTS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE.	UND.	5
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS; APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 1,00 TR, TIPO PAREDE (HI-WALL), TECNOLOGIA INVERTER, COR CLARA (BRANCA/GELO), COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H (_0,3%), TIPO SLIM; CICLO FRIO, RESFRIAMENTO RÁPIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA DE 220V, 60 HZ, SILENCIOSO; FLUÍDO REFRIGERANTE R410A, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. COM SELO PROCEL.	UND.	5
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS; CONDICIONADOR DE AR FRIO TIPO SPLIT, DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS; COM TECNOLOGIA INVERTER; UTILIZAR GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; POSSUIR ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TENSÃO DE 220 VOLTS.COR CLARA (BRANCA/GELO). COM SELO PROCEL.	UND.	2

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira:

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA ME – CNPJ Nº 11.004.395/0001-17 **Itens: 1,** pelo valor total de R$ 3.115,00; FERRUD COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 03.036.083/0001-67 **Item: 2,** pelo valor total de R$ 12.390,00; SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI -ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Item: 3,** pelo valor total de R$ 6.960,00.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9959D6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/PMCSA-SEJE/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes - **Processo Administrativo**: Nº 276/2018 - **Processo Licitatório**: 100/PMCSA-SEJE/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/PMCSA-SEJE/2018. Tramitação**: 1ª CPL **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de bomba centrifuga, bomba submersível, cortador de grama elétrico e cortador de grama a gasolina, através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** do seu objeto conforme descrição do anexo I do edital da seguinte maneira:

PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BOMBA CENTRIFUGA	UND.	1
2	BOMBA SUBMERSÍVEL	UND.	1

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI -ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 1 e 2,** pelo valor total de R$ 8.500,00.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2018.

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
Secretário Executiva de Juventude e Esportes

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:395EC26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº. 012/PMCSA-SECL/2018. **Processo Licitatório** nº 118/PMCSA-SECL/2018. **Processo Administrativo** n° 344/PMCSA-SECL/2018. **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prestação de serviços – **Descrição do Objeto** Patrocínio para o evento 23ª MOCASPE - Mostra Cabense de Esquetes e Poesias Encenadas, no Auditório Luiz Alves Lacerda – Escola Modelo de Garapú, que será realizado entre os dias 18 a 25 de novembro de 2018. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no artigo 25 da Lei n° 8.666/93. **Contratada:** Consuarte Ltda., CNPJ/MF n° 10.868.953/0001-20, com sede na Rua Roberval Bandeira da Silva, nº 45 - C, COHAB, Cabo de Santo Agostinho. **Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2018.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E8BB2CBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 017/FMS/2018. **Processo Administrativo** nº 331/FMS/2018. **Processo Licitatório** nº 132/FMS/2018. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto** Locação do imóvel situado na Rua Setenta e Um, nº 103, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.520-460, a ser destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF São Francisco IV, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. **Contratado:** Julio Dionisio de Souza, CPF/MF sob o n° 141.477.774-49. **Valor Total:** R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5D498D3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 01/2017 CONVITE Nº 01/2017

Abertura: 16/02/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-contábil e administrativa para processamento da execução orçamentária, contabilidade pública e acompanhamento do departamento de Gestão de Pessoas. Homologação: 16/02/2017. Empresa Homologada e Contratada: **DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO** CNPJ sob nº. 26.613.223/0001-18, Extrato de Contrato Nº 01/2017. Data do contrato: 16/02/2017, Prazo: 12 meses. Valor R$ 42.000,00.

Cachoeirinha, 13 de novembro de 2018

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3998795A

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 02/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Abertura: 08/03/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes. Homologação: 09/03/2017. Empresa Homologada e Contratada: **POSTO ALBELANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.811/0001-70, Extrato de Contrato Nº 02/2017. Data do contrato: 09/03/2017, Prazo: 12 meses. Valor R$ 68.550,00.

Cachoeirinha, 13 de novembro de 2018

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:CC1F4C04

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 03/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Abertura: 28/03/2017. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de locação e manutenção de folha de pagamento, criação, suporte, alimentação da página web e portal da Transparência e manutenção dos microcomputadores. Homologação: 31/03/2017. Empresa Homologada e Contratada: **GICEVALTER COUTO SIMÕES DE MORAIS ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.507.418/0001-43**, Extrato de Contrato Nº 03/2017. Data do contrato: 31/03/2017, Prazo: 12 meses. Valor R$ 31.000,00.

Cachoeirinha, 13 de novembro de 2018

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:222B76BE

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 04/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Abertura: 28/07/2017. Objeto: contratação de empresa de engenharia, para reforma do Prédio da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha-PE. Homologação: 05/10/2017. Empresa Homologada e Contratada: **A V M L EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ sob nº. 22.523.706/0001-37. Extrato de Contrato Nº 04/2017. Data do contrato: 06/10/2017, Prazo: 12 meses. Valor R$ 133.860,28.

Cachoeirinha, 13 de novembro de 2018

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7717B049

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. OBJETO: **Credenciamentode** Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas, na especialidade de Direito Administrativo, consultivo e contencioso, para atender necessidades do Município, por um período de 12 meses. Ratificação das empresas: **FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 31.401.997/0001-15, instalada na Rua José de Alencar, 916, salas 701/702 – Ilha do Leite – Recife/PE, com um valor de R$6.000,00 (seis mil) para o **LOTE 01 – Direito Administrativo Municipal Consultivo**: análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da União (TCU); e o valor de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) para o **LOTE 02 – Direito Administrativo Municipal Contencioso**: gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF, e **PORTO & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 17.141.519/0001-92, instalada no Empresarial Rio mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº251, Torre 3 ou C, salas 1101, 1101, 1103 e 11161 – Recife/PE, com um valor de R$6.000,00 (seis mil) para o **LOTE 01 – Direito Administrativo Municipal Consultivo**: análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal, atuação junto aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da União (TCU); e o valor de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) para o **LOTE 02 – Direito Administrativo Municipal Contencioso**: gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF**.** O prazo de vigência do presente contrato será 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Cachoeirinha, 14 de novembro de 2018.

RILDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário de Administração de Cachoeirinha/PE.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:6A2450E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

A Pregoeira comunica aos interessados na Licitação – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**, Processo Licitatório Nº 051/2018, Objeto: Aquisição de material escolar para formação de Kits Escolares para distribuição com os alunos da Rede Municipal de Ensino de Caetés/PE, que a sessão de abertura foi adiada para o dia 23/11/2018, às 09:00h. (Horário de Pernambuco).

Caetés, 14 de Novembro de 2018.

ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:00F824E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, torna público que em virtude da publicação do Decreto Municipal n º 038/2018, qual "Decreta Ponto Facultativo nas repartições municipais no dia 16/11/2018", a Sessão de Continuidade do Pregão Presencial nº. 040/2018, do tipo menor preço global, marcada para o dia 16/11/2018 às 09:30hs, FICAM todos os interessados desde jáconvocados para a sessão pública de continuação processual, destinada a divulgação do resultado de diligencia, julgamento dos credenciamentos, abertura das propostas de preços e demais atos pertinentes, remarcada dia 21/11/2018, às 09h30, tendo como objeto: "Contratação de empresa de Engenharia com máquinas e equipamentos pesados para execução de diversos serviços no município de Camaragibe"; conforme especificações e quantitativos CONTIDAS NO EDITAL.

Camaragibe-PE, 12 de novembro de 2018

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:F2761F50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECERTARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Concorrência Pública - Nº 010/2017 – : Contrato de nº 121/2017, tendo como contratante: Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, CNPJ Nº 08.206.663/0001-57, sito à Av, Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE e a empresa CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA – CNPJ 70.216.130/0001-41, sito à Rua Quinze de Novembro, Nº 163 – Varedouro na cidade de Olinda - PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DOS PSF (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Termo aditivo: prorrogar o prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato primitivo 121/2017. Data da assinatura: 13 de novembro de 2018. Signatários: Alessandra Silva Alves Correia de Andrade e Prentice Chaves Ribeiro.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:697188C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 777/2018

LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 766/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica o percentual de reajuste de 6,81% estabelecido pela Lei municipal nº 767/2018, à tabela Anexo I da Lei Municipal 766/2018, do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 2º - O percentual de reajuste será aplicado a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Modifica o artigo 8º da Lei 766/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As funções de confiança no âmbito da GCMCg serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da GCMCg ocupantes de cargo efetivo nas classes de subinspetor e inspetor, respeitando a ordem hierárquica das graduações e classes desta lei."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS				
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO DA GCMCG (GOMGCM)				
GRADUAÇÃO	FAIXA	CLASSE A - MÉDIO	CLASSE B - SUPERIOR 10%	CLASSE C - ESPECIALIZAÇÃO 5%
GCM I	1	R$ 1.106,86		
	3	R$ 1.140,07	R$ 1.254,08	R$ 1.316,78
	5	R$ 1.174,27	R$ 1.291,70	R$ 1.356,28
GCM II	7	R$ 1.209,50	R$ 1.330,45	R$ 1.396,97
	9	R$ 1.245,79	R$ 1.370,37	R$ 1.438,89
	11	R$ 1.283,16	R$ 1.411,48	R$ 1.482,05
GCM III	13	R$ 1.321,65	R$ 1.453,82	R$ 1.526,51
	15	R$ 1.361,30	R$ 1.497,43	R$ 1.572,30
	17	R$ 1.442,98	R$ 1.587,28	R$ 1.666,64
GCMSUB I	19	R$ 1.486,27	R$ 1.634,90	R$ 1.716,64
GCMSUB II	21	R$ 1.530,86	R$ 1.683,95	R$ 1.768,14
GCMSUB III	23	R$ 1.622,71	R$ 1.784,98	R$ 1.874,23
GCMINS I	25	R$ 1.671,39	R$ 1.838,53	R$ 1.930,46
GCMINS II	27	R$ 1.721,53	R$ 1.893,68	R$ 1.988,37
GCMINS III	29	R$ 1.773,18	R$ 1.950,50	R$ 2.048,02

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador:84B04F86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2018 PROC. Nº 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais permanentes, destinados ao cumprimento das ações do Plano de Ações Articuladas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Contratadas: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 26.889.181/001-42. Valor: R$ 6.400,00 e R W ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME – CNPJ 23.142.294/0001-91. Valor: R$ 20.150,00. Validade: 31.10.2018 a 31.12.2018.

Camocim de São Félix/PE, 14 de novembro de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:EED76471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº: 017/2018 – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 011/2018

Processo Nº: 017/2018 – Pregão Presencial (SRP) nº. 011/2018 - Comissão: Pregoeira e Equipe de apoio – Natureza do objeto.: Serviço – Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHARIA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Valor estimado total de **R$ 274.517,55 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**. Data de Julgamento: 30/11/2018 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE. O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001 – 27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 14 de novembro de 2018

GRACIELI MIRELI CASSIANA MIGUEL
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:99F41A65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

Objeto Nat.: Selecionar entidade/Instituição sem fins lucrativos para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar, de caráter continuado, para crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de proteção provisória, fora de seu núcleo familiar de origem, do Município de Carpina/PE. A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Carpina/PE, decide pela **REVOGAÇÃO** em todos os seus atos e termos, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n. 8666/93, para conhecimento dos licitantes e de quem interessar possa, tendo em vista conveniência administrativa, por ajustes ao edital. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 14/11/2018.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:FA5644D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
AVISO RETOMADO DE SESSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

OBJETO: Registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Catende – PE. Comunicamos que a retomada da sessão do mencionado Pregão será no dia **05/12/2018** às **10:00h**, na Prefeitura Municipal, sita à Praça Costa Azevedo, s/n – Centro – Catende – PE.

Catende/PE 14 de novembro de 2018.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4E454DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catende-PE através de seu pregoeiro comunica a abertura do **Processo Licitatório 015/2018 - Pregão Presencial 007/2018** Objeto: Contratação de empresa especializada para Sessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal CATENDE, Estado de Pernambuco.
-Valor Máximo Aceitável: R$ **48.000,00** (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta reais).
-Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Catende/PE – Praça Costa Azevedo, s/n, centro, Catende/PE (CEP: 55.400-000); **05/12/2018;** Horário: **09:00hs.** Informações do edital e anexos podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo telefone (81) 3673-1402 ramal 204, no horário de 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira ou pelo email:licitacatendepe@gmail.com.

Catende/PE 14 de novembro de 2018.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4EEF164C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CAVALCANTI.

FASE PROCESSUAL: DECISÃO SOBRE RECURSO

DECISÃO

Trata-se de recurso impetrado pela Empresa **ILHA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ N° 21.895.435/0001-11**, contestando o Parecer Técnico expedido pela engenharia que fundamentou a desclassificação da Proposta apresentada.

Analisando o mérito da questão o Presidente da CPL solicitou ao Departamento de Engenharia e ao Departamento Jurídico a análise Emissão de Pareceres fundamentados dos documentos, conforme consta nos autos do Processo supra citado.
Diante do exposto, com base nos fundamentos Técnicos e Jurídicos, decide a Comissão Permanente de Licitação **NEGAR** provimento ao Recurso.

Chã de Alegria - PE, 08 de novembro de 2018.

LUCAS CARNEIRO DE LIMA	*ALYSON MARCILIO DE F. MENDES*	*JOSÉ LUIZ FORTUNATO DA SILVA*
Presidente	Secretário	Membro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:3BB6F972

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017
CONTRATO Nº. 023/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 023/2018, FIRMADO ENTRE O**MUNICÍPIODE CORTÊS**, E A EMPRESA **EMANUELLA CONSTRUÇOES LTDA ME.**

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO**, que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, doravante denominada **CONTRATANTE,** Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Coronel José Belarmino, nº 48, centro, Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87; e a **Empresa emanuella construções ltda. me,** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.977.116/0001-24, com sede na Av. Borba, nº 311, bairro timbaubinha, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. IVANILDO ALBERTINO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 224.334.654-00 e no RG sob o nº 1.399.534, residente e domiciliado a Rua Andrade Bezerra, nº 153, centro, Município de Timbaúba, na presença das testemunhas adiante denominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.880/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente termo de rescisão unilateral do Contrato nº 023/2018, cujo o objeto é a contratação, sob o regime de empreitada menor preço global por lote de empresa de engenharia especializada, destinada para reforma da Escola Municipal Auxiliadora Moura Borba; Escola Municipal Mario Rodrigues; Escola Municipal Osvaldo Cruz; Escola Municipal Senador Antônio Farias; Escola Municipal Ana Neri e Creche Sonho de Criança, situadas no Município de Cortês, com base no **artigos 78, inciso I c/c 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na cláusula décima terceira do contrato originário.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A partir da presente data, fica rescindido o Contrato nº 023/2018 entre o MUNICÍPIO DE CORTÊS e a Empresa emanuella construções ltda. me.

Cumpre destacar que no dia 08 de agosto de 2018 foi emitida a ordem de serviços, bem como foi notificada em setembro/2018 para dar início aos serviços ora contratados, sendo que, não foram apresentadas nenhuma justificativa pela empresa pelo descumprimento integral do contrato. Portanto, resta evidenciado o motivo para a presente rescisão unilateral.
A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos do contrato originário, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito, o foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão.

Cortês, quinta-feira, 08 de novembro 2018.

Município de Cortês
JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS
Contratante

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:FA61CED2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Processo 008/2018. Objeto: aquisição de 04 (quatro) VEÍCULOS NOVOS, 0Km (zero quilômetro),para o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru/PE.
A Pregoeira, usando de suas atribuições legais ADJUDICA e o Sra. Prefeita Municipal HOMOLOGA o processo licitatório supracitado a empresa.: FIORI VEICOLO S/A , sob o CNPJ. N° 35.715.234/0001-08, valor total somado de R$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), cuja proposta foi vencedora do certame.

Cumaru, 14 de novembro de 2018.

ROSIANY SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeira

MARIANA MENDES MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Rosiany Santos de Nascimento
Código Identificador:87B7C9CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PROCESSO Nº 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - O Fundo Municipal de Assistência Social da Escada, através do seu Pregoeiro, informa que as **08h00min** do dia **29 de novembro de 2018**, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte para Apoio Administrativo. Valor Máximo Aceitável: R$ **50.380,00**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE ou através do telefone (81) 3534.1400 – Ramal 208 ou e-mail: licitacaoescada@gmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Escada - PE, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ GUSTAVO MENEZES LUNA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Menezes Luna dos Santos
Código Identificador:CB98EC1E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A PORTARIA 1771/2018

Na Publicação da Portaria 1771/2018, publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2018.

O **Prefeito do Município da Escada,** no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal retifica:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Designar a VII Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das violências, que ocorrerá no dia 27.11.2018, das 8h às 17h, no prédio da FAESC- Faculdade da Escada.

LEIA-SE: Art. 1º - Designar a VII Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências, que ocorrerá no dia 28.11.2018, das 8h às 17h, no prédio da FAESC- Faculdade da Escada.

Art. 2º - Fica designada a Comissão da Conferência tratada no artigo anterior, que será composta pelos seguintes conselheiros:

CÍCERA MARIA DE ARAÚJO IZÍDIO
JOÃO PAULO CELESTINO
LEANDRO ARTHUR PEREIRA DA SILVA
JANAINA MARIA DAS CHAGAS

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal da Escada, Pernambuco, em 13 de novembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Escada

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:C52DFDBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.312/2018.

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.294/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º: A alínea "d", do art. 5º, II, da Lei Municipal nº 1.294/2017 passa a ter a seguinte redação:
"01 (um) membro indicado pelos representantes de associações, sindicatos e/ou fundações que atuem no trabalho com crianças."

Art. 2º: O inciso I, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:
"se desvincular do órgão de origem de sua representação, salvo se for imediatamente nomeado para outro que esteja listado no art. 5º e este colocá-lo como seu representante;"

Art. 3º: Inclui ao art. 15 (quinze) o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Caberá ao Secretário Executivo a gestão do Fundo em comento."

Art. 4º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:4788C7B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.311/2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.296/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.296/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pela SELIC desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com a dispensa da multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizadas pela SELIC desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento, com a dispensa da multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela SELIC desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela SELIC, acrescida de multa de 2% (dois por cento), desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:1BBD4F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 068/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 1.225/2014 que institui o Fundo Municipal de Turismo de Exu:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **SR. RODRIGO MOREIRA BEZERRA**, Secretário de Cultura, Turismo e Desportos, inscrito no CPF/MF:

070.374.894-76, como Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Exu-PE.
Art. 2º - A gestão do referido Fundo (FMT-Exu-PE) será fiscalizada e orientada pelo Conselho Municipal de Turismo de Exu-PE.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 13 de Novembro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:C03ADBB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE EXU- FMC-EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 1.223/2014 que institui o Fundo Municipal de Turismo de Exu:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o SR. **CÍCERO MARCELINO GONÇALVES**, Chefe da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, inscrito no CPF.: 073.951.384-22, como **Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Exu-PE.**

Art. 2º - A gestão do referido fundo (FMC-Exu-PE) será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Exu-PE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 13 de Novembro de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:C4BA80DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 002/2018
Processo:Nº 091/2017-PMF
Objetivo: Prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, a contratação de Empresa Especializada para Construção do LOTE I – Quadra Poliesportiva com Alambrado no Bairro da Ermida;
Contratante: Prefeitura Municipal de Floresta-PE.
Contratada: Laranjeira Adm. e Locadora de Bens Móveis, Serviços e Construções Ltda.
Vigência :02/07/2018 a 01/11/2018.
Data Aditivo: 01/07/2018
Amparo legal: Lei nº 8.666, de 21 junho 93, atualizada pela Lei nº 9.648, 27 de maio 98.

Publicado por:
Taísa Gomes Domingos de Menezes
Código Identificador:39441DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2018
CONTRATO Nº 002/2018
Processo:Nº 091/2017-PMF
Objetivo: Retificar a planilha de custo inicial para Construção do LOTE I – Quadra Poliesportiva com Alambrado no Bairro da Ermida, no valor de R$ 223,08, conforme planilha de reprogramação e memória de cálculo anexas. O valor total da obra passará a ser R$ 231.772,31.
Contratante: Prefeitura Municipal de Floresta-PE.
Contratada: Laranjeira Adm. e Locadora de Bens Móveis, Serviços e Construções Ltda.
Vigência :02/07/2018 a 01/11/2018.
Data Aditivo: 07/11/2018
Amparo legal: Lei nº 8.666, de 21 junho 93, atualizada pela Lei nº 9.648, 27 de maio 98.

Publicado por:
Taísa Gomes Domingos de Menezes
Código Identificador:24A35991

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2018

Em referência ao AVISO DE LICITAÇÃO do Pregão Presencial SRP nº 038/2018, publicado no dia 14/11/2018, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, informa que:

Onde se lê: "VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.029.729,33."

Leia-se: "VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.029.838,20 (Hum milhão, vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)."

Gameleira (PE), 14 de novembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:7F553D68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – PL Nº 057/2018

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que as 08h30min do dia 30 de novembro de 2018, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE. LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 253.956,00. EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 14 de novembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:A475ECFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – PL Nº 058/2018

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que as 10h00min do dia 30 de novembro de 2018, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA. LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 29.520,00 EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 14 de novembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:24E06083

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 – PL Nº 059/2018

COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira, informa que as 11h00min do dia 30 de novembro de 2018, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA. LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 22.140,00 EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 14 de novembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:76BE5ABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA Nº 35 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMTT – GARANHUNS– PE

TEMA CENTRAL: 1. ANÁLISE DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO E DA CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS PARA VOTAÇÃO REFERENTE AO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GARANHUS.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (12/11/2018) NA SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADA À RUA ERNESTO DOURADO N° 890, BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/ PE, FOI REALIZADA A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS – CMTT, COM A PRESENÇA DE 11 (ONZE) PARTICIPANTES, CONFORME CONSTA NA LISTA DE FREQUÊNCIA. A REUNIÃO INICIOU-SE ÁS 10:00 (DEZ HORAS),O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO CMTT (JOÃO MARCELO CORTES) DECLAROU ABERTA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA CUMPRIMENTANDO A TODOS OS PRESENTES, O PONTO CENTRAL A SER DELIBERADO FOI A APRESENTAÇÃO DA CONTRA-PROPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS REFERENTE A PLANILHA APRESENTADA PELA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO NA ÚLTIMA REUNIÃO DO CMTT REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ONDE APRESENTOU O VALOR DE R$3,00 (TRÊS REAIS) COMO CUSTO DO TRANSPORTE COLETIVO. O SENHOR **DOMINGOS COELHO DE SÁ**, REPRESENTANTE DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO APRESENTOU QUATRO MODELOS DE CARTÕES QUE SÃO UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE, UM REFERENTE A TODAS AS GRATUIDADES AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO, OUTRO REFERENTE AO VALE-TRANSPORTE (SÓ SERVE PARA EMPRESAS), O CARTÃO DO ESTUDANTE (PAGA MEIA, OU 25% DA TARIFA), E COMO NOVA PROPOSTA TROUXE O CARTÃO DO **"MEU PASSE LEGAL**", QUE QUALQUER PESSOA PODE OBTER, AS PESSOAS QUE HOJE PAGAM A PASSAGEM EM DINHEIRO PODEM REQUISITÁ-LO, SEM CUSTO NENHUM, INSERINDO O VALOR QUE QUISER, RECARREGANDO COMO SE FOSSE UM "CRÉDITO DE CELULAR", O CARTÃO NÃO É DIRECIONADO A PESSOA, É DIRECIONADO AO PORTADOR, QUALQUER PESSOA PODE UTILIZÁ-LO, AMIGO, PARENTE, DIFERENTEMENTE DO VALE-TRANSPORTE ONDE UM TERCEIRO NÃO PODE UTILIZAR, SOMENTE O TITULAR DO CARTÃO. O SR. DOMINGOS SÁ, AO DEMONSTRAR O NOVO CARTÃO "MEU PASSE LEGAL" DE FORMA FÍSICA, RELEMBROU DE SUA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO PROJETO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMTT OCORRIDA NO DIA 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DO ANO CORRENTE, E APROVEITANDO O ENSEJO PROPÔS QUE A PREFEITURA UTILIZASSE O MESMO MÉTODO DA CIDADE DE CARUARU, ONDE A TARIFA CUSTA R$ 3,15 (TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) MAS O ESTUDANTE PAGA R$ 2,84 (DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), A PESSOA QUE ADQUIRE O CARTÃO "MEU PASSE LEGAL" PAGA O VALOR DE R$ 2,84 (DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), OU SEJA, SÓ VAI PAGAR O VALOR INTEGRAL DE R$ 3,15 QUEM FOR PAGAR EM DINHEIRO, E A EMPRESA QUER PROPOR ESSE MESMO SISTEMA EM GARANHUNS, EXPLICA O BENEFÍCIO E PORQUE É POSSÍVEL DAR ESSE DESCONTO NO VALOR DA TARIFA, O PRIMEIRO BENEFÍCIO É EXTINGUIR A CIRCULAÇÃO DE DINHEIRO DENTRO DOS ÔNIBUS, E COM ISSO OBTER MAIS SEGURANÇA, AGILIDADE NA VIAGEM, COM A MESMA FROTA A EMPRESA TEM CONDIÇÕES DE FAZER MUITO MAIS VIAGENS, EXPLICOU QUE A EMPRESA TEM CONDIÇÕES DE DAR ESSE DESCONTO PORQUE É UM DINHEIRO ANTECIPADO, NO LUGAR DA EMPRESA RECEBER UMA PASSAGEM NA HORA EM QUE O

PASSAGEIRO ENTRA NO ÔNIBUS JÁ É FEITA UMA RECARGA ANTECIPADA, INDEPENDENTE DO VALOR INSERIDO NO CARTÃO "MEU PASSE LEGAL" E O DINHEIRO JÁ FICA APLICADO NA EMPRESA, POR ISSO ESSA POSSIBILIDADE DE DAR ESSE DESCONTO ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER MUNICIPAL. APÓS AS EXPLANAÇÕES DO SR. DOMINGOS FOI DADA A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE GOVERNO, O SR. MEWTTON ARAÚJO INICOU DIZENDO QUE APÓS A ÚLTIMA REUNIÃO DO CMTT OCORRIDA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018 DIANTE DAS PLANILHAS E VALORES APRESENTADOS PELA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO COM O CUSTO DE R$ 3,00 (TRÊS REAIS) DO TRANSPORTE, A PREFEITURA MESMO TENDO VERIFICADO QUE TODOS OS VALORES NA PLANILHA APRESENTADA ESTAVAM CORRETOS, ANALIZOU AS PORCENTAGENS DO AUMENTO ASSIM COMO O PODER AQUISITIVO DAS PESSOAS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE GARANHUNS, E APRESENTOU A CONTRA-PROPOSTA NO VALOR DE R$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO E O VALOR DE R$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO COM A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO "MEU PASSE LEGAL", EM SEGUIDA O SR. DOMINGOS PEDIU A PALAVRA E CITOU QUE VÊM CONVERSANDO COM A PREFEITURA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAR ALGUMAS EXIGÊNCIAS QUE EXISTEM NO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DIMINUIR ALGUNS CUSTOS DA EMPRESA E ASSIM REDUZIR O VALOR QUE É REPASSADO PARA A TARIFA, CITOU COMO EXEMPLO QUE NÃO PODE PASSAR DE UMA IDADE MÉDIA DE CINCO ANOS, QUE NÃO PODE TER NENHUM CARRO ACIMA DE DEZ ANOS, QUE TEM QUE COMPRAR QUATRO CARROS NOVOS EM JANEIRO DE 2019 E QUE QUANTO MENOR A IDADE MÉDIA DOS ÔNIBUS MAIS CARO FICA O SISTEMA, COMENTOU QUE O PREFEITO IZAÍAS RÉGIS SE COLOCOU FAVORÁVEL A FAZER UM "REESTUDO" EM 2019, ABRINDO UMA POSSIBILIDADE DE ALTERAR ESSES ÍNDICES NO CONTRATO, AUMENTANDO A IDADE MÉDIA PARA SEIS ANOS, OU SEJA, O CARRO MAIS VELHO PODERÁ PASSAR UM ANO A MAIS, E QUE ABRINDO ESSE PRECEDENTE DO REESTUDO DO CONTRATO PODE CONCORDAR E ACEITAR A CONTRA PROPOSTA DE PREFEITURA, EXPLICOU QUE DOS 38 (TRINTA E OITO) CARROS QUE A EMPRESA TEM "RODANDO" HOJE, 25 (VINTE E CINCO) SÃO CARROS DE 2015, COMO NÃO SE PODE PASSAR DE 10 (DEZ) ANOS NÃO TEM COMO DEIXAR PARA TROCAR 25 CARROS DE UMA VEZ 2025, TEM QUE TROCAR DE FORMA GRADUAL PORQUE NÃO PODE PASSAR DE CINCO ANOS. APÓS AS EXPLANAÇÕES E A CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELA PREFEITURA EM RELAÇÃO AO VALOR DE R$ 3,00 (TRÊS REAIS) APRESENTADO NA ÚLTIMA REUNIÃO DO CMTT COM BASE NAS PLANILHAS, CÁLCULOS E NOTAS FISCAIS DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO, **FOI ABERTA A VOTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PARA A SEGUINTE CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELA PREFEITURA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO TRANSPORTE NO VALOR DE R$ 3,00 APRESENTADO NAS PLANILHAS DE CÁLCULO DAS EMPRESAS SÃO CRISTÓVÃO PARA O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO EM 2019: UMA TARIFA NO VALOR DE R$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARA O PAGAMENTO EM DINHEIRO NOS TRANSPORTES COLETIVOS, E OUTRA TARIFA NO VALOR DE R$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA O PAGAMENTO REALIZADO ANTECIPADAMENTE COM A UTILIZAÇÃO DE RECARGA DO CARTÃO "MEU PASSE LEGAL". POR MAIORIA ABSOLUTA (APENAS UM CONSELHEIRO SE ABSTEVE DA VOTAÇÃO, ALEGANDO QUE É CONTRA QUALQUER TIPO DE AUMENTO NO VALOR DA PASSAGENS) O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS APROVOU A CONTRA PROPOSTA APRESENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUS.** APÓS A APROVAÇÃO DO REAJUSTE DA NOVA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO O SR. DOMINGOS, INFORMOU QUE A EMPRESA FARÁ UMA DIVULGAÇÃO EM GRANDE ESCALA INFORMANDO PARA A POPULAÇÃO SOBRE O NOVO CARTÃO "MEU PASSE LEGAL", DENTRO DOS ÔNIBUS, ATRAVÉS DA IMPRENSA E OUTRAS MÍDIAS PARA QUE AS PESSOAS UTILIZEM O NOVO CARTÃO E ADQUIRAM A PASSAGEM NO VALOR DE R$ 2,80, E INFORMOU QUE TODOS QUE COMPRAREM O CRÉDITO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO, O CRÉDITO NO VALOR DE R$ 2,60 VALERÁ AINDA POR 30 DIAS E NÃO SERÁ DESCONTADO O VALOR DA NOVA TARIFA, NO CASO DOS ESTUDANTES PAGARÃO O VALOR DE R$ 1,40 (UM REAL E QUARENTA) E R$ 0,70 (SETENTA CENTAVOS) NA SEGUNDA VIAGEM, EXPLICOU AINDA QUE A EMPRESA FAZ 441 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM) VIAGENS NA CIDADE DE GARANHUNS, E QUE FOI FEITO UM ESTUDO MOSTRANDO QUE SE FOR ZERADA A UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO DENTRO DOS ÔNIBUS, O NÚMERO DE VIAGENS AUMENTARÁ EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OU SEJA, É MAIS DE CEM VIAGENS POR DIAS COM A MESMA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA. NADA MAIS HAVENDO PARA SE DELIBERAR A REUNIÃO ORDINÁRIA FOI ENCERRADA, DIGITADA E ASSINADA POR MIM, JOÃO MARCELO SANTOS FERREIRA CORTES E OS DEMAIS CONSELHEIROS.

GARANHUNS 12 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

_____
RIDAIR MARQUES DOS SANTOS

_____
DOMINGOS COELHO DE SÁ

_____
MEWTTON WIBBAY SILVA ARAUJO

_____
JUCA

_____
JOSÉ NETO

_____
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

_____
TIAGO DANTAS SOARES

_____
KARLA MUNIZ

_____
JOSÉ LEITE FERREIRA

_____
MÁRCIO FERREIRA

_____
RITA DE CÁSSIA DE MELO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C9E8CBAB

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONTRATO Nº 021/2018 – AMSTT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT E LUCIANO RESENDE RODRIGUES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS E SUCATA.

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**, com sede à Avenida Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o **Sr. Elielson da Silva Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Domingos, nº 175, casa A, bairro São José, Garanhuns - PE, portador do RG nº 7.414.902 SDS/PE e CPF nº 058.482.804-79, e de outro lado, o Leiloeiro Oficial

Sr. Luciano Resende Rodrigues, brasileiro, com endereço comercial Av. República do Líbano nº 251, Sl 811, Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina – Recife - PE, inscrito no CPF sob o nº 495.855.174-34, RG nº 4.073.906 SSP/PE, JUCEPE 315/98, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADO acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da lei n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de leiloeiro público oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para realização de leilão de bens móveis, retirados de circulação devido a irregularidades previstas no CTB, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMSTT, no Município de Garanhuns dos bens constantes em listagem anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O CONTRATADO não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado e 5% (cinco por cento) de custas administrativas a título de reembolso de despesas efetuadas.
2.2 O pagamento do bem pelo adquirente/arrematante será feito diretamente na conta do Leiloeiro, no Banco Bradesco **(Ag. 6249 Conta 211479-8)**, que repassará para AMSTT juntamente com a prestação de Contas, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis após a realização do leilão, através de planilhas e documentos comprobatórios (Pagamentos de organização de pátio/lotes, laudos de vistorias, recorte de chassis, logísticas/reboque, organização de evento e outros que se fizerem necessários), como também o pagamentos dos débitos dos veículos, necessário para a regularização dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro, acompanhada da documentação necessária.
3.2 O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

4.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar os bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devem ser empregados nos procedimentos de leilões;
4.2 Vender os lotes, respeitando o valor mínimo estabelecido, a quem oferecer maior lance, reservando-se a AMSTT, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda pré-estabelecidos;
4.3 Emitir a nota de arrematação para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento. As notas serão emitidas com a data da realização do leilão;
4.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva nota, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
4.5 Cobrar do arrematante/comprador a comissão e custas definidas;
4.6 Oferecer a Comissão de Leilão, ao final, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir;
4.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir. O leiloeiro oficial contará com equipe própria de trabalho no dia do evento, assim como irá trazer seu próprio equipamento.
4.8 Apresentar a AMSTT em 30 (Trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamentos;
4.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet, através do sítio do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro, que pode se dar por panfletos, rádio, televisão e outros, conforme necessidade de cada caso.
4.10 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
4.11 O leilão será presencial e on-line, e o CONTRATADO providenciará espaço físico para a realização do certame do leilão.
4.12 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão, fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela AMSTT;
4.13 Fica responsável o leiloeiro com as baixas do IPVA, taxa de conservação, seguro obrigatório DPVAT, taxa de licenciamento, taxa de bombeiro, multas devidas a órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inscrição em dívida ativa pela SEFAZ, estando sob a supervisão da Comissão de Leilão da AMSTT;
4.14 Após o cumprimento do disposto na cláusula anterior, deverão ser apresentadas as certidões de baixa ao presidente da Comissão de Leilão da AMSTT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado que serão expostos e visitados, com horário marcado, neste local: Avenida Irga, 100, CEP 55297-320 (Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes- AMSTT), e se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
5.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
5.3 Emitir documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
5.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para melhor divulgação;
5.5 A divulgação do edital no Diário Oficial de Pernambuco (AMUPE) e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da AMSTT;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art.87, da lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada a CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;
7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado com a alienação dos bens;
7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação junto a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;
7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato, direito de qualquer natureza ao CONTRATADO;
7.1.5 Ainda se o CONTRATADO não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AMSTT e com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará a AMSTT o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.
8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada:
8.2.1Unilateralmente, a critério exclusivo da AMSTT, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
III. A subcontratação total do objeto deste contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII. A dissolução da empresa;
VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
9.2.3 Judicialmente nos termos da legislação vigente.
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores ao CONTRATANTE.
10.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior, poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, APÓS a anuência da CONTRATANTE, desde que não ocasione prejuízos.
10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, comunicando ao CONTRATADO tais diligências.
10.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Garanhuns, 14 de novembro de 2018.

Contratante:
Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte– AMSTT
CNPJ: 10.742.298/0001-69
ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Contratado:
LUCIANO RESENDE RODRIGUES
CPF Nº 495.855.174-34
JUCEPE: 315/98

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4FC0AEDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 009/2018

EMENTA:Determina Ponto Facultativo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do Feriado do dia 15 de novembro de 2018 **"Dia da Proclamação da República"**.

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 16 de novembro de 2018 (Sexta-Feira), será facultativo.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4EF91ADD

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 039/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do projeto: INCLUSÃO: PROCESSO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião extraordinária em 30 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996;

CONSIDERANDO que a ADVAMPE informou que a entidade já recebeu 05 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª parcela já foi utilizada e prestado contas. Que as 04 (quatro) parcelas restantes estão no saldo da conta. Dessa maneira, solicitam a utilização do valor de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) referente a 03 (três) parcelas para pagamento de despesas com alimentação. E a 4ª (quarta) parcela para o pagamento de despesas com o site da entidade no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) e que o saldo remanescente seja para pagamento de despesas de energia.

CONSIDERANDO que o Conselho solicitou a referida apresentação da planilha com a respectiva alteração;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade, alteração do projeto: INCLUSÃO: PROCESSO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE, da seguinte forma:

O valor de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) referente a 03 (três) parcelas para pagamento de despesas com alimentação;

O valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) referente a 4ª (quarta) parcela para o pagamento de despesas com o site da entidade no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) e que o saldo remanescente seja para pagamento de despesas de energia.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:273FC06B

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos representantes da sociedade civil no COMUD/GARANHUNS, para o biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Garanhuns- COMUD, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.740 de 17 de setembro de 2010.

Considerando a decisão da plenária realizada em 09 de novembro de 2018 e Ata 044/2018.

Resolve:

Art. 1º - convocar o I Fórum municipal de defesa dos direitos das pessoas com deficiência de Garanhuns, para o dia 18 de dezembro de 2018, das 8:00 às 12:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada à rua Ernesto Dourado, 890- Heliópolis, Garanhuns-PE.
Art. 2º- O I Fórum Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá como objetivo eleger os representantes da sociedade civil, nos termos da Lei, a fim de compor a representação não governamental do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, para o biênio 2019/2021;
Parágrafo Único: Podem candidatar-se para eleição objeto do caput as entidades representativas das pessoas com deficiência, trabalhadores da área da deficiência e usuário com deficiência, conforme previstos pelo Regulamento Eleitoral;
Art. 3º - O Regulamento que disciplinará o processo eleitoral, previsto no artigo anterior é parte integrante desta resolução denominado anexo I;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Juca de Melo Filho
Jarbas Constantino C. de Mattos Trindade
Rosinede Chaves dos Santos
Coordenador do COMUD/GARANHUNS

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL
Art. 1º - O I Fórum municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, convocado pelo Conselho municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUD, tem por finalidade:
I - Garantir, fortalecer e efetivar o controle e a participação social na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
II - Eleger os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil, sendo representante de entidade, de trabalhadores da área da deficiência e representante de usuários com deficiência;
Art. 2º Nos termos da legislação referente ao COMUD, serão eleitos membros titulares e seus respectivos suplente:
I – 08(oito) representantes dos usuários com deficiência, sendo 02 (duas) vagas para cada uma das seguintes áreas;
A - Deficiência auditiva;
B – Deficiência física;
C – Deficiência mental;
D – Deficiência visual;
II - 01 (um) representante dos profissionais especializados que atuam na área de deficiência;
III- 02 (dois) representantes de entidades com atuação na área da pessoa com deficiência.
Art. 3º- As inscrições se dará a partir de 16 de novembro e seguirá até o dia 14 de dezembro, até às 12:00 horas e serão feitas exclusivamente na sede do COMUD/GARANHUNS, situado à rua Ernesto Dourado, 890- Heliópolis;
Art.4º- serão exigidos no ato da inscrição o requerimento de inscrição devidamente preenchida e anexado os seguintes documentos:
I- Para usuários: cópia de RG e CPF e comprovante de residência;
II- Para trabalhadores: cópia de RG e CPF, comprovante de residência e declaração de órgão oficial que comprova a área de atuação do candidato;
III para entidades: a) Ofício do Presidente da entidade ou representante legal na forma estatutária, encaminhada à secretária executiva do COMUD, contendo a solicitação de inscrição da entidade, na condição de eleitora ou candidata - eleitora e a indicação do nome do (a) representante da entidade, e número de seu RG;
b) Ata de fundação;

c) Ata de Eleição e posse de sua última diretoria;
d) Estatuto ou a última reformulação estatutária;
e) Inscrição devidamente atualizada no CNPJ; e
F) Atestado de Regular funcionamento expedido por autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça; Gestor Estadual ou Municipal da Política da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos ou Assistência Social; e, Presidente do Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos ou Assistência Social.
Art.4º- Cada candidato (a) terá direito a um voto por meio do seu representante devidamente credenciado, não sendo permitido voto por procuração;
Art. 5º- Findas as votações e apurados os resultados, estes serão imediatamente anunciados e proclamadas os eleitos para a gestão do COMUD GARANHUNS, biênio 2019/2021;
I- Havendo empate no resultado da votação, será utilizado o critério de antiguidade, tendo como base a data de fundação da entidade, observada a data de fundação contida na Ata de constituição da entidade e a maior idade no caso de usuário ou representante do trabalhador;
II-O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial dos municípios- AMUPE;
Art.6º- O mandato dos conselheiros eleitos se dará de janeiro de 2019 a janeiro de 2021 de acordo com data da publicação da portaria.
Art.6º- Constituída a nova gestão do COMUD, em sua primeira reunião ordinária, a plenária elegerá a coordenação colegiada, conforme dispõe a lei 3740/2010artigo 9º.

Art.7º- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do COMUD/GARANHUNS.
Art. 8º- O presente Regulamento, passa a produzir efeitos, após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 16 de novembro de 2018.

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
Jarbas Constantino C. de Mattos Trindade

ROSINEDE CHAVES DOS SANTOS
Coordenador do COMUD/GARANHUNS

Anexo II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Representante de:

( ) Entidades	( ) Trabalhadores	Usuários por área de deficiência
		( ) visual ( ) auditiva ( ) física ( )mental

(Selecionar apenas um segmento por requerimento)
Para usuário ou trabalhador

Nome _____
Endereço: _____
Telefone:_____E-mail:_____
RG: _____CPF: _____

Para entidade:
Nome do Titular_____
Endereço: _____
Telefone:_____E-mail:_____
RG: _____CPF: _____

Nome do Suplente:_____
Endereço: _____
Telefone:_____E-mail:_____
RG: _____CPF: _____

Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Garanhuns, _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8AFB94B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1045/2018-GP

"Dispõe sobre exoneração de ofício, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO o(a) servidor(a) **TARCIANA JACQUES DE ALBUQUERQUE GONÇALVES,** empossada no cargo de PROFESSOR I - GMI, portador(a) do CPF Nº. 765.309.304-34, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso II,** em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo, aplicando a pena de demissão prevista no **Art. 199, Inciso V**, ambos da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de novembro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A2939303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1046/2018-GP

"Dispõe sobre exoneração de ofício, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO o(a) servidor(a) **PAULO HENRIQUE GREGORIO DA SILVA,** empossada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portador(a) do CPF Nº. 821.048.594-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Art. 82** e **inciso II,** em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo, aplicando a pena de demissão prevista no **Art. 199, Inciso V**, ambos da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de novembro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeit

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B4ED667D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000004/2018 - CPI

"Dispõe sobre a designação da servidora AMANDA LIMA BERNARDO DOS SANTOS para exercer as funções de Secretária da CPI".

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, nomeada através da portaria 001/2018 - GAB;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR a servidora **AMANDA LIMA BERNARDO DOS SANTOS**, portadora do RG n°8095842 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 082.798.944-03, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Previdência Social, para exercer as funções de secretária nos autos do Processo Administrativo n° 003/2018 – IPSG, em conformidade com o Artigo 219, §2º da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2018.

VÂNIA BELO DA SILVA
Presidente da CPI
Portaria n°001/2018-GAB

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58391D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Garanhuns, 08 de outubro de 2018.

Ofício No 165/2018 – Comissão de Processos Administrativos - PMG
De: Adriana da Silva Costa
Presidente/Comissão do Inquérito Administrativo – Port. 557/2018 - GP

Para: André de Vasconcelos – Matrícula 11.238
Rua Barbosa Lima, n° 76, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Rua São Vicente, n° 77, Heliópolis, Garanhuns/PE.
Avenida Boa Viagem, 344, Apartamento, Recife/PE, CEP: 51.011-000.
ENTREGAR EM MÃO PRÓPRIA

Assunto: Alegações finais

Ilmo. Sr.,

Após cumprimenta-lo, pelo presente, fica o Sr. **ANDRÉ DE VASCONCELOS**, intimado para apresentar alegações finais no processo administrativo de n° 557/2018, considerando violação ao art. 43, II, III, e IV, bem como ao art. 204, II e parágrafo único, todos da Lei 6.123/68, no prazo de dez dias úteis a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente - Matrícula n°. 5.843

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B2A4331D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PORTARIA N° 774/2018 – GP
INDICIADA: VERÔNICA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 7.446

Trata-se de processo administrativo, aberto por meio da Portaria n° 774/2018 - GP, com a qual visou esclarecer, informação apontada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na qual relata possível abandono de cargo pela servidora Verônica Maria dos Santos.
Portaria n° 774/2018 – GP, de abertura de inquérito administrativo por possível abandono de cargo fls. 02;
Comunicação interna solicitando abertura de inquérito administrativo, fls. 03;
Solicitação de licença sem vencimento, fls. 04;
Portaria n° 415/2016 – GP, que autoriza afastamento da servidora, licença sem vencimento para trato de interesse particular, fls. 05/06;
Cartas Convites para comparecimento em caráter de urgência a Secretaria de Administração, fls. 07/10;
Citação do processo administrativo disciplinar, fls. 11/12;
Certidão de que a servidora não foi encontrada no endereço que consta em sua ficha funcional, fornecido no ato da posse, fls. 13;
Intimação por edital, nos moldes do § 2 do art. 232 da Lei 6.123/68, fls. 14;
Certidão de que deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação de defesa administrativa, fls. 15;
Designação de defensor nos moldes do art. 233 da Lei 6.123/68, fls. 16;
Juntada, fls. 17;
Defesa dativa apresentada tempestivamente, fls. 18/20.

É o que há a relatar, passamos a opinar.

Trata-se de Processo Administrativo, tipo Inquérito Administrativo, aberto por meio da Portaria n° 774/2018 - GP, na qual chegou ao conhecimento do Prefeito do Munícipio de Garanhuns, que a servidora Verônica Maria dos Santos, encontrava-se em gozo de licença sem vencimento desde 01/03/2016 a 01/03/2018, conforme Portaria n° 415/2016 – GP, não retornando ao serviço para reassumir suas funções ou sequer justificado sua ausência após o prazo legal estabelecido, tendo em vista que a licença encontrava-se expirada, mesmo tendo sido devidamente convocada por meio de três cartas convites, no endereço disponibilizado pela própria servidora, no ato da posse.
A comissão foi instaurada para averiguar possível abandono de cargo, previsto no art. 204, II e parágrafo único da Lei Estadual 6.123/68, adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal 2.836/97.
No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela Portaria n° 774/2018 - GP anteriormente especificada, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, conforme o prazo legal previsto.
A comissão processante iniciou seus trabalhos, tendo adotado como providência inicial, notificar a servidora, garantindo-lhe o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, com a plena ciência da instauração do presente.
A servidora, não foi localizada no endereço que consta em sua ficha funcional, e mesmo devidamente citada do presente, por meio de edital, conforme preceitua o § 2 do art. 232 da Lei 6.123/68, não apresentou defesa administrativa, motivo pelo qual, em respeito ao art. 233 da Lei 6123/68, e aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a comissão processante, designou defensor dativo para defender a servidora revel, conforme fls. 16.
Em defesa da Sra. Verônica Maria dos Santos, a servidora Normanda Mylena Lima de Almeida, alega que o afastamento se deu inicialmente pela concessão da licença sem vencimento para trato de interesse particular, e que no entanto, está ausente o requisito subjetivo de abandono de cargo, qual seja, *animus abandonandi*, que é a intenção, a vontade livre e predeterminada de abandonar o cargo público, e que é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, bem como de que a servidora age em pleno gozo de suas faculdades psíquicas, o que não se vislumbra no caso em questão, e requere ao fim, a absolvição sumária da servidora, com o consequente arquivamento do feito.
Mesmo respeitando as alegações da defensora dativa, a comissão processante entende que as mesmas não podem ser acolhidas, tendo em vista, que foram encaminhadas a servidora, várias comunicações expressas da Secretaria de Administração do Município de Garanhuns, em 05/04/2018, em 25/07/2018 e em 04/09/2018, requerendo o comparecimento da servidora, em caráter de urgência, para comunicar a expiração do prazo da sua licença e consequentemente a necessidade da administração pública, para que a mesma retome as suas atividades, além da citação do presente em 24/09/2018 e intimação por edital em 15/10/2018, conforme consta em fls. 07 a 12, e 14 dos presentes autos, bem como na ficha funcional da servidora.
Referente a abandono de cargo, relevante mencionar o que encontra-se elencado no parágrafo único do art. 204 da Lei 6.123/68:
Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.
O fato é que aquelas ausências ocorridas durante o período de mais trinta dias consecutivos e não justificadas, caracterizarão o abandono de cargo. Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada, sobretudo se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos.
Importante destacar, porque oportuno, que também não será qualquer motivo para a ausência do serviço durante aquele período que servirá como justificativa para afastar a caracterização do abandono de cargo público, pois, conforme entendimento doutrinário majoritário,

somente serão considerados aqueles motivos de força maior. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos, duzentos e seis dias consecutivos especificamente, porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 ..DTPB:.)

Relevante ressaltar que a servidora encontra-se ausente do serviço público, desde 02 de março de 2018, contabilizando exatamente a 8 meses e 12 dias, até a presente data, de ausência voluntária ao serviço público, sem qualquer justificativa legal ou comprovação de motivos de força maior, restando claro a configuração do *animus abandonandi*, tendo em vista que, o*abandono de cargo*é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de*animus abandonandi,* que é a intencionalidade, a livre vontade predeterminada de abandonar o cargo público.

Com a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado está o ilícito de*abandono de cargo*, podendo a administração pública utilizar-se dos meios legais, conforme o que expõe o inciso II do art. 204 da Lei 6.123/68:

Art. 204. A demissão será aplicada nos casos de:

II - abandono de cargo;

Diante do exposto, é perfeitamente possível perceber, que a servidora indiciada, preencheu todos os requisitos de caracterização de abandono de cargo, razão pela qual, **OPINA** a presente comissão pela **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO** da servidora **VERÔNICA MARIA DOS SANTOS**, tendo em vista que a Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Intime-se a servidora, bem como a autoridade instauradora do presente inquérito administrativo para adoção das providências cabíveis.

Garanhuns, 13 de novembro de 2018.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA
Membro

EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D1EE9A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PORTARIA N° 772/2018 – GP
INDICIADA: CLEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA
MATRÍCULA: 7.736

Trata-se de processo administrativo, aberto por meio da Portaria n° 772/2018 - GP, com a qual visou esclarecer, informação apontada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na qual relata possível abandono de cargo pela servidora Cleide de Oliveira Bezerra.

Portaria n° 772/2018 – GP, de abertura de inquérito administrativo por possível abandono de cargo fls. 02;

Comunicação interna solicitando abertura de inquérito administrativo, fls. 03;

Solicitação de licença sem vencimento, fls. 04;

Parecer favorável a concessão da licença sem vencimento pela Secretaria Municipal de Educação, fls. 05;

Portaria n° 1080/2013 – GP, que autoriza afastamento da servidora, licença sem vencimento para trato de interesse particular, fls. 06;

Cartas Convites para comparecimento em caráter de urgência a Secretaria de Administração, fls. 07/09;

Citação do processo administrativo disciplinar, fls. 10/11;

Certidão de que a servidora não foi encontrada no endereço que consta em sua ficha funcional, fornecido no ato da posse, fls. 12;

Intimação por edital, nos moldes do § 2 do art. 232 da Lei 6.123/68, fls. 13/14;

Certidão de que deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação de defesa administrativa, fls. 15;

Designação de defensor nos moldes do art. 233 da Lei 6.123/68, fls. 16;

Juntada, fls. 17;

Defesa dativa apresentada tempestivamente, fls. 18/20.

É o que há a relatar, passamos a opinar.

Trata-se de Processo Administrativo, tipo Inquérito Administrativo, aberto por meio da Portaria n° 772/2018 - GP, na qual chegou ao conhecimento do Prefeito do Munícipio de Garanhuns, que a servidora Cleide de Oliveira Bezerra, encontrava-se em gozo de licença sem vencimento desde 01/10/2013 a 01/10/2017, conforme Portaria n° 1080/2013 – GP, não retornando ao serviço para reassumir suas funções ou sequer justificado sua ausência após o prazo legal estabelecido, tendo em vista que a licença encontrava-se expirada, mesmo tendo sido devidamente convocada por meio de três cartas convites, no endereço disponibilizado pela própria servidora, no ato da posse.

A comissão foi instaurada para averiguar possível abandono de cargo, previsto no art. 204, II e parágrafo único da Lei Estadual 6.123/68, adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal 2.836/97.

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela Portaria n° 772/2018 - GP anteriormente especificada, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, conforme o prazo legal previsto.

A comissão processante iniciou seus trabalhos, tendo adotado como providência inicial, notificar a servidora, garantindo-lhe o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, com a plena ciência da instauração do presente.

A servidora, não foi localizada no endereço que consta em sua ficha funcional, e mesmo devidamente citada do presente, por meio de edital, conforme preceitua o § 2 do art. 232 da Lei 6.123/68, não apresentou defesa administrativa, motivo pelo qual, em respeito ao art. 233 da Lei 6123/68, e aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a comissão processante, designou defensor dativo para defender a servidora revel, conforme fls. 16.

Em defesa da Sra. Cleide de Oliveira Bezerra, a servidora Normanda Mylena Lima de Almeida, alega que o afastamento se deu inicialmente pela concessão da licença sem vencimento para trato de interesse particular, e que no entanto, está ausente o requisito subjetivo de abandono de cargo, qual seja, *animus abandonandi*, que é a intenção, a vontade livre e predeterminada de abandonar o cargo público, e que é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, bem como de que a servidora age em pleno gozo de suas faculdades psíquicas, o que não se vislumbra no caso em questão, e requere ao fim, a absolvição sumária da servidora, com o consequente arquivamento do feito.

Mesmo respeitando as alegações da defensora dativa, a comissão processante entende que as mesmas não podem ser acolhidas, tendo em vista, que foram encaminhadas a servidora, várias comunicações expressas da Secretaria de Administração do Município de Garanhuns, em 26/10/2017, em 30/07/2018 e em 04/09/2018, requerendo o comparecimento da servidora, em caráter de urgência, para comunicar a expiração do prazo da sua licença e consequentemente a necessidade da administração pública, para que a mesma retome as suas atividades, além da citação do presente em 24/09/2018 e intimação por edital em 15/10/2018, conforme consta em fls. 07 a 11, 13 e 14 dos presentes autos, bem como na ficha funcional da servidora.

Referente a abandono de cargo, relevante mencionar o que encontra-se elencado no parágrafo único do art. 204 da Lei 6.123/68:

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

O fato é que aquelas ausências ocorridas durante o período de mais trinta dias consecutivos e não justificadas, caracterizarão o abandono de cargo. Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada, sobretudo se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos.

Importante destacar, porque oportuno, que também não será qualquer motivo para a ausência do serviço durante aquele período que servirá como justificativa para afastar a caracterização do abandono de cargo público, pois, conforme entendimento doutrinário majoritário, somente serão considerados aqueles motivos de força maior. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos, duzentos e seis dias consecutivos especificamente, porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido. (ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 ..DTPB:.)

Relevante ressaltar que a servidora encontra-se ausente do serviço público, desde 02 de outubro de 2017, contabilizando exatamente a 1 ano, 1 mês e 12 dias, até a presente data, de ausência voluntária ao serviço público, sem qualquer justificativa legal ou comprovação de motivos de força maior, restando claro a configuração do *animus abandonandi*, tendo em vista que, o*abandono de cargo*é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de*animus abandonandi,* que é a intencionalidade, a livre vontade predeterminada de abandonar o cargo público.

Com a concomitância de ambos os requisitos, objetivo e subjetivo, configurado está o ilícito de*abandono de cargo*, podendo a administração pública utilizar-se dos meios legais, conforme o que expõe o inciso II do art. 204 da Lei 6.123/68:

Art. 204. A demissão será aplicada nos casos de:

II - abandono de cargo;

Diante do exposto, é perfeitamente possível perceber, que a servidora indiciada, preencheu todos os requisitos de caracterização de abandono de cargo, razão pela qual, **OPINA** a presente comissão pela **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO** da servidora **CLEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA**, com fulcro no art. 204, II e parágrafo único da Lei 6.123/68, tendo em vista que a Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Intime-se a servidora, bem como a autoridade instauradora do presente inquérito administrativo para adoção das providências cabíveis.

Garanhuns, 13 de novembro de 2018.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA
Membro

EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D7573838

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 020/2018 – FMS

CONTRATO Nº 110/2018-CPLC, CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. LOCADORA: **MARIA MARTA REZENDE DE MORAIS - CPF Nº CPF nº 434.358.404-63**. Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua Olavo Bilac, nº 55, Santo Antônio, Garanhuns/PE, destinado a sediar o **CAPS INFANTIL**. Valor Global: **R$ 978,88 (Novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, Mensal. **VIGÊNCIA**: 01 de Novembro de 2018 à 01 de Novembro de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B056A11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 – FMS

CONTRATO Nº 118/2018-CPLC, CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: **ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME**, inscrito no **CNPJ Nº.** 08.987.355/0001-28. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Valor Global: **R$ 21.557,00 (Vinte um Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).** Vigência: 06 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:906E5300

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018.

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018
- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

- Objeto Nat.: Serviços de Engenharia.

- Objeto Descri.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no plano de trabalho, e no projeto básico e seus

anexos, para Construção de uma Praça no Povoado de Santa Rosa no Município de Iati, com recursos financeiros do FEM 2 através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iati/PE, torna público que, após a análise da Proposta de Preços, conforme especificações contidas no Edital, fica declarada o seguinte resultado do julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 012/2018, para que se produzam seus efeitos legais.

Empresa Vencedora: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64, valor R$ 200.422,52 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

- Maiores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00h, na Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – Iati-PE, e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou pelo Fone (87) 3786-1096.

Iati, 14 de novembro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:4B3DEB49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018
- TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

- Objeto Nat.: **Serviços de Engenharia.**

- Objeto Descri.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no **projeto básico e seus anexos,** para ***Execução dos serviços remanescentes da Obra de Construção de uma Praça na Sede do Município de Iati,*** com recursos financeiros do **FEM 2** através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iati/PE, torna público que, após a análise da habilitação e conferência das autenticidades das Certidões, fica declarada o seguinte resultado da habilitação da Tomada de Preços nº 014/2018, para que se produzam seus efeitos legais.

Empresa Habilitada: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64.

- Desta forma, fica determinado o dia **20 de novembro de 2018, às 09:00 (nove horas) horário local,** para a abertura do Envelope da Proposta de Preços, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Iati/PE, sala da CPL, Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati/PE.

- Maiores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00h, na Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – Iati-PE, e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou pelo Fone (87) 3786-1096.

Iati, 14 de novembro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:30FBD114

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018.

- Processo Licitatório nº **040/2018.**
- Modalidade: Tomada de Preços nº **015/2018.**

- Objeto Nat.: **Serviços de Engenharia.**

- Objeto Descri.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no **projeto básico e seus anexos,** para ***Execução dos serviços remanescentes da Obra de Construção de um Pórtico no Povoado de Bela Vista no Município de Iati,*** com recursos financeiros do **FEM 2** através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iati/PE, torna público que, após a análise da habilitação e conferência das autenticidades das Certidões, fica declarada o seguinte resultado da habilitação da Tomada de Preços nº 015/2018, para que se produzam seus efeitos legais.

Empresa Habilitada: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64.

- Desta forma, fica determinado o dia **20 de novembro de 2018, às 10:00 (dez horas) horário local,** para a abertura do Envelope da Proposta de Preços, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Iati/PE, sala da CPL, Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati/PE.

- Maiores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00h, na Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – Iati-PE, e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou pelo Fone (87) 3786-1096.

Iati, 14 de novembro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B66703DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2018.

- Processo Licitatório nº **041/2018.**
- Modalidade: Tomada de Preços nº **016/2018.**

- Objeto Nat.: **Serviços de Engenharia.**

- Objeto Descri.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no **projeto básico e seus anexos,** para ***Execução dos serviços remanescentes da Obra de Construção de uma Praça no Povoado de Santa Rosa no Município de Iati,*** com recursos financeiros do **FEM 2** através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iati/PE, torna público que, após a análise da habilitação e conferência das autenticidades das Certidões, fica declarada o seguinte resultado da habilitação da Tomada de Preços nº 016/2018, para que se produzam seus efeitos legais.

Empresa Habilitada: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64.

- Desta forma, fica determinado o dia **20 de novembro de 2018, às 11:00 (onze horas) horário local,** para a abertura do Envelope da Proposta de Preços, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Iati/PE, sala da CPL, Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati/PE.

- Maiores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00h, na Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – Iati-PE, e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou pelo Fone (87) 3786-1096.

Iati, 14 de novembro de 2018.

SANDREA LÍVIA SANTOS SILVA
Presidenta da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:BF2F545E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2018

DECRETO Nº 43/2018.

EMENTA:DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Pernambuco decretou ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, que o transporte escolar fornecido por este município contempla tanto a rede municipal quanto a rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que em relação a decretação deste ponto facultativo não haverá prejuízos ao sistema público de Ensino, sendo acrescido este dia no Calendário Escolar, sem prejuízos ao corpo docente e discente da educação municipal;

CONSIDERANDO, por fim que é dever da administração atentar para os princípios da Eficiência e Economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2018;

Art. 2º – Excetua-se do referido decreto aqueles serviços cujos funcionamentos sejam indispensáveis, a juízo do chefe do órgão.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor às 00h01min. (zero hora e um minuto) do dia 16de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:EB52166D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA COM DEZ MIL METROS QUADRADOS (UM HECTARE), COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DOZE SALAS, NA FORMA QUE INDICA ".

A Exma. Sra. Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta a alínea "i", do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e em consonância com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o inciso V letra "a" do artigo da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse público em construir uma Unidade Educacional, de doze salas, munida de Quadra Poliesportiva, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento e, consequentemente ao mercado de trabalho da população Itaibense.

DECRETA:

Art. 1º. Decreta de Utilidade pública, para fins de DESPROPRIAÇÃO, de dez mil metros quadrados (referente a um hectare) referente a parte ideal do imóvel pertencente ao senhor JOSÉ INÁCIO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF nº 047.813.874-11, residente e domiciliado na Rua da Aurora, s/n, Centro, ao lado do Açougue Público Municipal, na cidade de Itaíba - Pernambuco.

Art. 2º. O imóvel referenciado destina-se à construção de uma Unidade Educacional, ESCOLA MODELO de 12 salas, tendo fundamento no art. 5º , "I" do Decreto Lei 3.365/1941, conforme redação dada pela Lei nº 9.785 de 1999, referida área encontra-se localizada no terreno sito no perímetro urbano "Pau Ferro", com área de 5,3 hectares, limitando-se ao Norte e Sul com Município de Itaíba, ao Leste com a Rua Projetada e a Oeste com Geovane Pereira dos Santos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-5492 às fls. 197, Livro B.

Art. 3º. Fica o Departamento Jurídico do Município autorizado a promover a DESAPROPRIAÇÃO do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:395AF166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 343/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): MARIA DO CARMO FERREIRA ARAÚJO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DO CARMO FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 0968, funcionário (a) admitido (a) em 01 de outubro de 1997, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 06 (seis) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 20 de março de 2018 e término no dia 20 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria terá seu efeito retroativo a 20 de março de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:753DB854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 344/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): MARIA DO CARMO FERREIRA ARAÚJO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DO CARMO FERREIRA ARAÚJO, matrícula nº 0968, funcionário (a) admitido (a) em 01 de outubro de 1997, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 03 (três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 21 de setembro de 2018 e término no dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria terá seu efeito retroativo a 21 de setembro de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4EBD565D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 345/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): BERENICE NUNES BARBOZA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a BERENICE NUNES BARBOZA, matrícula nº 000027, funcionário (a) admitido (a) em 05 de agosto de 1988, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 04 (quatro) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de agosto de 2018 e término no dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria terá seu efeito retroativo a 01 de agosto de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8486A001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 346/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): MARILEIDE ALVES SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARILEIDE ALVES SILVA, matrícula nº 0778, funcionário (a) admitido (a) em 30 de junho de 1989, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 05 de novembro de 2018 e término no dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria terá seu efeito retroativo a 05 de novembro de 2018 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2961A8BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 347/2018

Conceder férias o (a) servidor (a): ROSILENE RAMOS DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ROSILENE RAMOS DA SILVA matrícula nº 10053, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referente ao período trabalhado de 02 de junho de 2017 a 02 de junho de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de novembro de 2018 e término em 15 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:28D57F59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 348/2018

Conceder férias o (a) servidor (a): MARIA EDJANY LINO DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA EDJANY LINO DA SILVA matrícula nº 0269, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referente ao período trabalhado de 02 de junho de 2017 a 02 de junho de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 15 de novembro de 2018 e término em 15 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F81FADDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 349/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a):EDINALDO MIRANDA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDINALDO MIRANDA DA SILVA, matrícula nº 031902, funcionário (a) admitido (a) em 09 de julho de 2002, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 20 de novembro de 2018 e término no dia 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6AEC067F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 350/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a): DANIEL BATISTA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a DANIEL BATISTA DA SILVA, matrícula nº 000045, funcionário (a) admitido (a) em 16 de maio de 1983, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 20 de novembro de 2018 e término no dia 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1934E65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 351/2018

Conceder férias o (a) servidor (a):MARIA ROSILENE DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA ROSILENE DOS SANTOS matrícula nº 033002, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Digitador, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período trabalhado de 05 de julho de 2017 a 05 de julho de 2018.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de dezembro de 2018 e término em 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo:_____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BA945672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 352/2018

Conceder licença prêmio a (o) servidor (a):ROSILDA MARTINS DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 105/2017, de 03 de julho de 2017, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ROSILDA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 013302, funcionário (a) admitido (a) em 04 de fevereiro de 2002, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 21 de novembro de 2018 e término no dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de novembro de 2018.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

De acordo: _____

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F076E0B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00102/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00035/2018. Serviço. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação e suporte de softwares específicos de contabilidade aplicada ao setor público para utilização no departamento de finanças e diversas secretarias desta edilidade. Valor: R$ 40.240,80. Data e Local da Sessão de Abertura: 27/11/2018 às 09:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitação@itapetim.pe.gov.br.

Itapetim, 14/11/2018.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C217BF78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2018. Serviço. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação e suporte de softwares específicos de contabilidade aplicada ao setor público para utilização no Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$15.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 27/11/2018 às 10:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, S/N, Centro, Itapetim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (87) 38531374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitação@itapetim.pe.gov.br.

Itapetim, 14/11/2018.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B5A3481C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 088/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, no termos do artigo 245 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante no artigo 245 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º O valor unitário da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), criada pelo artigo 244 da Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro de 2013, é de R$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), resultado da aplicação do acumulado do Índice Geral de Preço de Disponibilidade Interna (IGP – DI) a partir do mês de novembro do ano de 2016, sobre o valor estabelecido pelo Decreto do Chefe do Executivo n.º. 36/2016, de 04 de Novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade e expressamente os termos do Decreto do Chefe do Executivo n.º. 36/2016, de 04 de Novembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças

EMERSON DARIO CORREIA LIMA
Consultor Jurídico do Gabinte do Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:3BAED427

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 403/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018

Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo financeiro de produtividade para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Núcleo Assistência a Saúde da Família vinculados ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Implantar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), com pagamento de gratificação de incentivo financeiro por produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.
Parágrafo Único: O incentivo financeiro de que trata o *caput* é variável, eventual e só será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

Art. 2º A gratificação de incentivo financeiro de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e no Núcleo de Assistência a Saúde da Família, compreendendo os seguintes profissionais:
I – Médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos e assistentes sociais;
II – Técnico em enfermagem e técnico em saúde bucal;
III – Agentes Comunitários de Saúde;
IV – Coordenadores dos Programas mencionados no *caput* do artigo 1º desta Lei.
Parágrafo único: A gratificação mencionada no *caput* deste artigo não será paga no caso de:
I – licença e /ou atestado médico para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – licença maternidade;
V – licença- prêmio.
VI – não se alcançar os indicadores e as metas pactuadas pelo PMAQ-AB, em 85% (oitenta e cinco por cento) mensalmente.
Art. 3° Os valores de incentivo de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, são os definidos no Anexo Único desta Lei.
Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, promover o reajuste e/ou alteração dos valores constantes no Anexo Único que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, ficando isenta de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º. 240/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Anexo Único
Valor da Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade PMAQ

Último Conceito Obtido Pela Equipe	Valor R$
Ótimo	250,00
Muito Bom	180,00
Bom	60,00
Regular	40,00
Ruim	10,00

Cargo/Função	Valor R$
Coordenador da Atenção Básica	1.050,00
Coordenador do NASF	350,00

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:2268BE05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2018 PM

Contrato Nº 189/2018 PM. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 1.073,50 (um mil, setenta e três reais e cinquenta centavos*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2018 PM

Contrato Nº 190/2018 PM. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 2.066,50 (dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2018 PM

Contrato Nº 191/2018 PM. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 1.201,50 (um mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2018 PM

Contrato Nº 192/2018 PM. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 97,00 (noventa e sete reais*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2018 PM

Contrato Nº 193/2018 PM. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 80,50 (oitenta e reais e cinquenta centavos*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3F730099

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018 FMAS

Contrato Nº 024/2018 FNAS. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 1.073,50 (um mil, setenta e três reais e cinquenta centavos*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:42BDF572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2018 FMS

Contrato Nº 047/2018 FMS. Processo Licitatório Nº 010/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrafões vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital. Empresa Contratada: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404. CNPJ: 30.649.068/0001-67. Valor Contratado: O Contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 4.822,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos*)*. Data da Assinatura 08/11/2018. Vigência até 31 de dezembro de 2018.

João Alfredo, 08 de novembro de 2018.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:FD9F2370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0184/2018 PM. Processo Licitatório Nº 023/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE. Contratado: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME. CNPJ: 12.130.507/0001-49. Valor total Contratado: R$ 8.729,21 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos*)*. Data da Assinatura 18/10/2018. Vigência de 12(doze) meses. Contados a parti da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de outubro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0185/2018 PM. Processo Licitatório Nº 023/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. aquisição de

gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE. Contratado: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- ME. CNPJ: 12.130.507/0001-49. Valor total Contratado: R$ 21.277,33 (vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos). Data da Assinatura 18/10/2018. Vigência de 12(doze) meses. Contados a parti da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de outubro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0186/2018 PM. Processo Licitatório Nº 023/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE. Contratado: Novo Rumo Distribuidora De Alimentos Ltda- Me. CNPJ: 12.130.507/0001-49. Valor total Contratado: R$ 2.478,35 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), Data da Assinatura 18/10/2018. Vigência de 12(doze) meses. Contados a parti da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de outubro de 2018.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO.
Prefeita

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8F1B13A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO N 023/2018 FMAS

Contrato Nº 023/2018 FMAS. Processo Licitatório Nº 023/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc. aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao Município de João Alfredo/PE. Contratado: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- me. CNPJ: 12.130.507/0001-49. Valor total Contratado: R$ 24.414,19 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos), Data da Assinatura 18/10/2018. Vigência de 12(doze) meses, contados a parti da data de sua assinatura.

João Alfredo, 18 de outubro de 2018.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:EB7325C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação

Processo Nº 026/2018 Comissão: CPL **Modalidade/Nº: Pregão Presencial** nº 013/2018 **Objeto Nat.** Prestação de Serviço **Objeto:** contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do município de João Alfredo, com rede de estabelecimentos credenciados. Valor estimado: R$ 1.274.137,38. Será admitida uma Taxa de administração máxima de 1% (um por cento) podendo ser negativa (menor que zero). Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, n° 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 30 de novembro de 2018; Horário: 10h00min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 13 de novembro de 2018.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:0503260F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 139

CONTRATO Nº 139/2018

Processo Licitatório Nº 049/2018. Pregão Presencial RP Nº 026/2018 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 20.008.831/0001-17 VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI; Objeto: AQUISIÇÃO/COMPRAS DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA OS KITES ESCOLARES DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses). Valor: R$ 100.120,00 Data de Assinatura: 01/06/2018.

CARLOS JOSÉ AVELINO DE PAULA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:54BE778B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26, de Outubro de 2018. Edição 2195, onde lê-se valor R$ 60.012,00 – Data e hora de abertura: 14/11/2018 às 10 h. Leia-se valor R$ 55.800,00 – Data e hora de abertura: 29/11/2018. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as 13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 13 de Novembro de 2018.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:5F42ED1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 173 E 174

CONTRATO Nº 173/2018

Processo Licitatório Nº 053/2018. Pregão Presencial Nº 029/2018 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado: 10.675.197/0001-12 GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AMBUALÂNCIA TIPO A PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, DE ACORDO A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA VENCEDORA, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO AMBULÂNCIA Nº 2608201712291140346.

Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 02 (Meses). Valor: R$ 78.980,00 Data de Assinatura: 09/07/2018.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

CONTRATO Nº 174/2018

Processo Licitatório Nº 053/2018. Pregão Presencial Nº 029/2018 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado: 10.675.197/0001-12 GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AMBUALÂNCIA TIPO A PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, DE ACORDO A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA VENCEDORA, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO AMBULÂNCIA Nº 26082017122820116 44. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 02 (Meses). Valor: R$ 78.980,00 Data de Assinatura: 09/07/2018.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:5392ECB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 191/2018

Altera e Referenda os Membros do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base na Lei Municipal Nº 009/97, de 10/04/2007 e Lei 004/2011 de 19/04/2011.
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB:
Representantes do Poder Executivo Municipal:

NEUBIANA SOARES SILVA	TITULAR
JANE MARIA CARVALHO DE SOUZA	SUPLENTE
JANILTON MENDES DOS SANTOS	TITULAR
SANDRA MÔNICA VIEIRA LIMA AMORIM	SUPLENTE

Representantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura:

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA	TITULAR
DEILDE DOS SANTOS SARAIVA HIGINO	SUPLENTE

Representantes do Conselho Tutelar:

SOLINEIDE DE JESUS DA CONCEIÇÃO	TITULAR
TARCISIO APARECIDO COSTA BRAGA	SUPLENTE

Representantes dos Pais e Alunos da educação básica pública:

MARIA DAS NEVES SILVA COELHO	TITULAR
SANDRA GREGÓRIO	SUPLENTE
ROZEMILDA MADALENA DA SILVA	TITULAR
ANATISTA DA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE

Representantes de Estudantes da educação básica pública,sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

RAMON HELENO LINES DOS SANTOS	TITULAR
VINICIUS JONAS VALENCIO DA SILVA	SUPLENTE
ESPEDITA ANGELINA DA CONCEIÇÃO	TITULAR
FABIO RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA	SUPLENTE

Representantes dos Diretores das Escolas básicas públicas:

NEUBIANA SOARES SILVA	TITULAR
ERLANE ESTER DA SILVA	SUPLENTE

Representantes dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

ALISSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA	TITULAR
JOSICLEIDE NUNES RIBEIRO DE SOUZA	SUPLENTE

Representantes dos Professores da educação básica pública:

EDINALVA ALVES DE VASCONCELOS	TITULAR
RITA DE CÁSSIA DA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, terá sua validade até 14 de novembro de 2020, excetuando-se os casos de função de confiança do Prefeito, cuja permanência do cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função, sendo que suas atividades como tal, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.
Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 14 de Novembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:F0F0C2A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192/2018

Exonera Secretária de Saúde do Munícipio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde** a **Sra. Maria Aparecida Diniz CPF: 454.818.304-34 RG 3202779 SSP/PE** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde- **SESAU.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco,13 de Novembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:D5D16B74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193/2018

Nomeia cargo da administração Direta que especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) Sr.(a) **SAMARA MARTINS DE OLIVEIRA VIEIRA CPF: nº 074.259.164-60,** para o cargo de

Secretária Municipal de Saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco,14 de Novembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:E6850321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194/2018

Concede Auxílio-Reclusão aos dependentes menores do segurado FRANCISCO BRASILIANO DE LIMA, nos termos do art. 32, da Lei nº 036/2005.

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e em conformidade com o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, resolve:

Art.1º. Conceder o benefício de Auxílio-Reclusão, conforme dispõe o art. 32, da Lei nº 036/2005, aos menores 01 - Maria Vitória da Silva Lima, 02 - Maria Jennify da Silva Lima e 03 - Mariana da Silva Lima, e 01 - Mikael de Souza Lima, representados por suas genitoras, respectivamente, Sras. Maria Auxiliadora da Silva e Gercila Maria de Souza Lima, na qualidade de filhos do servidor **FRANCISCO BRASILIANO DE LIMA**, preso no dia 25/07/2018.
Art. 2º - Autorizar o pagamento do benefício em partes iguais aos dependentes indicados no art. 1º, sendo 75% (setenta e cinco por cento) à genitora das 03 (três) filhas menores, e 25% (vinte e cinco por cento) a genitora do filho menor.

Art. 3º - Autorizar o pagamento retroativo a data da prisão (art. 32, §3º, I, da Lei nº 036/2005), com termo final em 13/11/2018 (data da liberdade do segurado).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagindo a 25/07/2018, data da prisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande-PE, 14 de novembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:DEE9DB34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 011/2018. A Secretária Municipal de Educação torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e Ratifica a Dispensa de licitação para **Locação do imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Educação, localizado na Rua Major Capitu, nº 451-A, Centro, Lajedo/PE.**, de propriedade do **Sr. Jailson Luiz dos Santos**, com base no inciso X do Art. 24 da referida Lei e parecer da Procuradoria. Lajedo, 14/11/2018.

NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:C9B5B2CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESULTADO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 00007/2018 PL 00088/2018

Processo Nº: 00088/2018. CPL. Chamada Pública Nº 00007/2018. Serviços. Resultado da Chamada Pública Nº 00007/2018: **Licitação Deserta.** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA INTEGRAR O CADASTRO MÉDICOS PERITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA..

Limoeiro, 13/11/2018.

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO.
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Justiça Cidadã.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:51F16803

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMAMENTO

Processo Nº: 00088/2018. CPL. Chamada Pública Nº 00007/2018. Serviço. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA INTEGRAR O CADASTRO MÉDICOS PERITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO MÉDICA COM VISTAS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA. Data e Local da Sessão de Credenciamento: de 19/11/2018 a 10/12/2018 das 08 às 13:00h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE.

Limoeiro, 14/11/2018

EDUARDO RODRIGUES DUARTE.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:2384C9F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

Na Publicação no Diário de Pernambuco do dia 14.11.2018 folha MUNDO - A10

Onde Lê-se: 2.037.704,58 – Leia-se: 2.037.556,70

Onde Lê-se: Abertura: 13.12.2018 às 10h– Leia-se: 18.12.2018 às 10h

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:BAFAEE85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PREGÃO Nº 029/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 052/2018. CUJO OBJETO DESTINA-SE A **contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE.** LICITANTE VENCEDORA **Martins Combústiveis Ltda**, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 - centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02, vencedora com a quantia de R$ 452.970,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Manari-PE,14 de novembro de 2018.

SIBELE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:49BE9E18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PREGÃO Nº 029/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, CNPJ Nº 11.989.846/0001-12, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 052/2018. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-(FMAS) do município de Manari-PE**.** LICITANTE VENCEDORA **Martins Combustíveis Ltda**, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 - centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02, vencedora com a quantia de R$ 45.445,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Manari-PE,14 de novembro de 2018.

MARILUCE JULIÃO MARTINS
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania -FMAS

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:2ED77126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Manari/PE, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 003/2018, torna público que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 13/11/2018, foi declarado **DESERTO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018. Cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente, eletrodomésticos e eletrônicos para a Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação.

Manari-PE, 14 de novembro de 2018.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:46740BB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA O FECHAMENTO DA UNIDADE DA REDE PRÓPRIA DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.690, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47/06, que cria a Farmácia Popular do Moreno;

CONSIDERANDO o Ofício nº 890/2017/PFPB/CGAFB/DAF/SCTIE/ME, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o encerramento das atividades da unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município do Moreno-PE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.985, de 3 de agosto de 2017, que desabilita Municípios e o Estado do Amazonas da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO que a população continuará sendo assistida pela Rede Farmacêutica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade dos procedimentos legais para fechamento da unidade da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil (FPB MORENO – CNPJ: 11.049.822/0002-64).

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o fechamento da unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município do Moreno-PE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 14 de novembro de 2018.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:13F225CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇOS – ABERTURA PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇOS – ABERTURA PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2018 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS – 220V, PADRÃO FNDE, NO HABITACIONAL VILA MIGUEL ARRAES, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DO MORENO/PE.** AComissão Permanente de Licitação informa o **Resultado do Julgamento das Propostas de Preços** das empresas participantes do

processo licitatório em epígrafe, sendo classificadas na seguinte ordem de Classificação:

1ª colocada: CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, com o valor de **R$ 992.992,91 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e uma centavos);**

2ª Colocada: ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com o valor de **R$ 1.026.316,75 (um milhão vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);**

3ª Colocada: DINIZ CONSTULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de **R$ 1.084.528,38 (um milhão oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos);**

4ª Colocada: RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, com o valor de **R$ 1.130.188,42 (um milhão cento e trinta mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**;

Neste ato fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 14h00min. Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones: 81 – 3535 4419, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail cpl@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 14 de Novembro de 2018.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:7DFE8747

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 038/2018.

CONTRATO Nº - 038/2018. CPL. Objeto. Contratação de empresa especializada para executar os serviços de elaboração dos projetos executivos referentes á pavimentação, drenagem, sinalização de diversas ruas. CONTRATADO: empresa Aerton Magno da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 08.039.043/0001-92 . Valor: R$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 25/10/2018 a 23/01/2019.

Nazaré da Mata, 14 de Novembro 2018.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:4CCE02CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RECURSOS APRESENTADOS AO PROCESSO Nº: 068/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

UJ: PREFEITURA – Recursos Apresentados ao Processo Nº: 068/2017 Comissão: CPL Modalidade: Concorrência **Nº 001/2017.** Nat.: Serv. Objeto Descr: Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Nazaré da Mata – Pernambuco. **Recursos:** As seguintes empresas apresentaram recurso e fica constituído o prazo estabelecido em lei para as devidas contrarrazões: A empresa UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.446.513/0001-19 apresentou recurso contra a Decisão da Comissão e pedindo a Inabilitação das empresas TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 06.352.288/0001-40 e CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 07.468.856/0001-35; A empresa ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.902.284/0001-74, apresentou recurso contra a sua Inabilitação. A empresa VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ Nº 05.463.276/0001-20, apresentou recurso contra a sua Inabilitação. Mais informações e o inteiro teor dos recursos podem ser obtidas na CPL, situada à Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 14 de Novembro de 2018.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Cleta Maria Albertins de Oliveira
Código Identificador:1263F269

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA PORTARIA Nº 043/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno – Resolução nº 573/1991,
Considerando Feriado Nacional o dia 15 de novembro de 2018 - "Proclamação da República".

Considerando a efetiva economia para o erário público, com o não uso de energia, telefones e demais gastos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo no dia **16 de novembro do ano em curso.**
Art. 2º - O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços de vigilância desta Casa Legislativa, que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 14 de novembro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:060AD698

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA ATO Nº 135/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício GP JF Nº 0217/2018 datado de 31 de outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos atos nº 187/2017, nº 644/2017 e nº 888/2017, onde lê-se CPF: 846.132.597-20, leia-se CPF: 646.132.597-20.

Art. 2º - Nomear a partir de 1º de novembro do ano em curso, o Senhor **JOÃO ROBERTO DAS CANDEIAS** CPF nº 646.132.597-20, Assistente de Departamento, CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Legislativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:F88177CB

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO Nº 131/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.006/2017,** bem como Ofício GP JF Nº 0218/2018 datado de 31 de outubro de 2018.

R E S O L V E:

Nomear a partir de 1º de novembro do ano em curso, o Senhor **ALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO** CPF nº 149.358.724-20, Assistente de Departamento, CC-4, lotado na Divisão Auxiliar do Departamento Administrativo.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:B35393AE

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 05/2018- Proc. Adm. n° 026/2018.

Objeto: **Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Predial para a Câmara Municipal de Olinda -** CGC/MF sob o n. 11.527.108/0001-53**. DATA, HORA, LOCAL:** 23 de novembro de 2018, às 10h, na Sala das Comissões (Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro – Olinda – PE). **:** Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima (informações pelo tel. (081) 3429.5722**. Email: licitacao@olinda.pe.leg.br**

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:5932A4B9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2018 - PMO - CPL II
(ABERTURA SESSÃO)

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - SSP

SERVIÇOS. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS GERADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPREENDENDO, TAMBÉM, ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, FORNECIMENTO DE PNEUS E CONSERTOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. **Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Abertura: 02/07/2018 às 09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, ou ainda por **E-mail: cpl_olinda@hotmail.com**. Informações através do **Fone/Fax: (081) 34393593/34299417**.

Olinda, 14 de novembro de 2018.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:C0A4F6B3

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PORTARIA SEFAD Nº 526/2018

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 153/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para a função de membros da **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação/Obras e Serviços de Engenharia – CPL/OBRAS**, os servidores abaixo:

I – Presidente: PatrÍcia Alves de Oliveira, CPF nº 027.309.984-11
II – Membros: Carolina Consentino de Castro e Silva, CPF nº 059.226.164-63
Elaine Soares da Silva, CPF nº 038.606.974-39
Maria da Glória Vasconcelos Advíncula, CPF nº 741.693.604-78
Maria de Lourdes Guedes de Souza, CPF nº 464.534.744-68
Márcia Maria Nunes de Moraes, CPF nº 041.025.664-14
Pedro Ferreira da Silva Neto, CPF nº 333.987.554-53

Art. 2º – Designar para função de membros da **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – CPL I,** os servidores abaixo:

I – Presidente: Ada Ney Agra Coutelo, CPF nº 135.847.404-44
II – Membros: Clarice Cavalcanti da Silva, CPF nº 050.192.394-29
Eryka Lima de Almeida, CPF nº 068.691.404-05
Itamires Maria de Oliveira, CPF nº 068.938.174-36
Luana Acássia Lima da Silva, CPF nº 082.593.184-31
Niedja Cristina Dias, CPF nº 508.992.874-68
Dayseanne Dolores do Monte Monteiro, CPF nº 043.238.684-05
Maurilio Ferreira Pedrosa, CPF nº 706.094.114-20

Art. 3º – Designar para a função de membros de **Comissão Permanente para Assuntos de Licitação – CPL II**, os servidores abaixo:

I – Presidente: Mônica Maria Batista Pereira, CPF nº 484.904.584-72
II – Membros: Arthur Paiva César de Albuquerque, CPF nº 048.519.024-92
Edmilson Oliveira de Souza, CPF nº 364.535.444-15
Carolina Whitehurst Rio Valença, CPF nº 042.283.094-10
Jacqueline Freire de Melo, CPF nº 496.790.314-20
Milena Suzy de Sena Silva, CPF nº 055.369.674-28
Rafael de Oliveira Arruda, CPF nº 054.648.954-00
Eliud Carneiro da Rocha Lima, CPF nº 214.961.374-34

Art. 4º – Designar para função de Apoio Técnico e Apoio Administrativo da Unidade Permanente de Licitação os servidores abaixo:

I – Apoio Administrativo:
José Rodrigues de Araújo Filho, CPF nº 065-115.384-00
José Zezito Nunes, CPF nº 826.950.164-68
Conceição Aline Barbosa da Silva, CPF nº 054.858.334-03
Shirlene Roberta da Hora Silva, CPF nº 048.327.624-35
Ana Paula Sousa do Rego, CPF nº 775.535.514-49
Guilherme Henrique Barcelos do Nascimento, CPF nº 080.680.094-18

II – Apoio Técnico:
Everton Edson Bezerra de Lima, CPF nº 108.095.904-17
Thiago Rafael da Silva Bezerra, CPF nº 090.566.984-35
Walkíria Moreira Navarro de Morais, CPF nº 625.016.404-97
Felipe de Souza Brandão, CPF nº 038.240.514-51
Jéssyka Luyzze Pereira Rodrigues, CPF nº 089.686.724-23

Art. 5º Designar para função de **Pregoeiros da Unidade Permanente de Licitação** os servidores abaixo:

- Márcia Maria Nunes de Moraes, CPF nº 041.025.664-14
- Dayseanne Dolores do Monte Monteiro, CPF nº 043.238.684-05
- Maria de Lourdes Guedes de Souza, CPF nº 464.534.744-68

Art. 6º – Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações estipuladas pelo Decreto 153/2012 e alterações posteriores, que sujeitará aos beneficiários a carga horária necessária ao cumprimento de suas atividades.

Art. 7º - Os **presidentes das Comissões Permanentes constantes desta Portaria exercerão a função de Pregoeiros**, bem como os Pregoeiros acima designados, nas licitações cuja modalidade seja Pregão, conforme dispõem os arts. 6º, inc. III c/c os arts. 9º, 12 e 18 do Decreto Municipal nº 153/2012 e alterações posteriores, tendo como equipe de apoio os servidores designados como membros daquelas comissões.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 08 de novembro de 2018.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário, bem como as portarias anteriores:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda, em 14 de novembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e Administração

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:BE94A1AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2018

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para o fechamento do exercício de 2018, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e à abertura do exercício de 2019, dos órgãos da Administração, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

Capítulo I
Dos Créditos Adicionais, da Programação Financeira e da Movimentação Financeira

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias deverão:

I – encaminhar, à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAG, as solicitações de créditos adicionais ao orçamento vigente até 20 de novembro de 2018;

II – solicitar, à Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ, autorização de inclusão ou a alteração de quotas na Programação Financeira até 20 de novembro de 2018.

Capítulo II
Dos Empenhos e Anulações

Art. 3º - O processamento de documentos da execução orçamentária da Administração, relativos ao exercício de 2018, deverá atender ao seguinte:

I – emissão de Notas de Empenho até 30 de novembro de 2018;

II – anulação, até 23 de novembro de 2018, dos saldos dos empenhos ordinários, globais e estimativos correspondentes às despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2018.

Capítulo III
Dos Restos a Pagar

Art. 4º - Somente poderão ser inscritos como Restos a Pagar não processados de 2018, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam as seguintes condições:

suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2018; no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para honrar os compromissos a serem realizados até 22 de fevereiro de 2019.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos da Administração que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 2º As despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício de 2018, e que não se enquadrem nos casos previstos no *caput* deste artigo, deverão ter suas respectivas notas de empenho anuladas, no prazo estabelecido no art. 3º, inciso I, deste Decreto.

§ 3º Os valores anulados na forma do parágrafo anterior, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2018, serão empenhados em janeiro de 2019, devendo ser analisada a necessidade de aditamento dos respectivos contratos.

Art. 5º - O Departamento de Gestão Financeira procederá à inscrição de Restos a Pagar processados e não processados para todas as Unidades Gestoras, até 31 de janeiro de 2019.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º - Os órgãos ou entidades cujo atraso no envio das informações ou documentos necessários provoque a não observância dos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Município de Olinda, observados os dispositivos específicos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficam sujeitos ao bloqueio e suspensão previstos no inciso I, do art. 8º, deste Decreto, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 7º - Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:

I – pessoal;
II - auxílio-funeral;
III – encargos gerais do Município.

Art. 8º - Fica a Diretoria Geral de Administração Financeira – DGAF autorizada a:

I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira de 2019, em caso de descumprimento pelos órgãos da Administração, das normas contidas neste Decreto, especialmente no que diz respeito ao art. 6º;

II – expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto;

Art. 9º - Fica previsto o prazo para encerramento do Balanço dos Fundos Municipais, até o dia 11 de fevereiro de 2019 e para a Prefeitura, até o dia 28 de março de 2019;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 14 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:75E07A81

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2017 - PMO - CPL I
MODALIDADE: Dispensa Nº 012/2017 - SEMAUN.
OBJETO: Locação de imóvel tipo galpão para armazenamento e guarda de objetos apreendidos pela Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural do Município de Olinda/PE.
CONTRATADO: ULENILDO FELIX DA SILVA, CPF: 055.343.564-72.
VALOR: R$ 62.514,00 (Sessenta e Dois Mil Reais e Quinhentos e Catorze Reais).
VIGÊNCIA: 26/10/2018 a 26/10/2019.

ANDRÉ ANTÔNY DOMINGOS BOTELHO
Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural de Olinda

Publicado por:
Pollyana do Nascimento Lima
Código Identificador:B2C68AAA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2017 - PMO - CPL I
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 020/2017 - SEMAUN.
OBJETO: Locação de veículo tipo passeio para atender as Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural do Município de Olinda/PE.
CONTRATADO: SANEAPE LOCAÇÕES LTDA ME. CNPJ: 21.756.495.0001-53.
VALOR: R$ 49.886,17 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) .
VIGÊNCIA: 29/10/2018 a 29/10/2019.

ANDRÉ ANTÔNY DOMINGOS BOTELHO
Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural de Olinda

Publicado por:
Pollyana do Nascimento Lima
Código Identificador:61E8B20F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N 002/2018

PORTARIA N.º 002/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, do Sr. ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO, portador do RG n.º 256.942 SSP/PE e do CPF nº 890.401.984-20, para SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO/DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, por mais 1 (um) ano, ficando o ônus da referida cedência a cargo do órgão cessionário.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:A969EE52

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.003/2018

PORTARIA N.º 003/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

Considerando o disposto no art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL;

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos Cursos e as atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. ZORIANE SOARES PEREIRA PIMENTEL, portadora do RG n.º 4.066.338 SSP/PE e do CPF nº 744.861.524-68, para exercer o Cargo de COORDENADORA DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MATEMATICA da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, sem ônus.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 02 de janeiro de 2018.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:BAA95206

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 004/2018

PORTARIA N.º 004/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

Considerando o disposto no art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL;

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos Cursos e as atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. VAUBAM ANTONIO CARVALHO DA SILVA, inscrito no CPF.: 027.088.674-58, portador do RG nº 2.868.161 SSP/PE, para exercer o Cargo de COORDENADOR DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA E QUÍMICA da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 02 de janeiro de 2018.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:0D9B1215

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 005/2018

PORTARIA N.º 005/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002. Lei 1.623/2003. Lei Estadual nº 14.430/2011; Lei Municipal nº 1.599 de 26 de março 2003.
RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR E NOMEAR a Comissão Local de Avaliação do PROUPE na AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, nos termos do §6º do art. 2º da Lei Estadual nº 14.430/2011.
Art. 2°. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

NOME	CPF	SEGMENTOS
Destituir - **HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO**	**038.331.224-80**	**PRESIDENTE DA CLA**
Nomear – **SEVERINO ALVES DA SILVA**	**987.174.054-91**	**PRESIDENTE DA CLA**
Destituir – **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**	**026.931.234-02**	**SECRETARIO DA CLA**
Nomear – **PLÁCIDO SANTOS DO NASCIMENTO**	**683.046.414-53**	**SECRETARIO DA CLA**
Permanece – **BEJAMIM XAVIER DE LIMA**	**706.603.364-72**	**REPRESENTANTE DOCENTE**
Destituir – **EMERSON TÚLIO DA SILVA SANTOS**	**705.010.294-60**	**REPRESENTANTE DISCENTE**
Nomear - **MIKELLY SANNARA SILVA BUARQUE**	**118.123.814-50**	**REPRESENTANTE DISCENTE**
Destituir – **CÍCERO BENEDITO DA SILVA**	**777.771.664-68**	**REPRESENTANTE FUNCIONÁRIO**
Nomear – **HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO**	**038.331.224-80**	**REPRESENTANTE FUNCIONÁRIO**

Art. 3°. Qualquer deliberação feita por esta Comissão será devidamente consignada em ata para fins de dar segurança jurídica e satisfação dos atos interessados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da **AEMASUL** – **Autarquia Educacional da Mata Sul**, em 02 de janeiro de 2018.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:E76EDC9B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 006/2018

PORTARIA N.º 006/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

Considerando o disposto no art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL;

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos Cursos e as atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. JOÃO CONSTANTINO GOMES FERREIRA NETO, inscrito no CPF.:137.645.434-34, portador do RG nº 1.044.634 SDS/PE, para exercer o Cargo de COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 02 de janeiro de 2018.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:A3CFF956

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N. 007/2018

PORTARIA N.007 2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que

ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. SEVERINO ALVES DA SILVA, portadora do RG n.º 5.844.708 SSP/PE e do CPF nº 987.174.054-91, a exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, símbolo FGA-3, com o valor de 100% (cem por cento), nos termos da Lei Municipal nº 2.022/2014.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:635E34DE

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N. 008/2018

PORTARIA N.º 008/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002. Lei 1.623/2003. Lei Municipal 2.136/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR E NOMEAR a Comissão para ACOMPANHAR O PROGRAMA PASSOS PARA O FUTURO da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, nos termos do art. 11º da Lei Municipal nº 2.136/2017.
Art. 2°. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

NOME	SEGMENTOS
SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI	REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MIKELLY SANNARA SILVA BUARQUE	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES FAMASUL/FACIP
JAIDENE MARIA DA SILVA	REPRESENTANTE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLÁCIDO SANTOS DO NASCIMENTO	REPRESENTANTE DA AEMASUL
ALBERTINA MARIA DE MELO TENÓRIO	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES FAMASUL/FACIP

Art. 3°. Qualquer deliberação feita por esta Comissão será devidamente consignada em ata para fins de dar segurança jurídica e satisfação dos atos interessados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da **AEMASUL** – **Autarquia Educacional da Mata Sul**, em 02 de janeiro de 2018.

Palmares, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:C998539B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 009/2018

PORTARIA N.º 009/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. HIDELBRANDO BENTO ELIAS EMILIANO, portador do RG n.º 6.217.822 SSP/PE e do CPF nº 038.331.224-80, a exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE CONTROLE DE PAGAMENTO, símbolo FGA-5, nos termos da Lei Municipal nº 2.022/2014.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 01 de fevereiro de 2018.

Palmares, 01 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:39BEE881

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 010/2018

PORTARIA N.º 010/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Sr. SEVERINO GERALDO DE VASCONCELOS JUNIOR, portador do RG n.º 6.301.192 SDS/PE e do CPF nº 050.316.924-21, a GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE 50% (cinquenta por cento).

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 01 de fevereiro de 2018.

Palmares, 01 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:7B8151D3

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 011/2018

PORTARIA N.º 011/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Sr. FERNANDO LUCIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 463.046.304-68, portador da cédula de Identidade sob o nº 3.121.692 SSP/PE, o GOZO DE FÉRIAS a partir 24 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei 1.139/91.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 24 de fevereiro de 2018.

Palmares, 24 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:5E159067

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 012/2018

PORTARIA N.º 012/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso VIII e art. 106, da Lei Municipal 1.139/91 que dispõe sobre a licença de servidor ocupante de cargo efetivo, de ofício, em virtude de requerimento, para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, a Sra. CLEIDEANA BEZERRA DA SILVA, portadora do RG n.º 1.838.391 SSP/PE e do CPF nº 2.98.962.234-91, conforme petitório de requerimento do mesmo datado em 19/02/2018, afastando-se do Cargo Efetivo de no Departamento de Ciências Exatas e Naturais da FAMASUL, nível PT - 4B, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01 (um) de março de 2018.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 28 de fevereiro de 2018.

Palmares, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:6A0F94D2

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N. 013/2018

PORTARIA N. 013/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso VIII e art. 106, da Lei Municipal 1.139/91 que dispõe sobre a licença de servidor ocupante de cargo efetivo, de ofício, em virtude de requerimento, para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO, ao Sr. RENILDO DE MOURA GONÇALO, brasileiro, casado inscrito no CPF/MF nº 493.726.884-87, portador da cédula de Identidade sob o nº 2.931.247 SDS/PE, conforme petitório de requerimento do mesmo datado em 22/02/2018, afastando-se do Cargo Efetivo de Formação Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, nível PAS – 4A, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01 (um) de março de 2018.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 28 de fevereiro de 2018.

Palmares, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:84C6F01B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA N.º 014/2018

PORTARIA N.º 014/2018

O PRESIDENTE DA AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Palmares; art. 14, III da Lei Municipal n.º 1.494/2001 e Lei Municipal 1.595/2002.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso I e art. 45, II, da Lei Municipal 1.139/91 que dispõe sobre os provimentos de cargo público, de ofício, em virtude de requerimento, para recondução ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR, a Sra. ROSEANE NERI DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 613.605.384-53, portadora da cédula de Identidade sob o nº 3.397.168 SSP/PE, voltando Cargo Efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, em 28 de fevereiro de 2018.

Palmares, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
Presidente da AEMASUL
Portaria Nº 012/2017

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:5B770312

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED/FME Nº 02/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED/FME Nº 02/2018

Ementa: Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e incineração de documentos escolares.

A Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares-SEMED/FME, através da Gerência de Normatização do Ensino, considerando o Decreto Estadual nº 30.362 de 17/04/07, Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Federal nº 8.159 de 08/01/91. Instrução Normativa nº 10/2008 de 23/10/2008, Decreto nº 4.073 de 03/01/2002.
Resolve:
Art. 1º É de responsabilidade do poder público municipal, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, como elementos de prova e informação, conforme determina a Lei Federal nº 8.159 de 08/01/1991.
Art. 2º A guarda e o arquivamento de documentos escolares, é de completa responsabilidade das Instituições de Ensino e tem por finalidade resguardar a identidade, integridade e autenticidade dos documentos referentes aos estudantes e funcionários.
Parágrafo Único: O manuseio, a reprodução e guarda dos documentos arquivados é de responsabilidade do secretário da Unidade Escolar e na sua ausência, de profissional por ele designado.
Art. 3º O arquivamento dos documentos escolares e administrativos, deverá ser realizado em local devidamente adequado, e organizado em ordem alfabética.
I – arquivo ativo ou de movimento, referente aos estudantes e funcionários da escola, para pronta consulta e escrituração;
II – Arquivo inativo ou permanente está direcionado aos estudantes e funcionários que não estão mais vinculados à Instituição de Ensino, para consulta e informação necessária para o interessado, quando solicitado.
Art. 4º Consideram-se documentos de guarda permanente:
I – Documentação da Instituição, quando se tratar de escola municipal;
II – Portarias de credenciamento, autorização de nível e ou modalidade de ensino, aprovação do Regimento Escolar ou Emenda Regimental, autorização de mudança de endereço mantenedor e denominação da escola, paralisação ou extinção de nível e ou modalidade de ensino, e portaria de Municipalização;
III – Matrizes Curriculares;
IV – Proposta pedagógica;
V – Livros de registro de matrículas e de expedição de certificados e/ou diplomas;
VI – Atas de reuniões, de incineração de documentos, de resultados finais e de exames de classificação e reclassificação;
VII – Formulários de visitas da Secretaria Executiva Municipal de Educação;
VIII – Ficha individual dos estudantes;
IX – Pareceres de regularidade da vida escolar de estudantes;
X – Livro de ponto.
Art. 5º Destacamos documentos de guarda transitória:
I – Diários de classe;
II – Calendários escolares;
III – Exames de classificação e reclassificação;
IV – Requerimentos de matrícula e de transferência;
V – Declaração provisória de transferências;
VI – Atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física;
VII – Autorização para professor, diretor, secretário e coordenador pedagógico.
Art. 6º A Instituição de Ensino extinta, o acervo deverá ser entregue:
I – Na Secretaria Executiva Municipal de Educação, no caso de escolas municipais;
II – Arquivos privados identificados das Escolas de educação Infantil quando extinta, deverão ficar sobre a guarda da Secretaria Executiva Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
III – A Instituição acima citada ficará responsável pela guarda do acervo e expedição de documentação escolar ou funcional.
Art. 7º A incineração de documentos escolares deve ser realizada pela instituição de ensino, na presença do gestor (a), secretário (a) e representantes do Conselho Escolar, 50% mais 01 (um), a fim de otimizar a utilização dos arquivos, eliminando os documentos desnecessários.

Art. 8º São passíveis de incineração apenas os documentos da guarda transitória, a seguir relacionados:
I – Diários de classe após 05 (cinco) anos, desde que conferidos com as atas de resultados finais;
II – Calendários escolares, após 02 (dois) anos;
III – Exames de classificação e reclassificação, após 05 (cinco) anos de realização dos mesmos;
IV – Declarações provisórias de transferências após expedições dos históricos escolares;
V – Atestados médicos e documentação referente à dispensa da prática de Educação Física, após 01 (um) ano, desde que registrada nas atas de Resultados Finais.
Parágrafo Único: Toda documentação referente à Requerimento de Matrícula escolar e a vida funcional dos professores e demais funcionários da escola não serão incinerados.
Art. 9º Para determinar a incineração de documentos escolares, a instituição de ensino terá como objetivo:
I – Separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos, fases, ciclo e turma;
II – Averiguar se os registros dos diários de classe, referente à nota e frequência, consta nas atas dos resultados finais;
III – Comparar o registro realizado nos diários de classe com o das atas de resultados finais e no caso de divergência, providenciar a retificação das atas de Resultados Finais, solicitando da Secretaria Executiva Municipal de Educação sua substituição.

Art. 10 A instituição de Ensino deverá criar uma comissão para regulamentar a incineração de documentos, citado no art. 9º.
Parágrafo Único: A comissão será composta pelo gestor, o secretário escolar, um professor do Ensino Fundamental e um representante do Conselho Escolar.
Art. 11 O ato de incineração de documentos escolares, deverá ser registrado em ata especial de incineração, onde deverão constar o quantitativo dos documentos e ano letivo, com a discriminação das séries/anos, fases, ciclos e turmas por nível e/ou modalidade de ensino, assinada pelo secretário, pelo gestor da escola e pelos representantes do Conselho, 50% mais 01 (um).
Art. 12 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação através de ofícios a data da realização da incineração, com a descrição dos documentos a serem incinerados.
Art. 13 O professor e funcionário da escola do campo deverá garantir o zelo, a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente.
Art. 14 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de Escrituração Escolar de valor permanente das Instituições de Ensino.
Art. 15 Os técnicos da Normatização Escolar e representantes do Conselho Municipal de Educação poderão acompanhar o ato de incineração dos documentos escolares.
Art. 16 O não cumprimento ao disposto nesta instrução normativa implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente.
Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva Municipal de Educação e Gerência de Normatização Escolar.
Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 05 de novembro de 2018.

ENOELINO MAGALHÃES LYRA FILHO
Secretário Executivo Municipal de Educação dos Palmares

ANTONIA ROCHA DA SILVA
Gerência de Normatização Escolar

Publicado por:
Edson Vicente Mendes
Código Identificador:5C5D1511

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

5ª Renovação do Contrato Nº: 001/2017 – CPL/PMP. Processo Nº: 001/2017. CPL. Contratação de empresa especializada para serviços regulares de Limpeza Urbana do Município dos Palmares/PE, em caráter emergencial. Contratado: VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - CNPJ: 05.463.276/0001-20. Valor: R$ 1.208.969,67. Vigência: 07/10/2018 a 05/01/2019.

Palmares/PE, 07 de Outubro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:E7F5E19E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO 054/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 – CPL - Obras e/ou Serviços de Engenharia - Objeto - Reforma das Escolas municipais em diversas localidades, deste município. A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica que após a abertura das propostas de preço, análise e parecer técnico do engenheiro municipal, constatou-se que a empresa **CONTREL CONS. E REAL. EMP. EIREILE – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.161.531/0001-24, foi vencedora de todos os Lotes, conforme detalhamento: LOTE – I (77.349,50); II (13.709,50); III (42.982,94); IV (49.612,69); V (64.153,92); VI (57.929,97); VII (12.769,84); VIII (37.083,39); IX (83.491,28); X (5.784,93); XI (8.176,86); XII (15.638,80); XIII (24.847,89); XIV (27.042,51); XV (11.629,10); XVI (21.268,31); XVII (13.823,01); XVIII (11.591,44); XIX (10.657,63); XX (9.225,76); XXI (13.511,37); XXII (21.433,90); XXIII (20.492,30); XXIV (18.841,80); XXV (32.641,25); XXVI (15.665,77); XXVII (14.018,77); XXVIII (16.347,90); XXIX (16.257,34); XXX (11.779,33); XXXI (7.115,72); XXXII (16.952,65); XXXIII (21.998,36); XXXIV (14.333,73); XXXV (12.320,74); XXXVI (13.895,06); XXXVII (10.837,16); XXXVIII (13.061,82); XXXIX (6.542,33); XL (19.235,01); XLI (14.562,93) e XLII (52.289,40), perfazendo um valor Global de: **R$ 982.903,91** (Novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e três reais e noventa e um centavos). Com isso abre-se prazo para a possibilidade prevista no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº8.666/93. Mais informações encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade.

Panelas, 14 de novembro de 2018.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:37878D0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 046/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ASA BRANCA I, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **D`GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI ME - CNPJ Nº 23.159.046/0001-53**, Obtendo-se um valor Global de R$ 668.156,64 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 14 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:977561E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 016/2018 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COM COBERTA E VESTIÁRIO DO COLEGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA, PAUDALHO - PE. COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 234000.003034/2017 - 03 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2 / PROJETO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: A.D.S. CONSTRUTORA LTDA-ME - CNPJ Nº 21.591.562/0001-27, Obtendo-se um valor Global de R$ 584.180,23 (Quinhentos e Oitenta e Quatro mil, Cento e Oitenta Reais e Vinte e Três centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 14 de Novembro de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretario de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5FCBF879

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 017/2018 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE; PROCESSO: 23400005092201330; CONVÊNIO 4312/2013, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: JOSÉ VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ Nº 30.309.072/0001-86, Obtendo-se um valor Global de R$ 381.909,34 (Trezentos e Oitenta e Um mil, Novecentos e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 14 de Novembro de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretario de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:99B7D622

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO: 038/2018 MODALIDADE: PREGÃO Nº 030/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO ATA DESERTA

Aos **sete dia** do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezoito às 9h (nove horas) na sala de reuniões do prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde - FMS reuniu-se o **Sr. Pablo Santos Maia Marques** - **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, composta **pelo Sr. Yuri Maia de Oliveira - Secretário, e pela Sra. Rita de Cássia Félix Xavier - Membro, nomeados pela Portaria Nº 011/2018, de 03 de janeiro de 2018,** sob a presidência do primeiro e sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor**,** objetivando o **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO COTADOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 104881810001/16-002. VALOR MÁXIMO ESTIMADO É DE R$ 11.318,41 (ONZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 – PREGÃO SRP Nº 030/2018.** Obedecendo aos ditames da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação aos membros presentes. Conforme consta no edital. Não houve interessados para participação do certame. Ficando assim essa licitação **DESERTA**. Diante do exposto, solicitamos análise jurídica deste certame em relação ao **Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93** para procedermos com os tramites legais. Assim, não havendo mais nada a ser tratado na reunião, onde em seguida assinaram todos os membros e demais presentes.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

YURI MAIA DE OLIVEIRA
Secretário

RITA DE CÁSSIA F. XAVIER
Membro

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:EF3B82BA

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE AVISO DE DISTRITO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015/PMP. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015/PMP. Serviços de Engenharia. Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 005/LIC/2016, que tem por objeto a construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil Proinfância tipo 2, conforme planilha padrão FNDE, no Distrito de Papagaio, Município de Pesqueira-PE. A rescisão unilateral tem escopo no melhor interesse público a ser tutelado nesta oportunidade, mormente em razão da paralisação dos serviços e desinteresse da empresa contratada em dar andamento e finalização à obra para a qual foi contratada, impossibilitando assim o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela efetiva comprovação da lentidão no cumprimento do objeto dentro dos prazos pactuados. Venho publicar o extrato de distrato do referido contrato, através da Secretaria de Educação, hora Autoridade Superior do corrente ano, com a seguinte empresa: **CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.409.413/0001-73.

Data das assinaturas do Distrato 07/08/2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E0A19679

GABINETE DA PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 0314/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o dia da Proclamação da República cair na quinta – feira (dia 15 de novembro), e ao mesmo tempo, entendendo não haver prejuízo em não manter os serviços considerados não essenciais, como também, atendendo a determinação do Governo do Estado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar Ponto Facultativo o dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira).

Artigo 2º - Fica mantido os serviços considerados essenciais à população (Saúde e Segurança).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:D002D653

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 CONVITE Nº 006/2017 EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 077A/LIC/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob o nº 26.755.912/0001-67.

OBJETO: Contratação dos Serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, incluindo treinamento de pessoal.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, prorroga por mais 12 (doze) meses a prestação dos serviços objeto do contrato inicial, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93. Como contraprestação objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo um valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Nova Vigência: 13/08/2018 A 13/08/2019.

Fundamentação nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Nova vigência de 13/08/2018 até 13/08/2019.

Data de assinatura do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 077A/LIC/2017, 13/08/2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO
Secretário de Administração
Contratante

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:44D91C92

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO TERMO DE CONTRATO Nº 052 /LIC/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis, Filtros, óleo Lubrificantes e Hidráulicos: para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Secretarias do Município.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 02 passando o valor do litro de óleo diesel S10 de R$ 3,65, para R$ 3,71, gerando um aumento de R$ 0,06 centavos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2018.

Pesqueira, 14 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

LINDOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:B20EFD4A

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE GOVERNO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO TERMO DE CONTRATO Nº 053 /LIC/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis, Filtros, óleo Lubrificantes e Hidráulicos: para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Secretarias do Município.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 02 passando o valor do litro de óleo diesel S10 de R$ 3,65para R$ 3,71, gerando um aumento de R$ 0,06 centavos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2018.

Pesqueira, 14 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

EVALDO DO REGO BARROS ROSA
Secretário de Governo
Contratante

LINDOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & Cia LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:2A5D9183

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE AGRICULTURA EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO TERMO DE CONTRATO Nº 054 /LIC/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis, Filtros, óleo Lubrificantes e Hidráulicos: para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Secretarias do Município.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 02 passando o valor do litro de óleo diesel S10 de R$ 3,65 para R$ 3,71, gerando um aumento de R$ 0,06 centavos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2018.

Pesqueira, 14 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

HAMILTON MOTA DIDIER
Secretário de Agricultura
Contratante

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:1DFF2857

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO TERMO DE CONTRATO Nº 055/LIC/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis, Filtros, óleo Lubrificantes e Hidráulicos: para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Secretarias do Município.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 02 passando o valor do litro de óleo diesel S10 de R$ 3,65 para R$ 3,71, gerando um aumento de R$ 0,06 centavos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2018.

Pesqueira, 14 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE
Secretária de Infraestrutura
Contratante

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:893D366D

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA DE PESQUEIRA – PE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO TERMO DE CONTRATO Nº 078 /LIC/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADO: J.A.D. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.072.308/0002-35, com sede na Rua Largo Bernardo Vieira De Melo, nº 146, Centro, Pesqueira – PE.

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Combustíveis, Filtros, óleo Lubrificantes e Hidráulicos: para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Secretarias do Município.

MODIFICAÇÃO: Constatada a necessidade o presente termo aditivo, reequilibra o valor contratual do item 02 passando o valor do litro de óleo diesel S10 de R$ 3,65 para R$ 3,71, gerando um aumento de R$ 0,06 centavos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/10/2018.

Pesqueira, 14 de novembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita
Contratante

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação
Contratante

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
J.A.D. Araújo & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:9A4BB9FE

GABINETE DA PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE EXTRATO DOS TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018/PMP, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/PMP. Serviço. **HOMOLOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 001/2018/PMP. Objeto: Credenciamento, através de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação dos serviços de Transporte Escolar, quilômetro rodado por rota, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em favor:

01 – JOSÉ FERNANDO GONÇALVES-MEI CNPJ Nº 29.948.195/0001-88 – ROTA 045 (VIA IPOJUCA);

02 – SELIA MARIA RAMOS DE MELO-MEI, CNPJ Nº 29.114.551/0001-68 – ROTA 001;

03 – EDONARIO LEITE DE MENDONÇA-MEI, CNPJ Nº 29.825.712/0001-21 – ROTA 022 (TARDE);

04 – ITALO SOUZA BRITO-MEI, CNPJ Nº 29.572.044/0001-78 – ROTAS 002, 019, 020;

05 – LOURIVAL SENA FERREIRA-MEI, CNPJ Nº 30.168.943/0001-99 – ROTA 054;

06 – ADRIANO COSTA DE LIMA-MEI, CNPJ Nº 29.129.804/0001-77 – ROTA 030;

07 – LUIZ GONÇALVES DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 25.153.291/0001-89 – ROTAS 021, 027;

08 – JOSÉ HENRIQUE LOPES DE MELO-MEI, CNPJ Nº 29.641.544/0001-14 – ROTA 046;

09 – JOSÉ WILDES CAVALCANTI, CPF Nº 038.719.064-33 – ROTA 040;

10 – JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 497.099.414-53 – ROTA 044;

11 – JOSÉ MARIA TAVARES DE CARVALHO, CPF Nº 025.352.274-95 – ROTA 054;

12 – PAULO CACIANO SANTOS-MEI, CNPJ Nº 29.701.830/0001-28 – ROTAS 007, 034, 036;

13 – JOSÉ NILDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 479.375.804-53 – ROTA 029;

14 – GOMES TUR FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.852.657/0001-45 – ROTAS 010, 023, 032 (TODAS AS RODAS PARA A EDUCAÇÃO INFÂNTIL – MANHA E TARDE);

15 – ADAUTO BEZERRA ARAUJO-MEI, CNPJ Nº 29.734.288/0001-00 – ROTAS 014 (Noite), 015, 016;

16 – ALYSSON JOSÉ BEZERRA DE MELO-MEI, CNPJ Nº 27.773.346/0001-89 – ROTA 005;

17 – JOSÉ ROSANGILO ALVES DA SILVA, CPF Nº 857.173.554-91 – ROTA 039;

18 – LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA-MEI, CNPJ Nº 30.091.737/0001-28 – ROTAS 037, 038;

19 – SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA, CPF Nº 059.572.604-60 – ROTAS 052, 053;

20 – LUIZ GERALDO CAVALCANTI ALMEIDA-MEI, CNPJ Nº 29.048.611/0001-91 – ROTA 033 (TARDE E NOITE);

21 – DANIELSON CORDEIRO MACIEL-MEI, CNPJ Nº 29.209.008/0001-44 – ROTAS 023, 032 (TODAS AS ROTAS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DEFICIENTE – MANHA E TARDE);

22 – MARCOS AURELIO DE FREITAS-MEI, CNPJ Nº 30.035.616/0001-69 – ROTA 033 (MANHA);

23 – JOÃO JHEYSON ALVES DOS SANTOS-MEI, CNPJ Nº 27.773.680/0001-32 – ROTA 049;

24 – DORGIVAL FREITAS FRAZÃO-MEI, CNPJ Nº 28.960.023/0001-67 – ROTAS 050, 051;

25 – ANTÔNIO CARLOS BARROS LINS-MEI, CNPJ Nº 29.526.211/0001-44 – ROTAS 018 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE), 032 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE);

26 – LUIS HENRIQUE MORAIS DAS NEVES-MEI, CNPJ Nº 29.819.263/0001-09 – ROTA 006;

27 – MAURÍCIO ADSON DA SILVA VALENÇA-MEI, CNPJ Nº 29.137.463/0001-81 – ROTA 031;

28 – JOSÉ CLADIO RODRIGUES DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 27.879.183/0001-13 – ROTA 004;

29 – HÉRITON CARLOS FERREIRA DE MELO, CPF Nº 103.545.644-39 – ROTAS 025, 026;

30 – JOSÉ SÉRGIO DA SILVA LEITE-MEI, CNPJ Nº 29.807.023/0001-94 – ROTAS 011, 058, 059;

31 – JOÃO CARLOS ALVES FEITOZA-MEI, CNPJ Nº 30.034.162/0001-01 – ROTA 045 (VIA CIMBRES);

32 – JOSÉ GENICLAUDIO DA SILVA, CPF Nº 761.281.483-87 – ROTA 008 (Noite);

33 – MARCIO DA SILVA ALVES-MEI, CNPJ Nº 29.765.426/0001-18 – ROTA 055;

34 – EDUARDA VASCONCELOS GOMES-MEI, CNPJ Nº 26.769.378/0001-48 – ROTA 008 (MANHA);

35 – VALDECIR MONTEIRO ESPINDOLA-MEI, CNPJ Nº 29.034.561/0001-93 – ROTAS 012, 013, 014 (MANHA E TARDE);

36 – SERGIO MARIO BRITO, CPF Nº 652.220.674-91 – ROTA 047;

37 – WEDNA DA SILVA TEIXEIRA-MEI, CNPJ Nº 29.527.362/0001-17 – ROTAS 022 (NOITE), 057;

38 – CARLOS HENRIQUE NEVES DA SILVA-ME, CNPJ Nº 29.277.379/0001-63 – ROTAS 003, 009, 017, 018 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE), 021, 024, 027 (TARDE E NOITE), 028 (MANHA), 035, 041, 042, 043, 048, 053, 056;

39– JOSÉ SANIELSON DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 29.984.711/0001-20 – ROTAS 008 (Noite), 028 (Noite)

Data da assinatura do Termo de Homologação 25/10/2018.

ADJUDICAÇÃO as Empresas e Pessoas Físicas:

ROTA 1 - SELIA MARIA RAMOS DE MELO-MEI, CNPJ Nº 29.114.551/0001-68, com o valor da ROTA 1 por R$/Km 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 23.890,94 (Vinte três mil oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

ROTA 2, ROTA 19, ROTA 20 - ITALO SOUZA BRITO-MEI, CNPJ Nº 29.572.044/0001-78, com o valor da ROTA 2 por R$/Km 2,20 (Dois reais e vinte centavos), ROTA 19 por R$/Km 1,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos) e ROTA 20 por R$/Km 1,94 (Um real e noventa e quatro centavos), totalizando o valor global de R$ R$ 68.595,04 (Sessenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

ROTA 3, ROTA 9, ROTA 17, ROTA 18 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE), ROTA 21, ROTA 24, ROTA 27 (TARDE E NOITE), ROTA 28 (MANHÃ), ROTA 35, ROTA 41, ROTA 42, ROTA 43, ROTA 48, ROTA 53, ROTA 56 - CARLOS HENRIQUE NEVES DA SILVA-ME, CNPJ Nº 29.277.379/0001-63, com o valor da ROTA 3 por R$/Km 6,23 (Seis reais e vinte e três centavos), ROTA 9 por R$/Km 5,12 (Cinco reais e doze centavos), ROTA 17 por R$/Km 1,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos), ROTA 18 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE) por R$/Km 2,10 (Dois reais e dez centavos), ROTA 21 por R$/Km 2,17 (Dois reais e dezessete centavos), ROTA 24 por R$/Km 1,91 (Um real e noventa e um centavos), ROTA 27 (TARDE E NOITE) por R$/Km 5,30 (Cinco reais e trinta centavos), ROTA 28 (MANHÃ) por R$/Km 3,12 (Três reais e doze centavos), ROTA 35 por R$/Km 4,83 (Quatro reais e oitenta e três centavos), ROTA 41 por R$/Km 2,37 (Dois reais e trinta

e sete centavos), ROTA 42 por R$/Km 3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos), ROTA 43 por R$/Km 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos), ROTA 48 por R$/Km 3,80 (Três reais e oitenta centavos), ROTA 53 por R$/Km 4,03 (Quatro reais e três centavos), ROTA 56 por R$/Km 2,93 (Dois reais e noventa e três centavos), totalizando o valor global de R$ R$ 359.245,87 (Trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

ROTA 4 - JOSÉ CLADIO RODRIGUES DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 27.879.183/0001-13, com o valor da ROTA 4 por R$/Km 2,34 (Dois reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor global de R$ 25.274,20 (Vinte e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

ROTA 5 - ALYSSON JOSÉ BEZERRA DE MELO-MEI, CNPJ Nº 27.773.346/0001-89, com o valor da ROTA 5 por R$/Km 2,18 (Dois reais e dezoito centavos), totalizando o valor global de R$ 25.021,26 (Vinte e cinco mil vinte e um reais e vinte e seis centavos).

ROTA 6 - LUIS HENRIQUE MORAIS DAS NEVES-MEI, CNPJ Nº 29.819.263/0001-09, com o valor da ROTA 6 por R$/Km 1,38 (Um real e trinta e oito centavos) totalizando o valor global de R$ 26.855,74 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

ROTA 7, ROTA 34, ROTA 36 - PAULO CACIANO SANTOS-MEI, CNPJ Nº 29.701.830/0001-28, com o valor da ROTA 7 por R$/Km 1,00 (Um real), ROTA 34 por R$/Km 3,66 (Três reais e sessenta e seis centavos) e ROTA 36 por R$/Km 17,08 (Dezessete reais e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 76.197,07 (Setenta e seis mil cento e noventa e sete reais e sete centavos).

ROTA 8 (MANHÃ) - EDUARDA VASCONCELOS GOMES-MEI, CNPJ Nº 26.769.378/0001-48, com o valor da ROTA 8 (MANHÃ) por R$/Km 1,72 (Um real e setenta e dois centavos), totalizando o valor global de R$ 12.747,57 (Doze mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ROTA 8 (NOITE) - JOSÉ GENICLAUDIO DA SILVA, CPF Nº 761.281.483-87, com o valor da ROTA 8 (NOITE) por R$/Km 1,72 (Um real e setenta e dois centavos), totalizando o valor global de R$ 12.747,57 (Doze mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ROTA 8 - A (NOITE), ROTA 28 (NOITE) - JOSÉ SANIELSON DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 29.984.711/0001-20, com o valor da ROTA 8 (NOITE) por R$/Km 1,72 (Um real e setenta e dois centavos), ROTA 28 (NOITE) por R$/Km 3,12 (Três reais e doze centavos), totalizando o valor global de R$ 39.457,14 (Trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos).

ROTA 10, ROTA 23, ROTA 32 (TODAS AS ROTAS PARA A EDUCAÇÃO INFÂNTIL – MANHA E TARDE) - GOMES TUR FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.852.657/0001-45, com o valor da ROTA 10 por R$/Km 2,38 (Dois reais e trinta e oito centavos), ROTA 23 por R$/Km 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos) e ROTA 32 por R$/Km 3,48 (Três reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 63.172,69 (Sessenta e três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

ROTA 11, ROTA 58, ROTA 59 - JOSÉ SÉRGIO DA SILVA LEITE-MEI, CNPJ Nº 29.807.023/0001-94, com o valor da ROTA 11 por R$/Km 0,81 (Oitenta e um centavos), ROTA 58 por R$/Km 4,20 (Quatro reais e vinte centavos) e ROTA 59 por R$/Km 4,20 (Quatro reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R$ 67.984,23 (Sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

ROTA 12, ROTA 13, ROTA 14 (MANHÃ E TARDE) - VALDECIR MONTEIRO ESPINDOLA-MEI, CNPJ Nº 29.034.561/0001-93, com o valor da ROTA 12 por R$/Km 2,05 (Dois reais e cinco centavos), ROTA 13 por R$/Km 3,78 (Três reais e setenta e oito centavos) e ROTA 14 por R$/Km 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos) totalizando o valor global de R$ 70.707,21 (Setenta mil setecentos e sete reais e vinte e um centavos).

ROTA 14 (NOITE), ROTA 15, ROTA 16 - ADAUTO BEZERRA ARAUJO-MEI, CNPJ Nº 29.734.288/0001-00, com o valor da ROTA 14 (NOITE) por R$/Km 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos), ROTA 15 por R$/Km 6,92 (Seis reais e noventa e dois centavos) e ROTA 16 por R$/Km 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor global de R$ 57.050,76 (Cinquenta e sete mil cinquenta reais e setenta e seis centavos).

ROTA 18 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE), ROTA 32 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE) - ANTÔNIO CARLOS BARROS LINS-MEI, CNPJ Nº 29.526.211/0001-44, com o valor da ROTA 18 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE) por R$/Km 2,10 (Dois reais e dez centavos), ROTA 28 (ENSINO MÉDIO – MANHA E TARDE) por R$/Km 3,48 (Três reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 46.786,96 (Quarenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

ROTA 21, ROTA 27 - LUIZ GONÇALVES DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 25.153.291/0001-89, com o valor da ROTA 21 por R$/Km 2,17 (Dois reais e dezessete centavos), ROTA 27 por R$/Km 5,30 (Cinco reais e trinta centavos), totalizando o valor global de R$ 43.306,68 (Quarenta e três mil trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

ROTA 22 (NOITE), ROTA 57 - WEDNA DA SILVA TEIXEIRA-MEI, CNPJ Nº 29.527.362/0001-17, com o valor da ROTA 22 (NOITE) por R$/Km 0,79 (Setenta e nove centavos), ROTA 57 por R$/Km 2,32 (Dois reais e trinta e dois centavos) totalizando o valor global de R$ 38.743,20 (Trinta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

ROTA 22 (TARDE) - JOSÉ CLADIO RODRIGUES DA SILVA-MEI, CNPJ Nº 27.879.183/0001-13, com o valor da ROTA 22 por R$/Km 0,79 (Setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R$ 11.955,73 (Onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

ROTA 23, ROTA 32 (TODAS AS ROTAS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE DEFICIENTE – MANHA E TARDE) - DANIELSON CORDEIRO MACIEL-MEI, CNPJ Nº 29.209.008/0001-44, com o valor da ROTA 23 por R$/Km 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos), ROTA 32 por R$/Km 3,48 (Três reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 42.235,59 (Quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

ROTA 25, ROTA 26 - HÉRITON CARLOS FERREIRA DE MELO, CPF Nº 103.545.644-39, com o valor da ROTA 25 por R$/Km 3,78 (Três reais e setenta e oito centavos), ROTA 26 por R$/Km 8,47 (Oito reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor global de R$ 35.263,75 (Trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

ROTA 29 - JOSÉ NILDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 479.375.804-53, com o valor da ROTA 29 por R$/Km 2,66 (Dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 27.500,04 (Vinte sete mil quinhentos reais e quatro centavos).

ROTA 30 - ADRIANO COSTA DE LIMA-MEI, CNPJ Nº 29.129.804/0001-77, com o valor da ROTA 30 por R$/Km 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R$ 28.016,29 (Vinte e oito mil dezesseis reais e vinte nove centavos).

ROTA 31 - MAURÍCIO ADSON DA SILVA VALENÇA-MEI, CNPJ Nº 29.137.463/0001-81, com o valor da ROTA 31 por R$/Km 4,83 (Quatro reais e oitenta e três centavos) totalizando o valor global de R$ 24.274,42 (Vinte quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

ROTA 33 (TARDE E NOITE) - LUIZ GERALDO CAVALCANTI ALMEIDA-MEI, CNPJ Nº 29.048.611/0001-91,

com o valor da ROTA 33 (TARDE E NOITE) por R$/Km 1,97 (Um real e noventa e sete centavos) totalizando o valor global de R$ 29.789,79 (Vinte nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

ROTA 33 (MANHÃ) - MARCOS AURELIO DE FREITAS-MEI, CNPJ Nº 30.035.616/0001-69, com o valor da ROTA 33 (MANHÃ) por R$/Km 1,97 (Um real e noventa e sete centavos), totalizando o valor global de R$ 14.894,89 (Catorze mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

ROTA 37, ROTA 38 - LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA-MEI, CNPJ Nº 30.091.737/0001-28, com o valor da ROTA 37 por R$/Km 5,11 (Cinco reais e onze centavos), ROTA 38 por R$/Km 4,13 (Quatro reais e treze centavos), totalizando o valor global de R$ 46.829,98 (Quarenta e seis mil oitocentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos).

ROTA 39 - JOSÉ ROSANGILO ALVES DA SILVA, CPF Nº 857.173.554-91, com o valor da ROTA 39 por R$/Km 3,36 (Três reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 17.273,42 (Dezessete mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

ROTA 40- JOSÉ WILDES CAVALCANTI, CPF Nº 038.719.064-33, com o valor da ROTA 40 por R$/Km 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos) totalizando o valor global de R$ 26.191,00 (Vinte e seis mil cento e noventa e um reais).

ROTA 44- JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 497.099.414-53, com o valor da ROTA 44 por R$/Km 2,81 (Dois reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor global de R$ 25.985,64 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ROTA 45 (VIA IPOJUCA) - JOSÉ FERNANDO GONÇALVES-MEI CNPJ Nº 29.948.195/0001-88, com o valor da ROTA 45 (VIA IPOJUCA) por R$/Km 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos) totalizando o valor global de R$ 29.449,62 (Vinte nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

ROTA 45 (VIA CIMBRES) - JOÃO CARLOS ALVES FEITOZA-MEI, CNPJ Nº 30.034.162/0001-01, com o valor da ROTA 45 (VIA CIMBRES) por R$/Km 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor global de R$ 28.139,83 (Vinte e oito mil cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

ROTA 46 - JOSÉ HENRIQUE LOPES DE MELO-MEI, CNPJ Nº 29.641.544/0001-14, com o valor da ROTA 46 por R$/Km 1,22 (Um real e vinte e dois centavos) totalizando o valor global de R$ 25.311,85 (Vinte e cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

ROTA 47 - SERGIO MARIO BRITO, CPF Nº 652.220.674-91, com o valor da ROTA 47 por R$/Km 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 26.984,90 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

ROTA 49 - JOÃO JHEYSON ALVES DOS SANTOS-MEI, CNPJ Nº 27.773.680/0001-32, com o valor da ROTA 49 por R$/Km 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 26.997,30 (Vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

ROTA 50, ROTA 51 - DORGIVAL FREITAS FRAZÃO-MEI, CNPJ Nº 28.960.023/0001-67, com o valor da ROTA 50 por R$/Km 3,88 (Três reais e oitenta e oito centavos), ROTA 51 por R$/Km 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos) totalizando o valor global de R$ 40.052,60 (Quarenta mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

ROTA 52, ROTA 53 - SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA, CPF Nº 059.572.604-60, com o valor da ROTA 52 por R$/Km 1,99 (Um real e noventa e nove centavos), ROTA 53 por R$/Km 4,03 (Quatro reais e três centavos), totalizando o valor global de R$ 53.209,73 (Cinquenta e três mil duzentos e nove reais e setenta e três centavos).

ROTA 54 (MANHÃ) - LOURIVAL SENA FERREIRA-MEI, CNPJ Nº 30.168.943/0001-99, com o valor da ROTA 54 (MANHÃ) por R$/Km 4,46 (Quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 12.243,50 (Doze mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

ROTA 54 (TARDE) - JOSÉ MARIA TAVARES DE CARVALHO, CPF Nº 025.352.274-95, com o valor da ROTA 54 (TARDE) por R$/Km 4,46 (Quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 12.243,50 (Doze mil duzentos e quarenta e três **reais e cinquenta centavos).**

ROTA 55 - MARCIO DA SILVA ALVES-MEI, CNPJ Nº 29.765.426/0001-18, com o valor da ROTA 55 por R$/Km 4,55 (Quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 24.558,35 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.** Data da assinatura do Termo de Adjudicação 25/10/2018. Fica, portanto, desde já convidadas as licitantes acima, para comparecerem a sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar desta publicação, objetivando assinatura do Contrato.

Pesqueira, 14/11/2018.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:04FEC5DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018/FMS

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO – PE

NOTIFICADO: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA (CNPJ nº 78.589.504/0001-86)

A Pregoeira do Município de Poção – PE, Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno, com sede no município de Poção - PE vem,

NOTIFICAR

A empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA (CNPJ nº 78.589.504/0001-86)**, estabelecida à Avenida Tiradentes, 4455, Setor Industrial, Londrina – PR, CEP nº 86.072-000, para no prazo máximo de 5 (três) dias úteis, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento desta, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e convocação da segunda colocada.

A falta de justificativa e o não cumprimento da notificação contratuais ensejará no decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Poção – PE, 14 de novembro de 2018.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:54D05D51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ementa: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas do município de Pombos, no dia 16 de novembro de 2018, bem como fica suspenso os prazos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que 15 de novembro de 2018 (quinta-feira) é Feriado Nacional dedicado a Proclamação da Republica.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas municipal no dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira), bem como fica suspenso os prazos administrativos.

PARAGRAFO ÚNICO: O disposto no Caput deste artigo não se aplica, aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:11E4C971

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 20 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no Art. 70, incisos IX e XI, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO o feriado do dia 15 de novembro de 2018, onde se comemora a Proclamação da República;

CONSIDERANDO o ato publicado pela Casa Civil do Estado de Pernambuco, aderindo a ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 16/11/2018 (sexta-feira), retornando as atividades normais no dia 19/11/2018 (segunda-feira).

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em serviços de saúde, segurança dos prédios públicos, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/11/2018 (sexta-feira).

Primavera – PE, 13 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:DF758FB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000182018. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2018. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos destinados ao funcionamento da " SALA DE RAIO X" do municíoio de Quixaba - PE. Recursos próprios.. Valor: R$14.457,70.Data e Local da Sessão de Abertura: 27/11/2018 às 09:00h. Prefeitura Municipal e Quixaba Pe, 29, Centro, Quixaba - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10.520. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou informações através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, dúvidas e informações através do e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 15/11/2018.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:DEB18901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2018

EMENTA: Convoca a V – Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixaba..

O Prefeito do Município de Quixaba – PE, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixaba-PE, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixaba, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2018, tendo como tema " **PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIAS"**, na Câmara de Vereadores, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de NOVEMBRO de 2018.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:9DF888C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Nº: 030/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 014/2018; Outros Serviços; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere por meio de cloud computing para atender as necessidades do Município de Ribeirão. Fica REVOGADO o Processo em epígrafe com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93

Ribeirão/PE, 14/11/2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:5851E9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Processo Nº: 035/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 016/2018 - RP. Compras. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório, destinados às diversas Secretarias do Município de Ribeirão; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: DANILO S DA SILVA ROCCO – ME – CNPJ nº 20.916.073/0001-35; Vigência: 07/11/2018 a 07/11/2019. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	460	R$ 4,90	R$ 2.254,00
08	230	R$ 2,70	R$ 621,00
09	160	R$ 2,85	R$ 456,00
10	220	R$ 3,00	R$ 660,00
11	120	R$ 2,75	R$ 330,00
12	120	R$ 3,49	R$ 418,80
14	130	R$ 2,05	R$ 266,50
15	135	R$ 2,05	R$ 276,75
16	155	R$ 2,05	R$ 317,75
17	230	R$ 2,05	R$ 471,50
20	110	R$ 2,10	R$ 231,00
25	119	R$ 20,00	R$ 2.380,00
30	90	R$ 3,55	R$ 319,50
32	100	R$ 0,90	R$ 90,00
36	315	R$ 4,45	R$ 1.401,75
42	6	R$ 50,00	R$ 300,00
43	6	R$ 50,00	R$ 300,00
44	5	R$ 20,50	R$ 102,50
47	50	R$ 12,50	R$ 625,00
49	210	R$ 13,00	R$ 2.730,00
50	60	R$ 24,50	R$ 1.470,00
51	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
52	20	R$ 26,00	R$ 520,00
53	67	R$ 10,00	R$ 670,00
63	328	R$ 195,00	R$ 63.960,00
69	258	R$ 6,50	R$ 1.677,00
70	380	R$ 7,00	R$ 2.660,00
74	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00
75	12	R$ 98,00	R$ 1.176,00
81	15	R$ 52,00	R$ 780,00
84	20	R$ 2,30	R$ 46,00
85	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
86	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
88	300	R$ 1,70	R$ 510,00
89	30	R$ 22,00	R$ 660,00
90	150	R$ 3,55	R$ 532,50
91	50	R$ 2,30	R$ 115,00
92	362	R$ 0,90	R$ 325,80
95	15	R$ 6,80	R$ 102,00
96	30	R$ 6,80	R$ 204,00
97	200	R$ 0,90	R$ 180,00

Ribeirão/PE, 14 de Novembro de 2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão-PE.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Interina de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:5C67117E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Processo Nº: 036/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 017/2018 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e utensílios de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às diversas Secretarias do Município de Ribeirão; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: DANILO S DA SILVA ROCCO – ME – CNPJ nº 20.916.073/0001-35; Vigência: 07/11/2018 a 07/11/2019. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	200	R$ 72,00	R$ 14.400,00
04	1.000	R$ 1,33	R$ 1.330,00
05	150	R$ 15,35	R$ 2.302,50
10	500	R$ 10,80	R$ 5.400,00
12	350	R$ 15,40	R$ 5.390,00
13	300	R$ 26,10	R$ 7.830,00
19	600	R$ 2,02	R$ 1.212,00
21	300	R$ 3,17	R$ 951,00
22	300	R$ 3,17	R$ 951,00
23	300	R$ 3,17	R$ 951,00
24	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00
29	200	R$ 12,30	R$ 2.460,00
31	100	R$ 14,40	R$ 1.440,00
32	200	R$ 9,79	R$ 1.958,00
37	100	R$ 2,92	R$ 292,00
38	50	R$ 7,74	R$ 387,00
40	30	R$ 55,50	R$ 1.665,00
42	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
43	100	R$ 37,00	R$ 3.700,00
49	1000	R$ 1,23	R$ 1.230,00
52	30	R$ 36,42	R$ 1.092,60
53	1.000	R$ 2,97	R$ 2.970,00
54	980	R$ 1,74	R$ 1.705,20
57	200	R$ 14,70	R$ 2.940,00
59	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
64	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
65	100	R$ 2,90	R$ 290,00
68	100	R$ 0,77	R$ 77,00
69	300	R$ 4,06	R$ 1.218,00
75	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
78	100	R$ 22,50	R$ 2.250,00

Ribeirão/PE, 14 de Novembro de 2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão-PE.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Interina de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:3C2FB99F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

Processo Nº: 035/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 016/2018 - RP. Compras. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e escritório, destinados às diversas Secretarias do Município de Ribeirão; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº 22.265.371/0001-38; Vigência: 07/11/2018 a 07/11/2019. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	66	R$ 5,86	R$ 386,76
02	101	R$ 15,10	R$ 1.525,10
13	42	R$ 70,00	R$ 2.940,00
18	45	R$ 14,50	R$ 652,50
19	45	R$ 14,50	R$ 652,50
21	554	R$ 4,00	R$ 2.216,00
22	399	R$ 9,50	R$ 3.790,50
23	100	R$ 9,40	R$ 940,00
24	188	R$ 1,90	R$ 357,20
31	60	R$ 2,20	R$ 132,00
33	10	R$ 25,00	R$ 250,00
35	205	R$ 39,00	R$ 7.995,00
39	131	R$ 21,50	R$ 2.816,50
40	131	R$ 21,50	R$ 2.816,50
41	131	R$ 21,50	R$ 2.816,50
45	5	R$ 21,50	R$ 107,50
46	30	R$ 12,50	R$ 375,00
48	93	R$ 12,90	R$ 1.199,70
54	119	R$ 12,90	R$ 1.535,10
55	65	R$ 15,00	R$ 975,00
56	15	R$ 15,00	R$ 225,00
57	25	R$ 15,00	R$ 375,00
65	700	R$ 1,85	R$ 1.295,00
66	137	R$ 7,50	R$ 1.027,50
68	1	R$ 160,00	R$ 160,00
71	60	R$ 19,00	R$ 1.140,00
72	25	R$ 3,30	R$ 82,50
73	25	R$ 3,30	R$ 82,50
76	10	R$ 14,80	R$ 148,00
79	100	R$ 2,55	R$ 255,00
80	92	R$ 1,89	R$ 173,88
83	35	R$ 8,80	R$ 308,00
87	10	R$ 24,80	R$ 248,00
94	80	R$ 12,00	R$ 960,00
98	50	R$ 2,20	R$ 110,00
100	40	R$ 15,80	R$ 632,00
101	79	R$ 4,00	R$ 316,00
102	20	R$ 20,70	R$ 414,00
103	70	R$ 0,36	R$ 25,20
104	72	R$ 22,00	R$ 1.584,00

Ribeirão/PE, 14 de Novembro de 2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão-PE.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Interina de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:87F824A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Processo Nº: 036/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 017/2018 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e utensílios de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às diversas Secretarias do Município de Ribeirão; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ nº 22.265.371/0001-38; Vigência: 07/11/2018 a 07/11/2019. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	800	R$ 20,50	R$ 16.400,00
07	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
09	200	R$ 9,80	R$ 1.960,00
11	200	R$ 13,90	R$ 2.780,00
15	150	R$ 6,80	R$ 1.020,00
17	1.000	R$ 0,65	R$ 650,00
18	2.000	R$ 3,80	R$ 7.600,00
25	50	R$ 7,55	R$ 377,50
26	228	R$ 3,70	R$ 843,60
28	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
30	200	R$ 9,90	R$ 1.980,00
33	50	R$ 1,05	R$ 52,50
34	120	R$ 15,50	R$ 1.860,00
35	150	R$ 2,90	R$ 435,00
36	05	R$ 33,90	R$ 169,50
39	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
41	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
46	200	R$ 2,70	R$ 540,00
47	100	R$ 6,50	R$ 650,00
48	20	R$ 43,90	R$ 878,00
50	100	R$ 5,70	R$ 570,00
51	45	R$ 11,00	R$ 495,00
56	40	R$ 63,00	R$ 2.520,00
58	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00
60	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
61	50	R$ 87,00	R$ 4.350,00
63	100	R$ 7,70	R$ 770,00
67	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
71	40	R$ 34,30	R$ 1.372,00
72	100	R$ 5,00	R$ 500,00
73	40	R$ 31,90	R$ 1.276,00
74	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
76	40	R$ 132,50	R$ 5.300,00

Ribeirão/PE, 14 de Novembro de 2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão-PE.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
Secretária Interina de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:C5875449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADOS DE JULGAMENTOS DOS PROCESSOS LICITATORIOS 2018

A Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei nº 8666/1993, torna público o resultado do julgamento do **Processo nº 003/2018**. Modalidade pregão presencial (RP)Nº 003/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo de Assistência Social no exercício de 2018. Na oportunidade Consagrou-se vencedora a empresa: Max comércio e Serviços, CNPJ: 14.379.164/0001-86. Sendo do Fundo Municipal de Assistência Social o valorR$ 174.405,00 R$ (Cento e setenta e quatro mil

quatrocentos e cinco reais) e do Fundo Municipal de Saúde R$ 126.191,10 (Cento e vinte e seis mil cento e noventa e um reais e dez centavos) com o Valor Global de R$ 300.596,70 (Trezentos mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Publicado por:
Eugenia Francisco Cordeiro de Moura
Código Identificador:4327CF7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 2018

A Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei nº 8666/1993, torna público o resultado do julgamento do **Processo nº 004/2018**. Modalidade Tomada de Preço. Nº 001/2018. Objeto: Contratação de Empresa para continuidade da execução de obras remanescente de construção de uma creche escolar tipo C – Programa Pró-infância para Secretaria municipal de educação. MC Montenegro construção Eireli - EPP, CNPJ: 05.080.814/0001-05. com o valor global de R$ 512.281,88 (Quinhentos e doze mil duzentos e oitenta e um real e oitenta e oito centavos)

Publicado por:
Eugenia Francisco Cordeiro de Moura
Código Identificador:00CFF696

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 2018

A Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei nº 8666/1993, torna público o resultado do julgamento do **Processo nº 005/2018**. Modalidade Tomada de Preço. Nº 002/2018. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializado em Assessoria Contábil, Assessoria em Arrecadação Municipal e Assessoria em Folha de Pagamento, com instalação, manutenção e suporte informatizado e disponibilização de Software integrado sistema online e emissão de relatórios gerenciais, para uso da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Salgadinho. Na oportunidade Consagrou-se vencedora a empresa: CERTAM- Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal com o valor global de R$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Eugenia Francisco Cordeiro de Moura
Código Identificador:5863F8F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 197/2018 – Pregão Presencial Nº 136/2018. Objeto: Aquisição de Tratores Agrícolas com grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Data e horário de Credenciamento e abertura dos Envelopes de Propostas e Habilitação: 29.11.2018 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:77693148

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 198/2018 – Pregão Presencial Nº 137/2018. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia, para consertos nos veículos da Frota Própria da Secretaria de Educação. Data e horário de Credenciamento e abertura dos Envelopes de Propostas e Habilitação: 29.11.2018 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:CB44AF2F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.153/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR NULA a Portaria Nº 1.140/2018, de exoneração e nomeação dos servidores FELYPE FERREIRA SAMPAIO, ADJA GEORGIA BARROS E MIRIAN LIMA RAMOS;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 08 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5E409571

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.168/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Secretário Municipal de Saúde o servidor **FELYPE FERREIRA SAMPAIO**, matrícula Nº 129795, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 2º - EXONERAR do cargo de Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA**, Matrícula Nº 139041, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 3º - EXONERAR do cargo interino de Secretária de Planejamento e Meio e Ambiente do município de Salgueiro, a servidora **MIRIAM DE LIMA RAMOS**, Matrícula Nº 129813, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:55E91015

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.169/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretário de Planejamento e Meio e Ambiente do município de Salgueiro, o servidor **FELYPE FERREIRA SAMPAIO**, matrícula Nº 129795, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:20D665FA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.170/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretária Municipal de Saúde a servidora **ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA**, matrícula Nº 139041, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:588E2B5E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.165/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão de Diretora Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **HAIANY STEPHANY ALVES CAMPOS**, matrícula Nº 138025, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 2º - EXONERAR do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras a servidora **SANDRA MARIA SOARES VIDAL**, Matrícula Nº 129797, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D326DEAA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.166/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo em comissão de Diretora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **HAIANY STEPHANY ALVES CAMPOS**, matrícula Nº 138025, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:59C588C0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.167/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo em comissão de Diretora Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **SANDRA MARIA SOARES VIDAL**, Matrícula Nº 129797, a partir de 01 de novembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 13 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:60B62001

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.149/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Carta Convocatória emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, bem como Declaração de Comparecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER DISPENSA, pelo dobro de dias por servir à **JUSTIÇA ELEITORAL,** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Período
160657	Cleber Clodoaudo Neto Pereira	25 e 26/10/2018
120308	Lucienne Santos Alves Pereira	16 e 17/10/2018
150124	Edilania Gondim Lucas	30/11 e 03/12/2018
128570	Jose Leilson de Sá Lavor	20/10 e 08/11/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de outubro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 07 de novembro de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C0A4983C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 49/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e altera a data da Feira Livre Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Feira Pública Municipal é realizada às quintas-feiras de cada semana;

CONSIDERANDO que na data de 15/11/2018 será comemorado o dia da Proclamação da República, Feriado Nacional, a teor do que dispõe a Lei Federal 662/1949;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data de realização da Feira Pública Municipal, que recairia a princípio no dia 14/11/2018, por ocasião do Feriado Nacional acima suscitado;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de prejuízo ao calendário escolar municipal, em vista de previsão de dias letivos superiores ao mínimo previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Chefe do Poder Executivo a regulamentação sobre dia e horário de funcionamento da Feira Livre do Município, conforme art. 56, do Código de Posturas de Santa Filomena – Lei Municipal 068/2001;

DECRETA:
Art. 1º. Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 16/11/2018, sexta – feira.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" aos órgãos e serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento de urgências e emergências, mormente os relativos à Secretária Municipal de Saúde e aos servidores do cardo de Vigia.

Art. 2º. Em face do dia 15/11/2018 recair na quinta-feira, fica antecipada a realização da Feira Pública Municipal para o dia 14/11/2018 (quarta-feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 05 de novembro de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:358B08FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº260/2018 – CREDENCIAMENTO Nº03/2018 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

Contrato nº260/2018 – CREDENCIAMENTO nº03/2018 – Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 03/2018 – CPL. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentação de grupos musicais, bandas, e músicos, para atender aos eventos culturais promovidos pela Secretaria de Turismo Cultura e Esportes deste Município; Contratado (a): EDSON MARCOS BARBOSA DE AMORIM;(Banda Mistura Musical); CNPJ: 19.454.097/0001-30, Valor: R$ 2.733,33(dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Vigência: 03 (três) horas; para 01 (uma) apresentação durante as festividades de Santa Terezinha, no dia: 17/11/2018, no Sitio Calumbí, neste Município.

São Bento do Una, 14/11/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C7035221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - VALOR - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015 - PROCESSO Nº 09/2015; MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 02/2015

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2015; Alteração no valor do contrato referente a: Contratação de empresa para realizar assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia do Município de São Bento do Una, oriundo do Processo nº 09/2015; Modalidade: Carta Convite nº 02/2015; Contratado (a): AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP; CNPJ: 12.558.887/0001-17; Valor acrescido: R$ 14.654,31 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos); Valor atual do Contrato.

São Bento do Una: 13/11/2018

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:912747DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018, CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 P

Processo Licitatório nº 073/2018, CPL – Pregão Presencial nº 042/2018, Objeto: **Contratação de empresa prestadora do serviço de Buffet (coffee break e coquetel), para atender a formação de professores, gestores escolares e demais eventos oficiais que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, no ano de 2018 e 2019, em conformidade com as especificações do Termo de Referência**. Valor Maximo Global admitido da UG. **R$ 74.670,00 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta reais).** Data e local da sessão de abertura: **30 de novembro de**

2018, às 9h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 14/11/2018,

MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F6BF0ACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018, CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Processo Licitatório nº 072/2018, CPL – Pregão Presencial nº 041/2018, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, CAMARIM, GERADORES, REFLETORES, CAMAROTE E SANITÁRIOS QUIMICOS PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO (REVEILLON 2018-2019) E PARA AS FESTIVIDADES DE REIS (05 E 06 DE JANEIRO DE 2019) NESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.** Na publicação do dia 14 de novembro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - PE**, onde se lê:** data e local da sessão de abertura: **28/11/2018**, às 9 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; **leia-se:** data e local da sessão de abertura: **29/11/2018**, às 9 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE. Outras informações, podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000), no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira,

São Bento do Una, 14 de setembro de 2018

MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:DDB8DC7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 045/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018
O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, nos termos da art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, Inciso II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a Contratação de Pessoa Jurídica (sociedade de advogados) AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.042.774/0001-97 e na OAB sob nº 1.038, para prestação de serviços jurídicos Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro aos diversos órgãos da Administração Municipal, exceto Departamento de Tributação, bem como patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de maior complexidade de interesse do Município, em atuação complementar à Procuradoria Municipal, no valor anual de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

São José da Coroa Grande – PE, 09 de novembro de 2018.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito
(***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:4B74F269

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00027/2018.
PROCESSO Nº: 014/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00027/2018. Processo Nº: 014/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2018. Compra. Aquisição Imediata de Equipamento Odontológico visando atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: 10 301 0010 1044 000755 4490.52 99 . Contratado: Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares. CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor R$30.450,00. Vigência: de 16/11/2018 a 16/11/2019.

São José do Egito, 16/11/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:3FD739AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 161/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2018

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura, vem informar a Homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2018**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **ECOPESA AMBIENTAL S.A – CNPJ Nº 08.165.091/0002-08**, no valor total de R$ 2.329.800,00 (Dois Milhões, Trezentos e vinte e Nove mil e Oitocentos reais).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de Novembro de 2018.

ELIDA DE FÁTIMA DE SOUZA MENDES BARROSO
Secretária Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:D9BF4757

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 140/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório Nº 140/2018 – Tomada de Preços Nº 029/2018 – A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, através da Secretaria de Infraestrutura e Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da Licitação do Certame em epígrafe, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. **Empresas Declaradas CLASSIFICADAS:** ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI ME CNPJ Nº 13.753.226/0001-05, CRETO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 30.0479.2586/0001-03, EXPRESSO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 05.331.355/0001-87 e NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.494.354/0001-53. **Empresa Declarada DESCLASSIFICADA:** CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP CNPJ Nº 20.520.477/0001-05. **Empresa Declarada VENCEDORA:** CRETO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 30.0479.2586/0001-03, no Valor de R$ 332.810,55 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Fica facultado o Prazo Recursal Previsto na Lei nº 8.666/93. Maiores Esclarecimentos: Através do E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.

São Lourenço da Mata – PE 14/11/2018

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:8469D277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

- Objeto Nat.: Aquisição.

- Objeto Descr.: *aquisição de 02 micro-ônibus rodoviários usados, ano/modelo mínimo: 2007, e 04 ônibus urbanos usados, ano/modelo mínimo: 2010, destinados ao transporte escolar do município de São Vicente Férrer, conforme termo de referência.*

- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 29/11/2018; Horário: 09:00h.

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 14 de novembro de 2018.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C83255E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 078/2018. Pregão nº. 018/2018. CPL. Compras. Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento de bombas, materiais elétricos e, hidráulicos, para instalação e manutenção de poços artesianos nas diversas localidades do município de Sertânia**.** Valor: R$ 287.632,79. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 30/11/2018; Horário: 10:00h; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87)3841-1156/1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 14 de Novembro de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:9EA0BF73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2018. Processo nº 070/2017. Pregão nº 020/2017. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E NOVAS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO PESADOS, MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. CONTRATADA: **TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP -** CNPJ: 01.790.923/0001-57. Valor Acrescido: **R$ 32.845,54**. Valor Atual do Contrato: **R$164.626,73**.

Sertânia (PE), 15 de Agosto de 2018.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:913EBE29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL

PL 054/2018 - PREGÃO N.º 025/2018 REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO Nat:. Compras - **OBJETO Descr: –** Aquisição parcelada de filtros e óleos lubrificantes para a frota do município de Timbaúba. **Valor Máximo Aceitável** – R$ 101.229,31 - **Data de abertura: 30/11/2018 às 09:00h.** O edital e anexos podem ser adquiridos no e-mail: cpltimbauba.pe@gmail.com ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/PE, das 07h às 13h. Informações pelo Fone/Fax: (81) 3631-0089.

Timbaúba, 15 de novembro de 2018.

FLÁVIO ROMÉRIO ANGELIM BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruno Cesar Lopes da Nobrega
Código Identificador:54A57282

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018

EMENTA: EXONERA BRUNA WALESKA ALVES TAVARES FEITOSA do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **BRUNA WALESKA ALVES TAVARES FEITOSA**, portadora do RG nº. 99****2 – SDS/AL e inscrita no CPF sob o nº. 061.***.***-88, do cargo comissionado, símbolo **CC-GABIP-1**, de **CHEFE DE GABINETE**, lotada n o **Gabinete do Prefeito** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2018.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:06973B03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00044/2018. Processo Nº: 0023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2018. Compra. Aquisição de moveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério-PE, Conforme Proposta de Nº 69902.112000/1180-07 . DOTAÇÃO: Recursos do Ministério da Saúde através da Proposta nº 69902.112000/1180-07: 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1008.1041.0000 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, Máquinas e Equipamentos 10.301.1001.2085.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 33.90.30 Material de Consumo 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente . Contratado: Francris Livraria e Papelaria Ltda - EPP. CNPJ: 24.348.443/0001-36. Valor R$23.550,00. Vigência: de 13/11/2018 a 31/12/2018.

Vertente do Lério, 13/11/2018.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2B42D509

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00045/2018. Processo Nº: 0023/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00016/2018. Compra. Aquisição de moveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério-PE, Conforme Proposta de Nº 69902.112000/1180-07 . DOTAÇÃO: Recursos do Ministério da Saúde através da Proposta nº 69902.112000/1180-07: 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1008.1041.0000 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, Máquinas e Equipamentos 10.301.1001.2085.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 33.90.30 Material de Consumo 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente . Contratado: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$41.600,00. Vigência: de 13/11/2018 a 31/12/2018.

Vertente do Lério, 13/11/2018.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6D66E2A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00052/2018. Processo Nº: 0024/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2018. Serviço. Prestação de Serviços de Fornecimento e Distribuição de Água Potável por Meio de Carro Pipa, Nas Áreas Urbana, Rural e Prédios Públicos do Município de Vertente do Lério, Uma vez que se encontra em situação de Emergência devido a estiagem prolongada que assola o Município. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 20.300 Secretaria de Administração 04.122.0401.2010.0000 Manutenção das Atividades Administrativos 20.900 Secretaria de Agricultura e Pecuária 18.544.1802.2061.0000 Abastecimento d água emergêncial carro pipa 33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física . Contratado: José Serafim Fernandes. CPF: 447.548.504-59. Valor R$36.000,00. Vigência: de 13/11/2018 a 13/05/2019.

Vertente do Lério, 13/11/2018.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:B4C2F90A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 - AMAVISA - PROCESSO Nº: 010/2017 - PMV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 003/2017 - AMAVISA** - PROCESSO Nº: 010/2017 – PMV. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. CPL. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do ITEM 01 - Gasolina no contrato anteriormente mencionado o equivalente a 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento). Contratado: **POSTO SÃO PAULO LTDA**, CNPJ sob o nº 35.520.923/0001-59.

Vitória de Santo Antão, 16 de agosto de 2018.

ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente Da Agência Municipal De Meio Ambiente

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:F63ACC97

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2018 PROCESSO Nº 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

Contrato Nº 082/2018 Processo Nº 018/2018. CPL. Objeto: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de sinalização viária horizontal, para execução das demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego no Município da Vitória de Santo Antão-PE. Contratado: LOURINALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrito no CNPJ n° 27.230.433/0001-90. Valor Global: R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). Vigência: 19/10/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 19 de outubro de 2018.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
Diretor da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:7697E9F4

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 - AGTRAN - PROCESSO Nº: 010/2017 - PMV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – AGTRAN - PROCESSO Nº: 010/2017 – PMV. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. CPL. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do ITEM 01 (Gasolina) no contrato anteriormente mencionado o equivalente a 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento). Contratado: **POSTO SÃO PAULO LTDA**, CNPJ sob o nº 35.520.923/0001-59.

Vitória de Santo Antão, 16 de agosto de 2018.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA
Diretor Presidente Da Agência Municipal De Trânsito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:C0D506CA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – FMAS - PROCESSO Nº: 010/2017 - PMV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – FMAS - PROCESSO Nº: 010/2017 – PMV. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. CPL. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do ITEM 01 (Gasolina) no contrato anteriormente mencionado o equivalente a 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento). Contratado: **POSTO SÃO PAULO LTDA**, CNPJ sob o nº 35.520.923/0001-59.

Vitória de Santo Antão, 16 de agosto de 2018.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ
Secretária De Acão Social

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:AF391710

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 – PMV - PROCESSO Nº: 010/2017 - PMV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 – PMV - PROCESSO Nº: 010/2017 – PMV. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. CPL. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do ITEM 01 (Gasolina) no contrato anteriormente mencionado o equivalente a 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento). Contratado: **POSTO SÃO PAULO LTDA**, CNPJ sob o nº 35.520.923/0001-59.

Vitória de Santo Antão, 16 de agosto de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário De Educação

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário De Infr. E Serv. Oúblicos

PAULO ROBERTO TARGINO
Secretário De Defesa Social E Seg. Cidadã

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário De Administração

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:3B084213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2018 PROCESSO Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Contrato Nº 081/2018 Processo Nº 011/2018. CPL. Objeto: contratação de serviços especializado de gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de catão magnético ou micro processador, utilizado na operação de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com fornecimento de peças e acessórios, com rede credenciada para todo o Brasil destinado a cobertura da frota da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e da AGTRAN, através de Sistema de Registro de Preços – SRP. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ – MF sob o n° 05.340.639/0001-30. Valor Global: R$ 335.500,20 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 19 de setembro de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:BA68B12A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - CONTRATO No 049/2018 - CPL. Objeto: registro de Preços para futuras aquisições de pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Planejamento e Agências Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Contratado: CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 04.896.962/0001-21. Valor Contratado: R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Vigência: de 24/05/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:7D012ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 059/2018 PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - CONTRATO No 059/2018 - CPL. Objeto: registro de Preços para futuras aquisições de pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Planejamento e Agências Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Contratado: CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 04.896.962/0001-21. Valor Contratado: R$ 24.530,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais). Vigência: de 12/07/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 12 de julho de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:F0DD8090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 069/2018 PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017

PROCESSO Nº. 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017 - CONTRATO No 069/2018 - CPL. Objeto: registro de Preços para futuras aquisições de pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Planejamento e Agências Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório. Contratado: CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 04.896.962/0001-21. Valor Contratado: R$ 43.384,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais). Vigência: de 16/08/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 16 de agosto de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4506ADB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 055/2018 PROCESSO Nº. 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

PROCESSO Nº. 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - CONTRATO No 055/2018 - CPL. Objeto: o registro de preços para futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão. Contratado: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 22.265.371/0001-38. Valor Contratado: R$ 28.390,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa reais). Vigência: de 25/05/2018 a 24/05/2019.

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:7957009A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 054/2018 PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - CONTRATO No 054/2018 - CPL. Objeto: registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão. Contratado: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATÉRIAS EM GERAL LTDA ME, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 24.658.170/0001-26. Valor Contratado: $ 3.697,10 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos). Vigência: de 25/05/2018 a 24/05/2019.

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:A6B60609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 054/2018 PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - CONTRATO No 075/2018 - CPL. Objeto: registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão. Contratado: L. O. SOARES DE MORAES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.285/0001-15. Valor Contratado: R$ 19.517,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS). Vigência: de 05/09/2018 a 05/09/2019.

Vitória de Santo Antão, 05 de setembro de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:79267678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 054/2018 PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - CONTRATO No 076/2018 - CPL. Objeto: registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão. Contratado: **NORLUX LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001-00. Valor Contratado: **R$ 4.705,10 (Quatro mil setecentos e cinco reais e dez centavos)**. Vigência: de 10/09/2018 a 10/09/2019.

Vitória de Santo Antão, 10 de setembro de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:AB48FCA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 077/2018 PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

PROCESSO Nº. 054/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 - CONTRATO No 077/2018 - CPL. Objeto: registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão. Contratado: S. C. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55. Valor Contratado: **R$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)**. Vigência: de 10/09/2018 a 10/09/2019.

Vitória de Santo Antão, 10 de setembro de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:EF61AC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2017 PROCESSO Nº 064/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Contrato Nº 072/2017 Processo Nº 064/2017. CPL. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão. Contratado: GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 09.276.997/0001-81. Valor Global: R$ 74.520,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 28 de agosto de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:51EB59A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 065/2018 PROCESSO Nº. 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

PROCESSO Nº. 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017 - CONTRATO No 065/2018 - CPL. Objeto: o registro de preços para futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão. Contratado: **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 22.265.371/0001-38. Valor Contratado: **R$ 99.976,33 (noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**. Vigência: de 06/08/2018 a 05/08/2019.

Vitória de Santo Antão, 06 de agosto de 2018.

SEVERINO BARROS DE MOURA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:54691D1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 012/2018

PROCESSO Nº. 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 012/2018

Aos quinze dias do mês de junho de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração, SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa _ PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ – MF sob o n° 05.340.639/0001-30,** com sede situada no seguinte endereço Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville –Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160 , representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 159.882.778-29, R.G. nº 20.103.621 SSP/SP, residente e domiciliado em Av. Dr. João Valente do Couto, 305, casa 02, Jd. Santa Genebra, Campinas – SP e o Sr. **JOAO MÁRCIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 186.425.208-17, R.G. nº 20.907.947-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Rua das Abelias, n° 1414, Cond. Alphaville Dom Pedro, Campinas – SP, simplesmente denominados **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 004/2018, PL n° 011/2018, do tipo menor percentual de taxa administrativa**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de catão magnético ou micro processador, utilizado na operação de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com fornecimento de peças e acessórios, com rede credenciada para todo o Brasil destinado a cobertura da frota da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e da AGTRAN, através de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é a contratação de serviços especializado de gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de catão magnético ou micro processador, utilizado na operação de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com fornecimento de peças e acessórios, com rede credenciada para todo o Brasil destinado a cobertura da frota da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e da AGTRAN, através de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Secretaria	Valor do custo de manutenção	Taxa de Adm. (%)	Valor estimado com taxa Adm.
Sec. Administração	R$ 335.500,20	0%	R$ 335.500,20
Sec. Educação	R$ 366.184,20	0%	R$ 366.184,20
Total Estimado	R$ **701.684,40**	**0%**	R$ **701.684,40**

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de 0 % (zero por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através dos postos credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

2º Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 004/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 705.192,82 (setecentos e cinco mil cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1218.2333 – Transporte escolar eficiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração
Dotação Orçamentária: 04.122.0411.2311 – Manutenção, coordenação e conservação dos veículos da frota
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo

entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	
SEVERINO BARROS DE MOURA	
P/ Contratante	
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
JOAO MÁRCIO DE OLICEIRA FERREIRA	***RODRIGO MANTOVANI***
P/ CONTRATADA	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:F6C58A3C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018 PROCESSO Nº 054/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Contrato Nº 085/2018 Processo Nº 054/2018. CPL. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria técnica na área de engenharia civil, para a prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras municipais, convênios federais e estaduais, junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão/PE. Contratado: **ENGTOP PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 04.133.379/0001-69. Valor Global: R$ 133.218,00 (cento e trinta e três mil duzentos e dezoito reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 25 de outubro de 2018.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:32DC72E2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2018 PROCESSO Nº 041/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

Contrato Nº 083/2018 Processo Nº 041/2018. CPL. Objeto: Aquisição de Veículos Tipo Caminhão, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2018, para as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão-PE, através de Sistema de Registro de Preço. Contratado: FRANÇA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 16.737.978/0001-70. Valor Global: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Vigência: 23/10/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 23 de outubro de 2018.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:49E37952

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2018 PROCESSO Nº 051/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Contrato Nº 088/2018 Processo Nº 051/2018. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública deste Município da Vitória de Santo Antão –PE. Contratado: L L LOPES E J F DE HOLANDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 25.275.842/0001-87. Valor Global: R$ 964.300 (novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infra. e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:D3274A78

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017 PROCESSO Nº 064/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Contrato Nº 068/2017 Processo Nº 064/2017. CPL. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão. Contratado: GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 09.276.997/0001-81. Valor Global: R$ 1.106.292,00 (um milhão cento e seis mil duzentos e noventa e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 15 de agosto de 2018.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:A2BDB377

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014 - PROCESSO Nº: 094/2013

Extrato ao 6° Termo Aditivo ao Contrato Nº 056/2014 – PROCESSO Nº: 094/2013. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, neste município. Contratado: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ sob o nº 35.474.949/0001-08. Valor: R$ 15.737.991,36 (quinze milhões setecentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Prazo: de 10/03/2018 a 10/03/2019. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 09 de março de 2018.

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:39D66D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018 PROCESSO Nº 023/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 010/2018

CONTRATO Nº 038/2018 - PROCESSO Nº 023/2018. Objeto: contratação da banda PEDRINHO PEGAÇÃO para apresentação artística a ser realizada no dia 23 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: PLRW SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob

n° 22.483.363/0001-68. Valor global: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:66AD6BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2018 PROCESSO Nº 026/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 010/2018

CONTRATO Nº 041/2018 - PROCESSO Nº 026/2018. Objeto: contratação da banda MATHEUS E KAUAN para apresentação artística a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 18.495.289/0001-22. Valor global: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:20C2E412

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2018 PROCESSO Nº: 027/2018 – INEXIGIBILIDADE N°011/2018

CONTRATO Nº 042/2018 - PROCESSO Nº: 027/2018. Objeto: contratação da banda AVIÕES DO FORRÓ para apresentação artística a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.940.525/0001-56. Valor global: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:2A1A732B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018 PROCESSO Nº: 028/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 012/2018

CONTRATO Nº 043/2018 - PROCESSO Nº028/2018. Objeto: contratação da banda GERALDINHO LINS para apresentação artística a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.102.456/0001-86. Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:905C6D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2018 PROCESSO Nº: 031/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 015/2018

CONTRATO Nº 046/2018 - PROCESSO Nº: 031/2018. Objeto: contratação da banda AVINE VINNY para apresentação artística a ser realizada no dia 29 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 20.661.405/0001-88. Valor global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4819CB42

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2018 PROCESSO Nº: 032/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 016/2018

CONTRATO Nº 047/2018 - PROCESSO Nº: 032/2018. Objeto: contratação da banda JONAS ESTICADO para apresentação artística a ser realizada no dia 29 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 21.393.747/0001-80. Valor global: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:490DF5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2018 PROCESSO Nº 035/2018 – INEXIGIBILIDAE N° 017/2018

CONTRATO Nº 048/2018 - PROCESSO Nº 035/2018. Objeto: contratação de show artístico GALEGUINHO DE GRAVATÁ para apresentação a ser realizada no dia 29 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 18.026.423/0001-46. Valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 24 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:5A4195C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2018 PROCESSO Nº 037/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 019/2018

CONTRATO Nº 051/2018 - PROCESSO Nº: 037/2018. Objeto: Contratação da Banda WALLAS ARRAIS para apresentação Artística a ser realizada no dia 23 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: R F COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.500.817/0001-45. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:300C25F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2018 PROCESSO Nº: 038/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 020/2018

CONTRATO Nº 052/2018 - PROCESSO Nº: 038/2018. Objeto: Contratação da Banda FELIPÃO para apresentação Artística a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 10.579.197/0001-19. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:9501C6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2018 PROCESSO Nº: 039/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 021/2018

CONTRATO Nº 053/2018 - PROCESSO Nº: 039/2018. Objeto: Contratação da Banda ROGÉRIO SOM para apresentação Artística a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das Festividades Juninas deste Município. Contratado: R S PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n° 29.259.385/0001-98. Valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3963D6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2018 PROCESSO Nº: 030/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 014/2018

CONTRATO Nº 045/2018 - PROCESSO Nº: 030/2018. Objeto: Contratação da Banda Luan e Forró Estilizado, para apresentação artísticas a ser realizada no dia 29 de junho no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das festividades junina do Município. Contratado LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 17.985.184/0001-99. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 21 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:547FDA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2018 PROCESSO Nº: 024/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 008/2018

CONTRATO Nº 039/2018 - PROCESSO Nº 024/2018. Objeto: Contratação da BANDA FORRÓ DA BRUCELOSE, para apresentação artística a ser realizada no dia 23 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das festividades juninas do Município. Contratado: BRUCELOSE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.764.160/0001-70. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:8B55D4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018 PROCESSO Nº: 025/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 009/2018

Contrato Nº 040/2018 Processo Nº: 025/2018. CPL. Objeto: Contratação da BANDA SAIA RODADA, para apresentação artística a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das festividades juninas do Município. Contratado: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 05.323.996/0001-90. Valor global: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3B21E714

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2018 PROCESSO Nº: 029/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 013/2018

CONTRATO Nº 044/2018 - PROCESSO Nº: 029/2018. Objeto: Contratação da BANDA FORRÓ ANJO AZUL, para apresentação artística a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião das festividades juninas do Município. Contratado: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELLI - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.618.930/0001-15. Valor global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais. Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 21 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:562B0B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2018 PROCESSO Nº: 036/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 018/2018

CONTRATO Nº 050/2018 - PROCESSO Nº: 036/2018. Objeto: Contratação da banda DEDO BEZERRA E FORRÓ DA MODA para apresentação artística a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues. Contratado: JOSÉ MANOEL DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF sob n° 045.205.754-00. Valor global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:F9B34E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2018 PROCESSO Nº 049/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 022/2018

CONTRATO Nº 061/2018 - PROCESSO Nº: 049/2018. Objeto: Contratação de show de DEDO BEZERRA E FORRÓ DA MODA, para apresentação no dia 04 de agosto de 2018, na tradicional Feira de animais deste Município. Contratado: JOSÉ MANOEL DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF sob n° 045.205.754-00. Valor global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 30 de julho de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:1CF75FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2018 PROCESSO Nº 050/2018 – INEXIGIBILIDADE N° 023/2018

CONTRATO Nº 062/2018 - PROCESSO Nº 050/2018. Objeto: Contratação de SHOW MARIA CLARA, para apresentação artística a ser realizada no dia 30 de julho de 2018, no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, por ocasião da Festa das Tabocas, neste Município, em comemoração ao 373º aniversário da batalha das Tabocas. Contratado: BJAX PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob n° 17.296.729/0001-50. Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 30 de julho de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:6B987809

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2018 - PROCESSO Nº: 052/2018

CONTRATO Nº 073/2018 - PROCESSO Nº: 052/2018. Objeto: Contratação de show de DEDO BEZERRA E FORRÓ DA MODA, para apresentação no dia 01 de setembro de 2018, na tradicional Feira de animais do mês de setembro, deste Município. Contratado: JOSÉ MANOEL DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF sob n° 045.205.754-00. Valor global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 31 de agosto de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:CE4D08D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2018 - PROCESSO Nº: 053/2018 INEXIGIBILIDADE N° 025/2018

CONTRATO Nº 074/2018 - PROCESSO Nº: 053/2018. Objeto: Contratação se show de John Geração, para apresentação no dia 01 de setembro de 2018, por ocasião da tradicional Feira de Animais a ser realizada no dia 01 de setembro de 2018, neste Município. Contratado: SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 14.322.975/0001-40. Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais. Vigência: de 03 (três meses).

Vitória de Santo Antão, 31 de agosto de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E758FCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2018 PROCESSO Nº 022/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contrato Nº 037/2018 Processo Nº: 022/2018. CPL. Objeto: Contratação de dois shows do cantor e sanfoneiro Jorge Neto, para apresentação nos dias 26 de maio, na festa de abertura São João e dia 23 de junho no show de véspera de são João, a ser realizado no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues. Contratado: JORGE PIRES FERREIRA NETO, inscrita no CPF sob n° 060.116.814-33. Valor global: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 03 (três) meses.

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:BE22E5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 056/2018 PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - CONTRATO No 056/2018 - CPL. Objeto: o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão. Contratado: **W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 14.256.609/0001-30. Valor Contratado: R **R$ 600.715,74** (seiscentos mil setecentos e quinze reais e quatorze centavos). Vigência: de 18/06/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 18 de junho de 2018.

MARCOS EVANDRO ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:2C895F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 063/2018 PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - CONTRATO No 056/2018 - CPL. Objeto: o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão. Contratado: **JADEMAR EVENTOS LTDA (D. T. EVENTOS)**, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 13.259.716/0001-50. Valor Contratado: **R$ 6.699,99 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Vigência: de 01/08/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 01 de agosto de 2018.

MARCOS EVANDRO ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:752E6A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 064/2018 PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

PROCESSO Nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - CONTRATO No 064/2018 - CPL. Objeto: o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão. Contratado: **W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 14.256.609/0001-30. Valor Contratado: R **R$ 32.530,13 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais e treze centavos)**. Vigência: de 01/08/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 01 de agosto de 2018.

MARCOS EVANDRO ROCHA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4B692EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 014/2018

PROCESSO Nº. 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 014/2018

Aos 15 de junho de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **JADEMAR EVENTOS LTDA (D. T. EVENTOS)** com sede situada no seguinte endereço: Praça Ismael Gouveia, 203 – Centro – Palmares - PE, CEP 55.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.716/0001-50, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **SAMUEL MACÊDO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0221011042003 MAER-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.916.554-50, residente e domiciliado à Rua Tenente Everaldo, 353 - A – Santo Antônio – Palmares – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 012/2018, PL n° 033/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE III – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:** (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Crueger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA. (02) Mine Brut P.A (06) lâmpadas cada; (60) canhões P.A 64 e (02) máquinas de fumaça (marcas apresentadas ou similar)	DIÁRIA	3	R$ 2.233,33	R$ 6.699,99
TOTAL LOTE					**R$ 6.699,99**

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 012/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 6.699,99** (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	Jademar Eventos Ltda D. T. Eventos
MARCOS EVANDRO ROCHA	***SAMUEL MACÊDO BARBOSA DE SOUZA***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E4BD901E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2018

Contrato Nº 030/2018 - Processo Licitatório nº 046/2018 - Adesão a Ata de Registro de Preços n°001/2018. CPL. Objeto: aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das Redes Públicas de Ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico FNDE n.º 10/2017. Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS KUTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.295.284/0001-07. Valor Global: R$ 512.064,00 (quinhentos e doze mil e sessenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 12 de setembro de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:734C7B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 057/2018 PROCESSO Nº 013/2018 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2018

Processo Nº 013/2018 – Chamada Pública Nº 001/2018 – Dispensa n° 003/2018 - CONTRATO No 057/2018 - CPL. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO LIDIA QUEIROZ E ADJACENCIA, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 10.807.771/0001-49. Valor Contratado R$ 186.395,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais). Vigência: de 19/06/2018 a 18/06/2019.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:C7B1A6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2018 PROCESSO Nº: 055/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018

Contrato Nº 086/2018 Processo Nº: 055/2018. CPL. Objeto: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratado LJ NOSSO GAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.616.486/0001-43. Valor Global: R$ 16.524,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais). Vigência: 25/10/2018 a 31/12/2018.

Vitória de Santo Antão, 25 de outubro de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:7A62C9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2018 PROCESSO Nº: 034/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

Contrato Nº 090/2018 Processo Nº: 034/2018. CPL. Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI – Relatório de Insumos sem desoneração Março/2018 – Unidade da Federação: Pernambuco. Contratado: PAUBRASIL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.198.833-0001-04. Valor Global: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Vigência: 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 06 de novembro de 2018.

IÔNE PARAISO PESSOA FERRO
Secretária Interina de Educação

ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E4E3A3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO NO 058/2018 PROCESSO Nº 013/2018 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2018

Processo Nº 013/2018 – Chamada Pública Nº 001/2018 – Dispensa n° 003/2018 - CONTRATO No 058/2018 - CPL. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: COOPEG COOPERATIVA AGRO-ALIMENTICIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO LTDA, inscrito no CNPJ – MF sob o n° 07.784.087/0001-84. Valor Contratado R$ 312.250,00 (trezentos e doze mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: de 19/06/2018 a 18/06/2019.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:242AE296

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2018 PROCESSO Nº 059/2018 - DISPENSA Nº 005/2018

Contrato Nº 089/2018 Processo Nº 059/2018. CPL. Objeto: contratação da Empresa **SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, através de sua Direção Administrativa, sediada na cidade de Recife, Av. Visconde de Suassuna, n° 500, bairro Santo Amaro, de pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, para prestar serviços especializados de Formação para os gestores escolares, coordenadores e equipe técnica da Secretaria de Educação. Contratado: **SERVICO**

NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.485.324/0001-55. Valor Global: **R$ 37.541,00** (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais). Vigência: 02 (dois) meses.

Vitória de Santo Antão, 31 de outubro de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO
Secretário de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:EB250068

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018 PROCESSO Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Contrato Nº 087/2018 Processo Nº 011/2018. CPL. Objeto: contratação de serviços especializado de gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de catão magnético ou micro processador, utilizado na operação de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com fornecimento de peças e acessórios, com rede credenciada para todo o Brasil destinado a cobertura da frota da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e da AGTRAN, através de Sistema de Registro de Preços – SRP. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ – MF sob o n° 05.340.639/0001-30. Valor Global: R$ 366.184,20 (trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 31 de outubro de 2018.

JARBAS DOURADOS CASTRO
Secretário de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3A35A82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016 - PROCESSO Nº: 083/2015

Extrato ao 2° Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2016 – PROCESSO Nº: 083/2015. CPL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses o contrato supra mencionado que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de licenças de sistema informatizado para administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da secretaria de administração do Município da Vitória de Santo Antão. Contratado: TINUS INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 35.408.525/0001-45. Valor: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Prazo: de 04/01/2018 a 04/01/2019. Fundamentação legal: inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUÍS TENÓRIO DA CRUZ
Secretário de Finanças

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:54266302

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 24/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: JADEMAR EVENTOS LTDA ME
CNPJ N° : 13.259.716/0001-50
OBJETO: LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR A SER REALIZADO DIA 30 DE ABRIL DE 2018, NESTE MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 27.150,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 27 de Abril de 2018.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:5079C8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 46/2018
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: JADEMAR EVENTOS LTDA ME
CNPJ N° : 13.259.716/0001-50
OBJETO: LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, SER REALIZADO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, NESTE MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.650,00 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 25 de Setembro de 2018.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:CF68A46D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2014

12º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 042/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 228/2013
MODALIDADE: Concorrência n° 012/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI – EPP.
CNPJ/MF: 03.951.168/0001-70
OBJETO: Termo aditivo de prazo de execução ao Contrato nº 042/2014, referente a contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, para a Requalificação do complexo do Mercado de Paratibe, no Município do Paulista/PE, que prorroga o prazo de execução do referido instrumento contratual por 175 (cento e setenta e cinco) dias, contados a partir de 08 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019, tendo como fundamento sua cláusula e oitava.
ASSINATURA: 11/09/2018.

Paulista/PE, 11 de setembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:68D31F92

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2015

10º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 029/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 146/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço n° 012/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA FAELLA LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 11.523.068/0001-71
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução ao Contrato nº 029/2015, referente à contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Público e Meio Ambiente, para execução dos serviços de pavimentação e drenagem das Ruas Quatro e Mongólia no bairro de Nossa Senhora da Conceição, no Município do Paulista/PE, que prorrogam os prazos de vigência e execução do citado instrumento contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ambos contados de 26 de julho de 2018 a 22 de novembro de 2018, tendo como fundamento as suas Cláusulas Sexta e Oitava.
.
ASSINATURA: 12/07/2018.

Paulista/PE, 12 de julho de 2018.

PEDRO CEZAR ALVES DE LIMA
Secretaria Interino de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6EE9F45C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 112/2018

Nº CONTRATO: 112/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 009/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 006/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2018, datada de 21 de setembro de 2018.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: THALITA SIMONE SILVA DO CARMO – ME.
CNPJ/MF: 21.217.985/0001-81
OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Administração, para a prestação de serviços de manutenção preventiva com eventual substituição de peças, mediante demanda, nos aparelhos de ar condicionado existentes nas Secretarias que integram a Prefeitura Municipal do Paulista para o período de 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 371.604,52 (Trezentos e setenta e um mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
ATIVIDADE(S): 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração; 8017 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento; 8101 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento; 8103 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Infraestrutura; 8109 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Mobilidade e Administração da Regionais; 8008 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Segurança; 8002 – Gestão Administrativa das Ações do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais; 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração; 8106 – Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; 4301 – Promoção e Valorização da Mulher; Gestão Administrativa das Ações do Gabinete do Vice-Prefeito; 8102 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 2104 – Gestão das Ações de Controladoria; e 8006 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo // **FONTE(S)**: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro. // **TIPO DE EMPENHO:** Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 04/10/2018.

Paulista/PE, 04 de outubro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8709FC61

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 120/2018

Nº CONTRATO: 120/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 103/2018
MODALIDADE: Dispensa n° 004/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA.
CPF/MF: 104.369.364-53
OBJETO: Contrato de Locação direta do imóvel, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, situado na Rua Comendador Manoel Figueiroa, s/n, Janga, Paulista/PE, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001825
ATIVIDADE(S): 4313 – Ações de Assistência Social // **ELEMENTO(S):** 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física // **FONTE**: 10800 – Transferências do FNAS.
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 26/10/2018

Paulista/PE, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:B10B8969

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Boa Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casado, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA–PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **12.102.545/0001-98**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Nilbe Maria Moreira de Oliveira, brasileira, Solteira, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 1574/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 3.049.310 SSP/PE, CPF nº 428.310.084-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **01/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

MATA NORTE ATACAREJO EIRELI ME, CNPJ Nº **29.056.441/0001-97**, com sede à Rua Barbosa Lima, nº 31 – São Sebastião – Carpina - PE, CEP: 55.818-560, Fone/Fax: (81) 3621.6948, representada por seu Representante Legal, Sr. Miquéias Barbosa de Aguiar Junior, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado em Carpina - PE, CNH Nº 04973846002 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 094.890.944-71.

ANEXO III - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF	EDUC	SAUDE	AÇÃO SOCIAL	QUNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Almofada para carimbo nº 02, em feltro, em estojo plástico com entitamento, cores variadas.	UND	50	80	30	40	200	**2,30**	**460,00**
02	Apontador simples retangular de plástico. Caixa contendo 24 unds.	CX	7	330	5	10	352	**2,76**	**971,52**
03	Bloco para recados e anotações, tipo post-it, auto-adesivo, confeccionado em papel 100% reciclado, medindo aproximadamente 76X102mm. Pacote cotendo 12 unidades.	PCT	60	50	40	50	200	**1,80**	**360,00**
05	Borracha elástico amarelo extra - nº 18 - composição borracha natural, pacote com 1 Kg.	KG	12	8	6	5	31	**14,50**	**449,50**
08	Caderno de desenho personalizado com arame 48 folhas, capa mole.	UND	0	5.600	0	0	5.600	**1,87**	**10.472,00**
09	Caderno grande brochura personalizado 96 folhas, capa mole.	UND	0	3.500	0	0	3.500	**2,18**	**7.630,00**
10	Caderno 10 matérias personalizado com arame, capa dura com 140 folhas.	UND	0	2.500	0	0	2.500	**8,23**	**20.575,00**
11	Calculadora de mesa a pilha, com 12 dígitos operações básicas, visor com números graúdos, tamanho de no mínimo 12x13 cm, com pilhas - garantia e manual em português.	UND	50	30	30	20	130	**16,55**	**2.151,50**
12	Caneta hidrográfica, ponta fina, carga nao tóxica, corpo em material plástico, dimensões 140 mm (comprimento) x 8,5 mm (diametro), com variação de +/- 10 por cento, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: jogo com 12 (doze) unidades em cores sortidas, acondicionadas em estojo plástico.	UND	100	1000	50	30	1.180	**7,79**	**9.192,20**
13	Caneta marcadora, para escrita em CD e diversas superfícies, com ponta de poliester de diâmetro 0,9 mm, cor preta, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: caixa com 12 canetas, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CX	20	10	12	10	52	**10,18**	**529,36**
14	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa. Caixa com 50 unidades.	CX	400	200	150	100	850	**10,20**	**8.670,00**
15	CD-RW, virgem, Capacidade para armazenagem de 700 megabytes de dados, ou 80 minutos de áudio. Suportar gravação de 4x a 12x, Face nao gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade, velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. Lacrada com filme contendo encarte removível, interno ao estojo, com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, para ser utilizado como identificação e índice do conteúdo após gravação sem abertura do estojo, caixa com 50 unidades.	CX	30	10	20	10	70	**24,75**	**1.732,50**
16	Clips para papel, em aço niquelado, número 3/0(tres). Embalagem: sendo em pacote com 10 caixas com 100 unidades cada.	CX	250	70	100	70	490	**12,50**	**6.125,00**
17	Clips para papel, em aço niquelado, número 2/0(dois).	CX	250	70	100	70	490	**12,50**	**6.125,00**

	Embalagem sendo em pacote com 10 caixas com 100 unidades cada.								
18	Clips para papel, em aço niquelado, número 4/0(quatro). Embalagem sendo em pacote com 10 caixas com 150 unidades cada.	CX	150	70	80	70	370	**12,75**	**4.717,50**
19	Clips para papel, em aco niquelado, número 8(oito). Embalagem sendo em pacote com 10 caixas com 25 unidades cada.	CX	150	70	80	70	370	**13,70**	**5.069,00**
20	Cola bastão, em tubo plástico, não tóxica, base giratória, formato cilíndrico, peso líquido 20 g, com selo do Inmetro, dados de identificação do produto e marca do fabricante. Embalagem caixa com 10 unidades.	CX	150	90	80	80	400	**10,90**	**4.360,00**
22	Cola, líquida, a base de P.V.A., branca, para uso em papel, tecido, artesanato, frasco plástico com 90g e pacote contendo 6 unidades.	PCT	0	500	0	50	550	**6,70**	**3.685,00**
23	Corretivo, líquido, branco, não tóxico, a base de água, dispersantes e titânio, secagem rápida. Embalagem com 18 ml - sendo caixa com 12 unidades.	CX	50	80	30	30	190	**11,40**	**2.166,00**
24	Envelope em papel Kraft, saco, sem impressão, 18x24cm, com aba, branco. Embalagem caixa com 100 unidades.	CX	100	40	30	30	200	**11,35**	**2.270,00**
25	Envelope em papel Kraft, saco, sem impressão, 26x36cm, médio, com aba, branco. Embalagem caixa com 100 unidades.	CX	100	40	60	40	240	**17,45**	**4.188,00**
26	Envelope em papel Kraft, saco, sem impressão, 31x41cm, com aba, branco. Embalagem caixa com 100 unidades.	CX	100	60	60	40	260	**25,10**	**6.526,00**
27	Estilete estreito plástico 9mm, cx c/ 12 unidades.	CX	80	50	60	40	230	**6,45**	**1.483,50**
28	Estilete largo plástico 18mm, cx c/ 12 unidades.	CX	60	40	50	30	180	**10,50**	**1.890,00**
29	Extrator de grampo, tipo espátula, em aco cromado, com marca exposta e garantia do fabricante com aprox. dimensões de 15 cm. Embalagem: caixa com 36 unidades.	CX	50	20	20	15	105	**11,10**	**1.165,50**
31	Fita adesiva marron em polipropileno para empacotamento, dimensões aprox. largura 45 mm x 50 m, pacote com 4 unidades.	PCT	150	40	100	70	360	**13,90**	**5.004,00**
32	Fita adesiva, dupla face, dimensões aprox. 25mm x 30 m., rolo com 4 unidades.	PCT	60	25	30	40	155	**22,15**	**3.433,25**
33	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínima 12 mm x 10 m. Embalagem com 10 rolos com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	150	50	50	80	330	**2,28**	**752,40**
34	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínima 12 mm x 30 m. Embalagem com 10 rolos com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	150	60	100	80	390	**4,70**	**1.833,00**
35	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínima 12 mm x 50 m. Embalagem com 06 rolos com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	150	60	100	80	390	**9,05**	**3.529,50**
37	Grampeador industrial, capacidade para grampear até 100 (cem) folhas de papel 63 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos.	UND	40	20	30	20	110	**39,90**	**4.389,00**
38	Grampeador, capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metalica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6.	UND	100	40	60	40	240	**10,90**	**2.616,00**
40	Grampo para grampeador, galvanizado, tamanho 23/13, util para grampeador industrial, capacidade para grampear de 50 até 100 folhas. Embalagem: caixa com 2500 unidades, contendo a marca do fabricante.	CX	80	30	60	30	200	**2,15**	**430,00**
41	Grampo tipo trilho (grampo trilho) 80mm, fabricado em chapa de aço revestida, caixa com 50 pares. Fabricação nacional.	CX	200	50	50	50	350	**3,23**	**1.130,50**
44	Lápis grafite nº 2, caixa com 144 unidades, composição grafite carga inerente, madeira e material cerâmico.	CX	0	200	0	100	300	**16,70**	**5.010,00**
45	Lápis tipo pilot – fino, cor azul, preto ou vermelho, caixa c/ 12 unidades.	CX	100	100	30	30	260	**7,52**	**1.955,20**
46	Lapiseira para mina grafite 0,7 mm tipo 2B, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha. Embalagem pacote com 12 unidades.	CX	100	50	60	30	240	**21,25**	**5.100,00**
48	Livro de ponto, capa dura preta (frente e verso), com 100 folhas enumeradas.	UND	200	50	80	30	360	**10,75**	**3.870,00**
49	Livro, protocolo, encadernado com 100 folhas, capa e contra capa de alta resistencia e dimensões de aprox. 215x160 mm. Embalagem pacote com 5 unidades.	PCT	100	40	60	40	240	**19,90**	**4.776,00**
51	Papel sulfite tipo chamequinho, A4, 75 g , pct com 100 folhas, cores branco, azul, verde e amarelo. Caixa com 25 pacotes.	CX	0	100	50	30	180	**72,80**	**13.104,00**
52	Papel 40 kilos industrial, dimensões aprox. 660 x 960 mm, pacote com 250 folhas.	PCT	0	50	0	0	50	**78,10**	**3.905,00**
54	Pasta classificadora, em PVC, transparente, com prendedor macho e fêmea em PVC, dimensões 230 x 340 mm. Embalagem pacote com 10 unidades.	PCT	100	80	60	35	275	**8,85**	**2.433,75**
55	Pasta plástica com abas pacote com 10 unidades, dimensão aprox. 340x250x20mm.	PCT	100	80	60	35	275	**11,60**	**3.190,00**
56	Pasta polionda, com aba e elástico, pacotes com 10 unidades dimensões aprox. 380 x 276 x 40 mm.	PCT	100	80	60	35	275	**12,85**	**3.533,75**
57	Pasta suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plastico reforcado, caixa com 50 unidades.	CX	70	40	40	35	185	**41,80**	**7.733,00**
59	Perfurador 2 furos metálico, com capacidade para perfurar 70 folhas de papel 75g/m2, com guia plástica, em ferro fundido, pintura eletrostática.	UND	50	30	40	30	150	**43,30**	**6.495,00**
60	Pintura a dedo escolar, tinta lavável e solúvel em água, com 25 ml em caixa com 6 cores diferentes.	CX	0	2.000	0	500	2.500	**4,17**	**10.425,00**

61	Porta lápis, clipes e lembretes, divididos e fixados em uma base, medindo aproximadamente 23cmx6,5cm, material em acrílico transparente, na cor cristal, identificadas a marca e especificações do produto na embalagem.	UND	100	30	40	30	200	**4,10**	**820,00**
62	Quadro de aviso, em cortiça, moldura em madeira, para anexar recados com percevejos de aço, dimensões aprox. 0,60 x 0,90 m.	UND	100	40	100	35	275	**24,80**	**6.820,00**
63	Régua em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura., pacotes com 25 unidades.	PCT	0	172	0	50	222	**8,50**	**1.887,00**
64	Saco, para documentos, em PVC cristal 0,20 com 04 furos, dimensões 210 mm x 297 mm, c/100 unidades.	PCT	70	100	35	40	245	**10,60**	**2.597,00**
65	Tesoura modelo doméstica, em aço polido, 7 polegadas, próprio para cutelaria, cabo em plástico de alta resistência.	UND	0	50	30	20	100	**2,15**	**215,00**
67	Tinta para carimbo, 45 ml. Embalagem caixa com 12 unidades.	CX	50	30	50	30	160	**13,20**	**2.112,00**
68	Tinta reabastecedora, para pincel atômico, tubo com 37 ml, diversas cores. Embalagem: caixa contendo 12 tubos.	CX	50	30	50	30	160	**17,00**	**2.720,00**

ANEXO IV - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA PRINCIPAL - APROXIMADAMENTE = 75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF	EDUC	SAUDE	AÇÃO SOCIAL	QUNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
36	Garrafa squeeze personalizada 500 ml, até 2 cores	UND	300	4.425	150	150	5.025	**9,50**	**47.737,50**
53	Papel oficio A-4 caixa com 10 resmas, formato 210x297mm, 75g contendo em uma resma 500fls.	CX	150	60	112	75	397	**160,00**	**63.520,00**

ANEXO V - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA RESERVADA - APROXIMADAMENTE = 25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF	EDUC	SAUDE	AÇÃO SOCIAL	QUNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
36	Garrafa squeeze personalizada 500 ml, até 2 cores	UND	100	1.475	50	50	1.675	**9,50**	**15.912,50**
53	Papel oficio A-4 caixa com 10 resmas, formato 210x297mm, 75g contendo em uma resma 500fls.	CX	50	20	38	25	133	**160,00**	**21.280,00**

Valor Total registrado: R$ 542.562,13 (Quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 007/2018.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 007/2018**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	***MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA***
CPF/MF Nº 213.678.504-44	CPF/MF Nº 051.132.464-25
Prefeito	Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador	Órgão Participante
NILBE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	***MIQUÉIAS BARBOSA DE AGUIAR JUNIOR***
CPF/MF Nº 12.102.545/0001-98	Mata Norte Atacarejo EIRELI ME
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
José Gustavo Menezes Luna dos Santos
Código Identificador:848C8188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.294.303/0001-80**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2018, portador da Carteira de Identidade nº 1.847.856 SSP/PE, CPF nº 213.678.504-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Boa Vista, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **10.291.311/0001-00**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária da Saúde e do Saneamento Sra. Maria José Andrade Melo da Fonseca, brasileira, Casado, Médica, nomeada por meio da Portaria Nº 1591/2017 datada em 01/09/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 6.003.275 SSP/PE, CPF nº 051.132.464-25; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA–PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **12.102.545/0001-98**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Nilbe Maria Moreira de Oliveira, brasileira, Solteira, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 1574/2017 datada em 01/09/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 3.049.310 SSP/PE, CPF nº 428.310.084-68, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **01/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município da Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

ORLANDO M DOS SANTOS ME, CNPJ Nº **23.448.683/0001-40**, com sede à Rua Mario Domingues, nº 1665 – Centro – Ribeirão - PE, CEP: 55.520-970, Fone/Fax: (81) 3257.2489, representada por seu Representante Legal, Sr. Daniel Rodrigues Cordeiro, Divorciado, Representante Comercial, residente e domiciliado em Recife - PE, CNH Nº 00701904760 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 948.865.204-72.

ANEXO III - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF	EDUC	SAUDE	AÇÃO SOCIAL	QUNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
04	Borracha bicolor (azul/vermelha), para apagar tinta de caneta e lapis, atoxica, dimensoes variaveis: comprimento aprox. 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm. Embalagem. Caixa com 40 unidades.	CX	40	250	30	20	340	**21,30**	**7.242,00**
06	Borracha, branca, tipo ponteira, para encaixe na parte superior do lapis. Sendo pacote com 50 unidades cada.	PCT	0	144	0	40	184	**6,80**	**1.251,20**
07	Caderno brochura Pequeno personalizado, de capa dura com 96 folhas.	UND	0	3.000	0	0	3.000	**4,65**	**13.950,00**
21	Cola, líquida, a base de P.V.A., branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato, frasco plástico com 500 g, Embalagem caixa com 06 unidades.	CX	100	100	40	30	270	**63,35**	**17.104,50**
30	Fita adesiva crepe, cor bege, dimensão 19 mm x 50 mt, pacote com 6 unidades	PCT	200	40	60	70	370	**15,00**	**5.550,00**
39	Grampo cobreado, para grampeador, pentes com 105 grampos, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	350	100	150	60	660	**3,55**	**2.343,00**
42	Lapis de cor grande em caixa contendo 12 unidades em cores diferentes com formato cilíndrico ou sextavado.	CX	0	4.200	0	200	4.400	**7,65**	**33.660,00**
43	Lapis de cera grande em caixa com 12 unidades em cores diferentes, formato cilíndrico padrão grosso.	CX	0	1.600	0	200	1.800	**10,65**	**19.170,00**
47	Livro ata, pautado, sem margem, capa dura, cor preta, 200 folhas, dimensoes 320 x 220 mm, numerado tipograficamente, papel alta alvura 75 gr/m2. Embalagem pacote com 3 unidades.	CX	100	50	80	30	260	**33,35**	**8.671,00**
50	Massa de modelar caixa com 6 cores diferentes com volume de 90 gramas.	UND		1.800	0	300	2.100	**9,10**	**19.110,00**
58	Pasta,arquivo, registrador tipo AZ, em papelão prensado, com protetor metálico nas bordas da parte inferior,lombo largo, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso. Embalagem caixa com 20 unidades.	CX	40	40	40	30	150	**221,90**	**33.285,00**
66	Tesoura escolar de ponta arredondada com cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável, caixa com 24 unidades.	CX	0	190	0	50	240	**33,30**	**7.992,00**
Valor Total registrado: R$ 169.328,70 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos).									

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município da Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 007/2018.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial Nº 007/2018**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município da Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município da Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município da Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município da Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca da Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	***MARIA JOSÉ ANDRADE MELO DA FONSECA***
CPF/MF Nº 213.678.504-44	CPF/MF Nº 051.132.464-25
Prefeito	Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador	Órgão Participante
NILBE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	***DANIEL RODRIGUES CORDEIRO***
CPF/MF Nº 12.102.545/0001-98	Orlando m Dos Santos ME
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
José Gustavo Menezes Luna dos Santos
Código Identificador:4AC998FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROCESSO Nº. 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 021/2018

PROCESSO Nº. 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 021/2018

Aos 14 de setembro de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **Diretor da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego**, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado à Rua Franklin Távora, 650 Aptº 602 – Campo Grande – Recife – PE.CEP: 52.040 - 050, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOURINALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** sito à Rua Dr. José Rufino Bezerra, n° 405, Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, inscrita no CNPJ n° 27.230.433/0001-90**,** neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ JOAQUIM ALVARES NETO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.450.243 SSP/PE e do CPF n° 147.151.714-49, residente e domiciliado a Rua Demócrito Cavalcanti, n°310, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2018, PL n° 012/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de **sinalização viária horizontal**, para execução das demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de **sinalização viária horizontal**, para execução das demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Tinta na cor Amarela para demarcação viária Norma D.N.I.T. Nº 309.	Lata com 18 litros	263	R$ 440,00	R$ 115.720,00	BRASILUX
02	Tinta na cor Amarela para demarcação viária Norma D.N.I.T. Nº 309.	Lata com 18 litros	87	R$ 440,00	R$ 38.280,00	BRASILUX
03	Tinta na cor Branca para demarcação viária Norma D.N.I.T. Nº 309.	Lata com 18 litros	150	R$ 440,00	R$ 66.000,00	BRASILUX
04	Tinta na cor Branca para demarcação viária Norma D.N.I.T. Nº 309.	Lata com 18 litros	50	R$ 440,00	R$ 22.000,00	BRASILUX
05	Tinta na cor Azul para demarcação viária Norma D.N.I.T. Nº 309.	Lata com 18 litros	150	R$ 440,00	R$ 66.000,00	BRASILUX
Valor global R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 009/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego.
Dotação Orçamentária: 26.122.2603.2287
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Diretor Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 14 de setembro de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	Lourinaldo Materiais De Construção LTDA - ME
Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego	***JOSÉ JOAQUIM ALVARES NETO***
ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:4CD22515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 005/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 005/2018

Aos 13 de abril de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELI ME,** com sede situada no seguinte endereço Rua Arsênio Calaça, n° 1918, San Martin, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.058.073/0001-13 representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO TINÔCO**, CPF: nº 073.079.124-65, R.G. nº 7.232.717 SDS-PE, residente e domiciliado em Rua Frei Atanázio, n° 78, Jd. S. Paulo, Recife - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
8	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, VALIDADE MINIMA DE 36 MESES APOS A FABRICACAO	UNID	1400	R$ 1,06	R$ 1.484,00	ASSOLAN
9	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETAN0 E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELO (LIMPEZA PESADA)	UNID.	1800	R$ 0,37	R$ 666,00	BRILUX
18	PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO	UNID.	300	R$3,47	R$ 1.041,00	BRUXAXA
25	ESPANADOR - DE AGAVE, DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO MEDIO	UNID.	150	R$2,50	R$ 375,00	BRUXAXA
36	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	UNID	5000	R$1,99	R$ 9.950,00	TOTALPLAST
37	POLIDOR DE ALUMINIO - COMPOSTO POR TENSOATIVO AMONICO, ACIDULANTE, TENSOATIVO NAO IONICO, PRINCIPIO ATIVO ACIDO SULFONICO, 500ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO	UNID.	600	R$ 1,44	R$ 864,00	BRILOTEX
38	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA	UNID.	240	R$3,80	R$ 912,00	BRUXAXA
40	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50ML, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	UNID	1000	R$ 1,31	R$ 1.310,00	TOTALPLAST
43	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON, S/ALCA.	UNID	240	R$2,10	R$ 504,00	BRUXAXA
50	RECIPIENTE PARA LIXO - DE POLIPROPILENO,NO FORMATO CILINDRICO,CAPACIDADE PARA 100 LITROS,MEDINDO (58,00 X 69,00)CM,COM TAMPA,SEM PEDAL,NA CORES VARIADAS.	UNID	100	R$ 32,35	R$ 3.235,00	FORTEPLASTICOS
Valor total R$ 20.341,00 (VINTE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 20.341,00 (VINTE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 26 de abril de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Tayane Carvalho Chaves De Melo EIRELI ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO TINÔCO***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:F66B1316

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 006/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 006/2018

Aos 13 de abril de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATÉRIAS EM GERAL LTDA ME,** com sede situada no seguinte endereço Av. Estância, ° 392, Areias, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr Reinaldo Fernandes de Medeiros, CPF: nº 879.385.294-00 R.G. nº 3.035.323 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Guedes Alcoforado, n° 72, Jd. S. Paulo, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n°**

024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
22	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115CM X 0,12MM, NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS EMBALAGEM:PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	300	R$ 15,00	**R$ 4.500,00**	**RAVA**
29	PAPEL TOALHA, CREPADO EM BOBINA, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO 21,5 X 24,5 CM, IMPUREZA MÁXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPITA437 OM - 90, ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70S, NA COR BRANCA.	PCT. C/ 2	300	R$ 2,84	**R$ 852,00**	**CAPRICE**
30	PAPEL TOALHA NATURAL - PACOTE COM 500 FOLHAS.MEDINDO APROXIMADAMENTE 21X20.	UNID	2000	R$ 5,01	**R$10.020,00**	**AMÉRICA**
31	GUARDANAPO DE PAPEL ? 23 X 23 CM, FOLHA SIMPLES, USO NA COR BRANCA, SUPERIOR A 70% MÁXIMA 15MM2.	UNID.	500	R$ 0,49	**245,00**	**AMÉRICA**
32	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLASTICO, FRAGANCIAS VARIADAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO	UNID.	960	R$ 0,95	**912,00**	**ORIENTAL**
34	LUVA PARA LIMPEZA - LUVAS SANITARIAS, CONFECCIONADAS EM PVC, TAMANHO M, IMPERMEAVEL, CANO LONGO, NA COR AMARELA	PAR	250	R$ 2,39	**597,50**	**VOLK**
35	LUVA PARA LIMPEZA - LUVAS SANITARIAS, CONFECCIONADAS EM PVC, TAMANHO G, IMPERMEAVEL, CANO LONGO, NA COR AMARELA	PAR	500	R$ 2,46	**1.230,00**	**VOLK**
51	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS	PCT	500	R$ 2,43	**1.215,00**	**PARANÁ**
Valor total R$ 19.571,50 (Dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 19.571,50 (Dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 26 de abril de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Aliança Distribuidora de Materiais Em Geral LTDA ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***REINALDO FERNANDES DE MEDEIROS***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:EA7E6354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 007/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 007/2018

Aos 13 de abril de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **S. C. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI ME** com sede situada no seguinte endereço Rua Bahia, n° 30 C, Jordão, Recife – PE, CEP 51.250-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.790.994/0001-55, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr. **Anderson Soares da Silva**, CPF: nº 030.407.284-23, R.G. nº 5.432.363 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Bahia, n° 30 C, Jordão, Recife – PE, CEP 51.250-370, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público José Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
49	CARRO DE LIMPEZA - EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (99 X 56 X 108)CM, COM BALDE PRINCIPAL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 25 LITROS, ESPREMEDOR VERTICAL COM 02 BALDES DE 04 LITROS, PORTA SACO E SUPORTE FUNCIONAL.	UNID	100	R$ 410,00	**R$ 41.000,00**	**BRALIMPIA**
Valor total R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 27 de abril de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	S. C. da Silva Comércio EIRELI ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***ANDERSON SOARES DA SILVA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:10034F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 009/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 009/2018

Aos 04 de maio de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NORLUX LTDA – ME,** com sede situada no seguinte endereço Rua Jornalista Edson Regis, n° 325, Ibura, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) James Devisson Ferreira dos Santos, CPF: nº 430.949.104-91, R.G. nº 2.645.917 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Antônio de Sá, n° 19, Madalena, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA.	UNID.	240	R$ 5,99	R$ 1.437,60	ULTRAINSET
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM AEROSOL, COM FRAGRANCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSICAO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZONIO), BUTANO / PROPANO, AGUA, EMBALAGEM COM 400 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMACOES SOBRE FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA E FICHA TECNICA INDICANDO COMPOSIÇAO, METODO DE UTILIZACAO, PRINCIPIO ATIVO, APRESENTACAO DO PRODUTO E PRECAUCOES DE USO.	UNID.	360	R$ 6,17	R$ 2.221,20	ULTRAFLASH
11	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM.	UNID.	360	R$ 1,18	R$ 424,80	FLANEBERG
13	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM, BRANCA, SEM ESTAMPA	UNID.	800	R$ 1,24	R$ 992,00	SANTA INÊS
19	SACO PARA LIXO - DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO 59 X 62 NA COR PRETA, NAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM:PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	500	R$ 5,92	R$ 2.960,00	TALIMPO
20	SACO PARA LIXO - DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63 X 80CM, NA COR PRETA, NAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM:PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	500	R$ 7,10	R$ 3.550,00	TALIMPO
27	ÁLCOOL GEL. GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM: 500ML.	UNID	1200	R$ 5,07	R$ 6.084,00	CICLO GEL 70
45	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TAMPA E APEGADOR LATERAL	UNID	360	R$ 28,60	R$ 10.296,00	FORTPLAST
46	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO (TELADO), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, MEDINDO DIAMETRO 24,5CM X ALTURA 27,2CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL	UNID	360	R$2,90	R$ 1.044,00	ARQPLAST
Valor total R$ 29.009,60 (vinte e nove mil nove reais e sessenta centavos)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **Valor total R$ 29.009,60 (vinte e nove mil nove reais e sessenta centavos).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 04 de maio de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Norlux LTDA – ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:61865214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO010/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No010/2018

Aos 08 de maio de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME,** com sede situada no seguinte endereço Rua Da Esperança, n° 330, Barro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.352.647/0001-52, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) Judas Tadeu Cardoso da Nóbrega, CPF: nº 043.721534-22, R.G. nº 7.006.850 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Niterói, Ed. Morada dos Nobres, n° 127, ap. 201, Cordeiro, Recife – PE, , simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento

do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
14	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO	UNID.	360	R$5,85	R$ 2.106,00	VASSOURAS PERNAMBUCANAS
15	VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLASTICO	UNID.	600	R$5,19	R$ 3.114,00	VASSOURAS PERNAMBUCANAS
48	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UNID	600	R$11,70	R$ 7.020,00	VOSFI
Valor total R$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 08 de maio de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Quality Distribuidora De Mercadorias LTDA ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***JUDAS TADEU CARDOSO DA NÓBREGA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:C261AF78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 011/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 011/2018

Aos 13 de abril de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME,** com sede situada no seguinte endereço Av. vinte e sete de setembro, n° 233B, Igarassu – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.689.431/0001-96, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr. **Cláudio Cardim Prates**, CPF: nº 420.150.734-34, R.G. nº 2.387.066 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Padre Muniz de Araújo, n° 66, apt 01, Vila Torres Galvão, Paulista - PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL n° 054/2017, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P	UNID	3000	R$ 1,23	**R$ 3.690,00**	**TROIA**
2	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL P/ ROUPAS E LIMPEZA PESADA, C/ ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR FLORAL, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS.	UNID	2600	R$ 1,30	**R$ 3.380,00**	**ABSOLUTO**
4	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES,SEQUESTRANTE,ESPESSANTE,FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500ML, .	UNID.	1800	R$ 1,00	**R$ 1.800,00**	**GUARANI**
42	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	UNID	240	R$ 3,80	**R$ 912,00**	**VOFSI**
47	PANO MULTI-USO - MEDINDO (58X33CM), NA COR AZUL, CONTENDO FIBRAS DE VISCOSE,RESINA,VINIL ACRILICA,CORANTE,AGENTE BACTERIOSTATICO PCT C/ 5 UNID	UNID	320	R$ 4,00	**R$ 1.280,00**	**PERFLEX**
Valor total R$ 11.062, 00 (onze mil e sessenta e dois reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 11.062,00 (onze mil e sessenta e dois reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 23 de maio de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Alessandra Soares Guedes ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***CLÁUDIO CARDIM PRATES***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3264470E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 015/2018

PROCESSO Nº. 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 015/2018

Aos 13 de agosto de 2018, presentes de um lado a **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **Secretário de Educação**, o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; o **Secretário de Administração**, o Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; e o **Diretor da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego**, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado à Rua Franklin Távora, 650 Aptº 602 – Campo Grande – Recife – PE.CEP: 52.040 – 050, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 10.875.828/0001-47, sito à Rua Primitivo de Miranda, n° 471, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, inscrita no CNPJ n° 10.875.828/00001-47**,** neste ato representado pelo **S**r. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 7.005.445 SDS – PE**,** CPF n° 013.845.824-36, residente e domiciliado a Rua Rua Santa Tereza, n° 205, Alto José Leal – Vitória de Santo Antão – PE, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 011/2018, PL n° 020/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 Litros e garra tipo pet de 500ml, para consumo das Secretarias e Agencias do Município de Vitória de Santo Antão durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 Litros e garra tipo pet de 500ml, para consumo das Secretarias e Agencias do Município de Vitória de Santo Antão durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Marca
1	Água Mineral Sem Gás, Envasada em Garrafão Policarbonato, com capacidade para acondicionamento mínimo de 19,5 Litros, Lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional De Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto. Composição Química (Mgl) Mínima Exigida: Bicarbonato: 9,50, Cloreto: 5,50 Sódio: 5,01, Sulfato: 1,80, Potássio: 1,51, Cálcio: 1,09, Nitrato: 1,00, Magnésio: 0,72.	UND	37.500	R$ 3,65	R$ 136.875,00	Água do Monte
2	Água Mineral Sem Gás, Envasada em Garrafão Policarbonato, com capacidade para acondicionamento mínimo de 19,5 Litros, Lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional De Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto. Composição Química (Mgl) Mínima Exigida: Bicarbonato: 9,50, Cloreto: 5,50 Sódio: 5,01, Sulfato: 1,80, Potássio: 1,51, Cálcio: 1,09, Nitrato: 1,00, Magnésio: 0,72.	UND	12.500	R$ 3,65	R$ 45.625,00	Água do Monte
3	Agua Mineral - Natural Sem Gás, acondicionada em garrafa PET, tampa c/rosca e lacre, contendo 500ml, vasilhame plástico reciclável, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional De Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa,	UNID	5.000	R$ 0,69	R$ 3.450,00	Villa
VALOR TOTAL R$ 185.950,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 011/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ R$ 185.950,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Municipal de Administração: Proj/Ativ: 04.122.0410.2304 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – **Valor Estimado: R$ 55.273,00**
Agência Munic. de Trânsito e Controle de Tráfego: Proj/Ativ: 26.122.2603.2287 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - **Valor Estimado: R$ 927,00**
Secretaria Municipal de Educação: Proj/Ativ: 12.361.1216.2050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30. - **Valor Estimado: R$ 208.800,00**

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 13 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	***MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE***
Secretário de Administração	Secretário de Educação
P/ Contratante	P/ Contratante
MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	Marcio do Nascimento Silva - ME
Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego	***MARCIO DO NASCIMENTO SILVA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:FEF76B2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 064/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 016/2018

PROCESSO Nº. 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 016/2018

Aos 06 de agosto de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **Secretário de Educação**, o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; o **Secretário de Administração**, o Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no

CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; o **Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**, o Sr. ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex.; o **Secretário de Agricultura,** o Sr. DARLAN DE MOURA LÚCIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 047.729.614-96, RG n° 6.047.273 SSP/PE; residente e domiciliado no sítio Barra de Santana, n° 15, zona rural, neste munícipio; o **Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã**, o Sr. Cel. RRPM/PE PAULO ROBERTO TARGINO, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.048.054-9, RG n° 18213, SDS/PE; residente e domiciliado neste munícipio; a **Secretária de Governo e Articulação Política**, a Sra. ANA CLÁUDIA ARAUJO DE MELO, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 085.845.154-96, RG n° 8.633.215, SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Maria Janice Rocha, 28 – Centro – Gloria do Goitá; o **Secretário de Cultura, Turismo e Esportes**, o Sr. MARCOS EVANDRO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio; o **Diretor da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego**, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado à Rua Franklin Távora, 650 Aptº 602 – Campo Grande – Recife – PE.CEP: 52.040 - 050; e o **Secretário de Finanças**, o Sr. ANDRÉ LUÍS TENORIO DA CRUZ; brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 975.881.644-68, RG nº 4.229.272 – SSP – PE, residente à Rua Ribeiro Roma, 281 – Cordeiro – Recife - PE, CEP: 50.630-265, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 09.276.997/0001-81, com sede situada à Rua Av. Eng. Domingos Ferreira, n° 4023, sala 202, Boa Viagem, CEP 51.021-040, Recife – PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. GILVAN JORGE DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n° 2.173.267 SSP-PE, CPF: nº 234.178.034-20 residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, n° 101, ap. 201, Ed. Alameda das Hortênsias, CEP n° 51.160-400, Imbiribeira, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 030/2017, Processo Licitatório n° 064/2017,** do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULO / MARCA	UND	QUANT. ESTIMADA MENSAL (A)	VALOR ESTIMADO POR KM OU HORA (B)	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA (C=A/30*B)	QUANT DE VEICULO (D)	VALOR UNITARIO / MÊS (E=A*B)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (F=D*Ex12)	Cota Classificação
2	CARRO PASSEIO, CASSOCERIA SEDAN, COM IDADE DE ATÉ 01 ANOS DE FABRICAÇÃO (2016), 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, CILINDRADA 1.600, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS, **SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL** E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	VOYAGE 1.6/1.6 City Mi Total Flex 8V 4p	KM	4.000	0,48	64,00	1	R$ 1.920,00	R$ 23.040,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP
3	CAMINHONETE 4x4 CABINE SIMPLES, AR-CONDICIONADO, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, **SEM COMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR** E COM MANUTENÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4X4 CD	KM	4.000	0,85	113,33	3	R$ 3.400,00	R$ 122.400,00	Cota de Ampla Concorrência
4	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, AR-CONDICIONADO, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, **SEM COMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR**, E COM MANUTENÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	Hilux CD D4-D 4X4 3.0 TDI	KM	4.500	0,99	148,50	3	R$ 4.455,00	R$ 160.380,00	Cota Principal
5	CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, AR-CONDICIONADO, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, **SEM COMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR**, E COM MANUTENÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	Hilux CD D4-D 4X4 3.0 TDI	KM	4.500	0,99	148,50	1	R$ 4.455,00	R$ 53.460,00	Cota reservada de até 25%
6	CARRO DE PASSEIO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 (ZERO QUILOMETRO), 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, CILINDRADA DE 1.400, COM CAPACIDAE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS, **SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL** E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Onix Hatch 1.4 cc 8V Flex 5P Aut.	KM	4.500	0,46	69,00	5	R$ 2.070,00	R$ 124.200,00	Cota Principal
7	CARRO DE PASSEIO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 (ZERO QUILOMETRO), 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, CILINDRADA DE 1.400, COM CAPACIDAE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS, **SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL** E COM	Onix Hatch 1.4 cc 8V Flex 5P Aut.	KM	4.500	0,46	69,00	2	R$ 2.070,00	R$ 49.680,00	Cota reservada de até 25%

	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.									
8	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE COM CARROCERIA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS (ATÉ 700KG), COM IDADE DE ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO (2016), CILINDRADA 1.600, **SEM COMBUSTIVEL, SEM CONDUTOR** E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Strada Trekking 1.6 16V Flex CD	KM	4.500	0,58	87,00	2	R$ 2.610,00	R$ 62.640,00	Cota de Ampla Concorrência
9	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO DE MÉDIO PORTE (VAN), CAPACIDADE DE TRANSPORTE 16 PESSOAS, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO, **SEM COMBUSTIVEL, SEM CONDUTOR** E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	KM	5.000	0,76	126,67	2	R$ 3.800,00	R$ 91.200,00	Cota de Ampla Concorrência
VALOR TOTAL									**R$ 687.000,00**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULO / MARCA	UND	QUANT. ESTIMADA MENSAL (A)	VALOR ESTIMADO POR KM OU HORA (B)	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA (C=A/30*B)	QUANT DE VEICULO (D)	VALOR UNITARIO / MÊS (E=A*B)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (F=D*Ex12)	Cota/Classificação
10	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 10.000 LITROS, COM IDADE DE ATÉ 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM BOMBA A GASOLINA, INCLUSIVE MANGOTE DE 2", **SEM COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM ESTIMADA DE USO DE 3000 KM POR MÊS (DISTÂNCIA ENTRE A CAPTAÇÃO E A ENTREGA DE ÁGUA – SERVIÇO DIURNO)	VW 15180 TOCO – Caminhão com Pipa de 10m3	KM	3.000	3	300,00	3	R$ 9.000,00	R$ 324.000,00	Cota Principal
11	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 10.000 LITROS, COM IDADE DE ATÉ 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM BOMBA A GASOLINA, INCLUSIVE MANGOTE DE 2", **SEM COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM ESTIMADA DE USO DE 3000 KM POR MÊS (DISTÂNCIA ENTRE A CAPTAÇÃO E A ENTREGA DE ÁGUA – SERVIÇO DIURNO)	VW 15180 TOCO – Caminhão com Pipa de 10m3	KM	3.000	3	300,00	1	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00	Cota reservada de até 25%
12	CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO, CAPACIDADE DE 8 TON., **SEM COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTRA DA CONTRATADA, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO.	M. BENZ Accelo 10/162013 c/ Baú Refrigerado	KM	3.600	2,85	342,00	1	R$ 10.260,00	R$ 123.120,00	Cota de Ampla Concorrência
13	CAMINHÃO COM BAÚ SIMPLES, CAPACIDADE DE 8 TON, **SEM COMBUSTIVEL, COM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM IDADE DE ATÉ 04 ANOS DE FABRICAÇÃO.	M. BENZ Accelo 10/162013 c/ Baú	KM	3.600	2,57	308,40	1	R$ 9.252,00	R$ 111.024,00	Cota de Ampla Concorrência
14	CAMINHAO COM CARROCERIA EM MADEIRA CAPACIDADE DE TRANSPORTE 4 TONELADAS, **SEM COMBUSTIVEL, SEM MOTORISTA,** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM IDADE DE ATÉ 05 ANOS DE FABRICAÇÃO.	F-4000 Tropicampo CD 3.9 TDI Diesel	KM	3.000	1,39	139,00	2	R$ 4.170,00	R$ 100.080,00	Cota de Ampla Concorrência
15	CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, **SEM COMBUSTIVEL, SEM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, IDADE DE ATÉ 06 ANOS DE FABRICAÇÃO.	Volks 24/250 c/basculante de 12m3	KM	4.000	1,79	238,67	4	R$ 7.160,00	R$ 343.680,00	Cota Principal
16	CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, **SEM COMBUSTIVEL, SEM MOTORISTA** E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, IDADE DE ATÉ 06 ANOS DE FABRICAÇÃO.	Volks 24/250 c/basculante de 12m3	KM	4.000	1,79	238,67	2	R$ 7.160,00	R$ 171.840,00	Cota reservada de até 25%
VALOR TOTAL									**R$ 1.281.744,00**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULO / MARCA	UNID	QTD ESTIMADA Horas/ mês	V. Unitário / Hora (B)	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA (C)	QUANT. DE VEÍCULO (D)	V. TOTAL ESTIMADO / MÊS/ VEICULO (E=A x B)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (F=D*E x 12)	Cota Classificação
17	ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA	CASE CX 220B	HORAS	156	R$ 116,50	--	2	R$ 18.174,00	R$ 436.176,00	Cota Principal

	SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA DE 123 HP – COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO. (CÓDIGO TRAB.EMLURB 10.02.046)*.									
18	ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA DE 123 HP – COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO. (CÓDIGO TRAB.EMLURB 10.02.046)*.	CASE CX 220B	HORAS	52	R$ 116,50	--	2	R$ 6.058,00	R$ 145.392,00	Cota reservada de até 25%
19	MOTONIVELADORA POT. 140 HP, COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.200)*.	Caterpillar 120K	HORAS	156	R$ 122,00	--	1	R$ 19.032,00	R$ 228.384,00	Cota Principal
20	MOTONIVELADORA POT. 140 HP, COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.200)*.	Caterpillar 120K	HORAS	52	R$ 122,00	--	1	R$ 6.344,00	R$ 76.128,00	Cota reservada de até 25%
21	TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR POT. MÍNIMA DE 140HP COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.040)*.	Caterpillar D6N	HORAS	156	R$ 118,00	--	1	R$ 18.408,00	R$ 220.896,00	Cota Principal
22	TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR POT. MÍNIMA DE 140HP COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.040)*.	Caterpillar D6N	HORAS	52	R$ 118,00	--	1	R$ 6.136,00	R$ 73.632,00	Cota reservada de até 25%
23	TRATOR DE PNEUS POT. MÍNIMA DE 110 HP, COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.100)*	New Holland TL85E	HORAS	156	R$ 71,99	--	2	R$ 11.230,44	R$ 269.530,56	Cota Principal
24	TRATOR DE PNEUS POT. MÍNIMA DE 110 HP, COM MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL, SERVIÇO DIURNO, (CÓDIGO TAB. EMLURB 01.06.100)*	New Holland TL85E	HORAS	52	R$ 71,99	--	2	R$ 3.743,48	R$ 89.843,52	Cota reservada de até 25%
VALOR TOTAL									**R$ 1.539.982,08**	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 3.508.726,08, (três milhões quinhentos e oito mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Educação Projeto Atividade: **12 361 1201 2.50** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Administração e Finanças** Projeto Atividade: **4.122.402.232** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã Projeto Atividade: **4.122.420.2.80** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Governo e Articulação Politica** Projeto Atividade: **4.122.403.2117** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes Projeto Atividade: **13.122.13012.63** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Gabinete do Prefeito** Projeto Atividade: **4.122.401.2.28** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Agricultura Projeto Atividade: **20.122.2001.7.72** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Infraestrutura e Obras** Projeto Atividade: **15.122.1501.2.68** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Serviços Públicos Projeto Atividade: **4.122.417.2121** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria Municipal de Trânsito** Projeto Atividade: **4.122.2603.2.124** Natureza da Despesa: **33.90.39**

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a

supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretario contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 14 de agosto de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO	***ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO***
Secretário de Educação	Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
P/ Contratante	P/ Contratante
PAULO ROBERTO TARGINO	***ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE MELO***
Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã	Secretária de Governo e Articulação Politica
P/ Contratante	P/ Contratante
MARCOS EVANDRO ROCHA	***ANDRÉ LUÍS TENÓRIO DA CRUZ***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	Secretário de Finanças
P/ Contratante	P/ Contratante
DARLAN DE MOURA LÚCIO	***ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA***
Secretário de Agricultura	Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego
P/ Contratante	P/ Contratante
Município de Vitória de Santo Antão	
SEVERINO BARROS DE MOURA	
Secretário de Administração	
P/ Contratante	

Guadalupe Turismo e Transporte LTDA ME
GILVAN JORGE DOS SANTOS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:A90AEF1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 064/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 019/2018

PROCESSO Nº. 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 019/2018

Aos 06 de agosto de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **Secretário de Educação**, o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; o **Secretário de Administração**, o Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE, residente e domiciliado neste Munícipio; o **Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**, o Sr. ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex.; o **Secretário de Agricultura,** o Sr. DARLAN DE MOURA LÚCIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 047.729.614-96, RG n° 6.047.273 SSP/PE; residente e domiciliado no sítio Barra de Santana, n°

15, zona rural, neste munícipio; o **Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã**, o Sr. Cel. RRPM/PE PAULO ROBERTO TARGINO, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.048.054-9, RG n° 18213, SDS/PE; residente e domiciliado neste munícipio; a **Secretária de Governo e Articulação Política**, a Sra. ANA CLÁUDIA ARAUJO DE MELO, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 085.845.154-96, RG n° 8.633.215, SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Maria Janice Rocha, 28 – Centro – Gloria do Goitá; o **Secretário de Cultura, Turismo e Esportes**, o Sr. MARCOS EVANDRO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio; o **Diretor da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego**, o Sr. ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 603.051- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.017.504-87, residente e domiciliado à Rua Franklin Távora, 650 Aptº 602 – Campo Grande – Recife – PE.CEP: 52.040 - 050; e o **Secretário de Finanças**, o Sr. ANDRÉ LUÍS TENORIO DA CRUZ; brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 975.881.644-68, RG nº 4.229.272 – SSP – PE, residente à Rua Ribeiro Roma, 281 – Cordeiro – Recife - PE, CEP: 50.630-265, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVITIUM EIRELI**., inscrita no CNPJ – MF sob o n° 00.558.943/0001-34, com sede situada à Av. Dr. Joaquim Nabuco, n° 2339, sala 004, Ouro Preto, CEP 53.370-285, Olinda – PE, representada neste ato pelo seu representante legal (procurador) o Sr. José Franciano dos Santos, portadora da Cédula de Identidade n° 8.321.423.SDP-PE, CPF: nº 034.082.444-13 residente e domiciliado na Rua 68 B – Parque do Capibaribe – São Lourenço – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 030/2017, Processo Licitatório n° 064/2017,** do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do poder executivo municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULO / MARCA	UND	QUANT. MENSAL (A)	VALOR POR KM OU HORA (B)	VALOR DA DIÁRIA (C=A/30*B)	QUANT DE VEICULO (D)	VALOR UNITARIO / MÊS (E=A*B)	VALOR PARA 12 MESES (F=D*Ex12)	Cota Classificação
1	CAMINHONETE 4X4 CAB. DUPLA, AR-CONDIOCIONADO, COM IDADE DE ATÉ 01 DE FABRICAÇÃO (2016), SEM COMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR, E COM MANUTEMÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	GM/S-10	KM	4.000	1,23	164,00	1	R$ 4.920,00	R$ 59.040,00	Cota de Ampla Concorrência
Valor total R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)										

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 030/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Educação Projeto Atividade: **12 361 1201 2.50** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Administração e Finanças** Projeto Atividade: **4.122.402.232** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã Projeto Atividade: **4.122.420.2.80** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Governo e Articulação Politica** Projeto Atividade: **4.122.403.2117** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes Projeto Atividade: **13.122.13012.63** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Gabinete do Prefeito** Projeto Atividade: **4.122.401.2.28** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Agricultura Projeto Atividade: **20.122.2001.7.72** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria de Infraestrutura e Obras** Projeto Atividade: **15.122.1501.2.68** Natureza da Despesa: **33.90.39**
Secretaria de Serviços Públicos Projeto Atividade: **4.122.417.2121** Natureza da Despesa: **33.90.39**	**Secretaria Municipal de Trânsito** Projeto Atividade: **4.122.2603.2.124** Natureza da Despesa: **33.90.39**

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretario contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 30 de agosto de 2018.

JARBAS DOURADO CASTRO	***ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO***
Secretário de Educação	Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
P/ Contratante	P/ Contratante
PAULO ROBERTO TARGINO	***ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE MELO***
Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã	Secretária de Governo e Articulação Politica
P/ Contratante	P/ Contratante
MARCOS EVANDRO ROCHA	***ANDRÉ LUÍS TENÓRIO DA CRUZ***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	Secretário de Finanças
P/ Contratante	P/ Contratante
DARLAN DE MOURA LÚCIO	***ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA***
Secretário de Agricultura	Diretor Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Trafego
P/ Contratante	P/ Contratante
Município de Vitória de Santo Antão	
SEVERINO BARROS DE MOURA	
Secretário de Administração	
P/ Contratante	

SERVITIUM EIRELI
José Franciano dos Santos
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:0254236F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 054/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 020/2018

PROCESSO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2018

Aos 13 de abril de 2018, presentes de um lado O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. SEVERINO BARROS DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.262.644-20, RG n° 680.927, SSP/PE; residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L. O. SOARES DE MORAES – ME,** com sede situada no seguinte endereço Rua Clídio de Lima Nigro, n° 58, Rio Doce, Olinda – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.576.285/0001-15, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) Luiz Otávio Soares de Moraes, CPF: nº 388.363.514-68, R.G. nº 2.487.988 SSP-PE, residente e domiciliado em Av. Ministro Marcos Freire, n° 4.759, Casa Caiada, Olinda - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 024/2017, PL**

n° 054/2017, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de **Material de Limpeza** visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição, de Material de Limpeza visando o atendimento às Secretarias da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
3	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO,DIOXIDO DE TITANIO,GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICACOES PH 1%=11,5MAXIMO,ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0,5%P/P, DE GLICERINA, NA COR AZUL, EMBALADO EM SACO PLASTICO, EB 56/54 DA ABNT. EMBALAGE COM 5 UNID.	CX	100	R$ 43,97	R$ 4.397,00	RISO
12	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 74X45CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	UNID.	3000	R$ 1,89	R$ 5.670,00	MC
17	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	UNID.	600	R$4,55	R$ 2.730,00	BRUXAXA
21	SACO PARA LIXO - DOMESTICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 0,75 X 1,05, NA COR PRETA, NAS NORMAS DA ABNT. EMBALAGEM:PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT	600	R$ 4,10	R$ 2.460,00	TA LIMPO
33	PAPEL HIGIÊNICO -NA COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO, NEUTRO, ROLO COM 30 METROS. FARDO COM 64 UNIDADES	FARDO	150	R$ 28,40	R$ 4.260,00	DIPLOMATA
Valor total R$ 19.517,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio do Secretário de Administração - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 19.517,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 79.173,34
Projeto Atividade: 04.122.402.2.32
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – R$ 242.771,76
Projeto Atividade: 04.122.417.2.121
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação – R$ 200.219,70
Projeto Atividade: 04.361.1201.2.50
Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 05 de setembro de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	L. O. SOARES DE MORAES – ME
SEVERINO BARROS DE MOURA	***LUIZ OTÁVIO SOARES DE MORAES***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:BBA80E11

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº. 041/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 022/2018

PROCESSO Nº. 041/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 022/2018

Aos 23 de outubro de 2018, presentes de um lado **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos**, o Sr. ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua João Francisco Lisboa, 120, Apto. 302 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50.741-100, inscrito no CIC/MF sob o n.º 047.329.014-68, Identidade n.º 0770119212 M. Ex., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANÇA CAMINHÕES LTDA,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° 16.737.978/0001-70, com sede situada à Rua Av. Leão Sampaio, n° 2649, Bulandeira, Barbalha - CE, CEP 63.180-000, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. MARCOS ANTÔNIO MATA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n° 2.597.406 SSP-CE, CPF nº 373.156.334-72 residente e domiciliado na Rua Condessa de Barral, n° 162, Imbiribeira, Recife – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 014/2018, PL n° 041/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de Veículos Tipo Caminhão, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2018, para as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão-PE, através de Sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata Constitui o objeto da presente licitação Aquisição de Veículos Tipo Caminhão, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2018, para as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Vitória de Santo Antão-PE, através de Sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R$	PREÇO TOTAL REGISTRADO R$	MARCA
01	**Veículo Tipo Caminhão ¾ com carroceria de**	unid	02	R$ 165.000,00	R$ 330.000,00	Ford F4000

	madeira: ano de fabricação/modelo 2018/2018, peso bruto mínimo total 6.800kg, sistema de tração 4x2, cor Branca, motor diesel com no mínimo 04 cilindros em linha, 2775 cilindradas, potência mínima de 150cv; sistema elétrico mínimo: 12volts, sistema de injeção eletrônica, volume de abastecimento mínimo de: 100lt, transmissão Manuel de no mínimo: 05 marchas à frente e 01 marcha à ré, direção hidráulica, equipado com ar condicionado, equipado com carroceria de madeira de no mínimo 4,20 metros, Garantia ampla de no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.					Carrocerias Nova Peixoto
Valor total R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 014/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Proj/Ativ: 04.122.0471.2121 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – **Valor R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 23 de outubro de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	França Caminhões LTDA,
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	***MARCOS ANTÔNIO MATA DE OLIVEIRA,***
ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO FILHO	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:242DCF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 013/2018

PROCESSO Nº. 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 013/2018

Aos 15 de junho de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr. **MARCOS EVANDRO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 286.012.464-00, RG n° 1.926.482, SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA – ME** com sede situada no seguinte endereço: 2° Travessa André Vidal de Negreiros, 102 – Centro – Goiana - PE, CEP 55.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.256.609/0001-30, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **LEANDRO VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.809.590- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.738.424-11, residente e domiciliado à Avenida do Povo, 220 – Centro – Goiana – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 012/2018, PL n° 033/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender ao evento do "SÃO JOÃO" promovido e apoiado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

LOTE I – LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
1	**PALCO TIPO I SUPER PORTE:** Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo 20,00m de frente por 14,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 10.00m e 14.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	4	R$ 11.500,00	R$ 46.000,00
2	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE SUPER PORTE** : 01- Console Digital Digidesign Venue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico Klark Teknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. **Monitor:** 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ Side Fill, 01- EQ Grafico Machine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSl 5400 e 01 PSL 1400 p/ Side Fill, 01- Sistema de Side Fill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 100 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema **Back Line:** 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra Jazz Choro 120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120	DIÁRIA	4	R$ 18.000,00	R$ 72.000,00

	cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW, 02- Operadores Técnicos, 01-Auxiliar de Palco. ***As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares***				
3	**ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE**, contendo: 96-Refletores Par 64 – Focos 01, 02 e 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 12 Moving DTS 575, 12 Moving Giotto 400, 04 Ribaltas, 04-Max Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 02 Canhões Seguidores Floower 1.200, 12 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos	DIÁRIA	4	R$ 9.500,00	R$ 38.000,00
4	GERADOR TIPO I - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada	DIÁRIA	8	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00
TOTAL LOTE					**R$ 172.000,00**

LOTE II – LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
1	**PALCO TIPO III (PEQUENO):** Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalom com placas de aço pré-fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	3	R$ 3.400,00	R$ 10.200,00
2	**SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE:.** P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04)Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou similar) .	DIÁRIA	3	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
3	**SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO:** descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 24 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 máquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico	DIÁRIA	3	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
4	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado. Por diária, com apoio técnico por conta da contratada.	DIÁRIA	7	R$ 1.664,28	R$ 11.649,96
TOTAL LOTE					**R$ 39.399,96**

LOTE IV – LOCAÇÃO DE TENDA - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	Tenda modelo tensionada de revestimento em lona confeccionada em tecido sintético resistente, anti-mofo, não propagador de chamas, com aplicação de laca anti raios ultra-violeta do Sol, com dimensões mínimas de : 6,00 x 6,00 na cor branca e com capacidade para 60 pessoas. Por diária.	UNID.	30	R$ 376,66	R$ 11.299,80
TOTAL LOTE					**R$ 11.299,80**

LOTE V – LOCAÇÃO DE CAMAROTE - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**CAMAROTE:** Módulo de camarote em estrutura tubular metálica, medindo 6.00m de frente por 6.00m de fundo com 1.00m de altura, piso em perfil "U" de 4" de 1/8" revestido em madeirite plastificado de 14.00 mm. Cobertura em toldos do tipo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m com lona anti-chamas e blackout na cor branca, fechamento da base frontal e lateral em molduras de blocos em compensado medindo 2.20m x 1.10m, pintado em tinta PVA, guarda corpo em todo seu perímetro com balcão de 30cm alcochoado e área de produção com quatro escadas de acesso em alumínio com 2.00m de largura. Piso acarpetado na cor cinza. "Toda área do camarote deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	24	R$ 2.229,16	R$ 53.499,84
TOTAL LOTE					**R$ 53.499,84**

LOTE VI – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	600	R$ 150,83	R$ 90.498,00
TOTAL LOTE					**R$ 90.498,00**

LOTE VII – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO - COTA RESEVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	BANHEIRO QUÍMICO: Altura 2.20m, largura 1,10m, profundidade 1,20m, peso 100kg, material Polietileno de lata densidade, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	DIÁRIA	200	R$ 150,83	R$ 30.166,00
TOTAL LOTE					**R$ 30.166,00**

LOTE VIII – SERVIÇOS DE SEGURANÇA - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	Segurança Privada de Eventos Contratação de homens devidamente uniformizados, os quais atuem com e sem detectores de metais, munidos de rádios de comunicação, crachás de identificação e apoio, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, equipe c/ 20 homens. Com alimentação, encargos sociais e trabalhistas, por	EQUIPE	15	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00

	conta da contratada. Por diária.				
TOTAL LOTE					**R$ 27.000,00**

LOTE IX – LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**DISCIPLINADOR** – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2x1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades. Por diária.	METRO	400	R$ 29,50	R$ 11.800,00
TOTAL LOTE					**R$ 11.800,00**

LOTE X – LOCAÇÃO DE TELÃO - COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	156	R$ 285,25	R$ 44.499,00
TOTAL LOTE					**R$ 44.499,00**

LOTE XI – LOCAÇÃO DE TELÃO - COTA RESEVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	Telão em Led em alta definição com brilho 5000 nits, medindo 01 X 01(01 placa) metros incólumes. Com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	52	R$ 285,25	R$ 14.833,00
TOTAL LOTE					**R$ 14.833,00**

LOTE XII – LOCAÇÃO DE CAMARIM - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**CAMARIM TIPO I:** Camarim medindo 5.00m x 5.00m, em estrutura em perfil de alumínio padrão Octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, cobertos por toldo chapéu de bruxa, medindo 6,00m x 6,00m, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 (quatro) arandelas com lâmpadas de 100watts e ar-condicionado de 9.000BTUS.	DIÁRIA	12	R$ 1.733,33	R$ 20.799,96
TOTAL LOTE					**R$ 20.799,96**

LOTE XIII – LOCAÇÃO DE PÓRTICO - COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**PÓRTICO I** - Pórtico em grid de Box truss, medindo 8.00m de largura por 6.00m de altura com grid duplo.	DIÁRIA	3	R$ 1.378,26	R$ 4.134,78
2	**PÓRTICO II** - Pórtico em grid de Box truss, medindo 10.00 de largura por 8.00m de altura com grid duplo	DIÁRIA	20	R$ 4.128,26	R$ 82.565,20
TOTAL LOTE					**R$ 86.699,98**

LOTE XIV – LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**FECHAMENTO**: em placas metálicas tipo tapume, medindo 2 metros de largura por 2,30 de altura. Por diária.	UNIDADE	300	R$ 42,33	R$ 12.699,00
TOTAL LOTE					**R$ 12.699,00**

LOTE XV – LOCAÇÃO DE GRIDS - COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**GRIDS:** 01metro de grid Q30 todo em alumínio.	DIÁRIA	450	R$ 130,00	R$ 58.500,00
TOTAL LOTE					**R$ 58.500,00**

LOTE XVI – LOCAÇÃO DE GRIDS - COTA RESEVADA DE ATÉ 25%					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**GRIDS:** 01metro de grid Q30 todo em alumínio.	DIÁRIA	150	R$ 130,00	R$ 19.500,00
TOTAL LOTE					**R$ 19.500,00**

LOTE XVII – LOCAÇÃO DE PRATICAVEIS - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**PRATICAVÉIS** Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m cada por Diária.	DIÁRIA	80	R$ 325,00	R$ 26.000,00
TOTAL LOTE					**R$ 26.000,00**

LOTE XVIII – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS - COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
1	**MODULO FIXO:** Em estrutura metálica tubular, medindo 06x06m , altura 1,00m. Coberto com tenda chapéu de bruxa de cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento.	DIÁRIA	4	R$ 1.211,00	R$ 4.844,00
2	**MODULO FIXO:** Em estrutura metálica tubular, medindo 02x02m , altura 1,00m. Coberto com tenda chapéu de bruxa de cor branca, com fechamentos de frente e laterais de lonas com as logomarcas do evento.	DIÁRIA	4	R$ 664,00	R$ 2.656,00
TOTAL LOTE					**R$ 7.500,00**

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 012/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 726.694,54,** (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Dotação Orçamentária: 13.122.1301.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	W L Produções e Serviços Ltda - Me
MARCOS EVANDRO ROCHA	***LEANDRO VIEIRA DE LIMA***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:8BB4F0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 001

PROCESSO Nº. 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 001/2018

Aos 16 de março de 2018, presentes de um lado o - **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE,** Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pela Ilma. Secretária Interina de Educação a Sra. **IÔNE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua

Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída – Olinda – PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa D DE O BARBOSA** com sede situada no seguinte endereço, Rua Joaquim Ozorio, 14 – Centro - Lagoa do Itaenga – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.379.164/0001-86, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr (a) **DENIMAX DE OLIVEIRA BARBOSA**, Casado, Empresário, inscrito no CPF: nº 060.634.884-05 - R.G. nº 6.999.149 – SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 87 – São Sebastião – Carpina -PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 002/2018, PL n° 006/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para alimentação escolar, assegurando um alimentação balanceada a comunidade escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para alimentação escolar, assegurando um alimentação balanceada a comunidade escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMÁDO	VALOR TOTAL ESTIMÁDO	Cota Classificação	Marca
1	Açúcar – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos vegetais ou animais. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos c/peso líquido de 1Kg e embalagem secundária com 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	8.200	R$ 2,30	R$ 18.860,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	Bom Gosto
2	Arroz – parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1Kg e embalagem secundária plástica de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	20.000	R$ 2,60	R$ 52.000,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	Kika
3	Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	18.750	R$ 3,50	R$ 65.625,00	Cota de Ampla Concorrência	Vitarella
4	Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	6.250	R$ 3,50	R$ 21.875,00	Cota reservada de até 25%	Vitarella
Valor Total					R$ 158.360,00		
cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 002/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretária de Serviços Publicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 158.360,00, (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.12.18.2329
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 05.03.200.002 - PNAE

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 16 de março de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	D de O Barbosa - ME
IÔNE PARAISO PESSOA FERRO	***DENIMAX DE OLIVEIRA BARBOSA***
Secretária Interina de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:450E38EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 002/2018

PROCESSO Nº. 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 002/2018

Aos 16 de março de 2018, presentes de um lado o - **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE,** Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pela Ilma. Secretária Interina de Educação a Sra. **IÔNE PARAISO PESSOA FERRO**, casada, professora, CPF nº 407.668.294-72, R.G. nº 2.811.475 SSP-PE, residente à Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 399, Bairro Casa Caída – Olinda – PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa ACE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** com sede situada no seguinte endereço, Rua Severino Felix, 320 – São Sebastião – Bezerros – PE – CEP: 55.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.598.096/0001-25, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÈ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO**, Casado, Empresário, inscrito no CPF: nº 749.022.884-00 - R.G. nº 4.055.114 – SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Padre Joaquim Alfredo, 13 – Centro – Bezerros – PE - CEP: 55.660-000, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 002/2018, PL n° 006/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para alimentação escolar, assegurando um alimentação balanceada a comunidade escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para alimentação escolar, assegurando um alimentação balanceada a comunidade escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMÁDO	VALOR TOTAL ESTIMÁDO	Cota Classificação	Marca
5	Vinagre de álcool– Produto natural fermentado acético simples. Livre de ácidos orgânicos e minerais estranhos; sujidades, parasitas e larvas; material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em embalagens de 500mL, tampa violável, hermética e sem corantes. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Grf	7.000	R$ 1,65	R$ 11.550,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	MOLHITO
6	Sal refinado – iodado, acondicionado em saco de polietileno com 1Kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.600	R$ 0,83	R$ 1.328,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e	DELICIA

						EPP	
7	Óleo comestível de soja – obtido de espécie 100% vegetal, isento de ranço, substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 mL, embalado em caixas de papelão reforçado, contendo 20 garrafas. Prazo de validade de 9 meses a partir da data de entrega.	Grf	4.400	R$ 4,19	R$ 18.436,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	SOYA
8	Farinha de milho em flocos grandes – amarelos, sem sal, embalados em sacos plásticos, limpos, não violados e resistentes. Isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 500g e embalagem secundária plástica de 10Kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	30.000	R$ 2,80	R$ 84.000,00	Cota de Ampla Concorrência	SABORMIL
9	Farinha de milho em flocos grandes – amarelos, sem sal, embalados em sacos plásticos, limpos, não violados e resistentes. Isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 500g e embalagem secundária plástica de 10Kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	10.000	R$ 2,80	R$ 28.000,00	Cota reservada de até 25%	SABORMIL
10	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primaria aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	3.750	R$ 22,73	R$ 85.237,50	Cota de Ampla Concorrência	CCGL
11	Leite em pó integral – Composição centesimal em 26g do produto: 129kcal; 9,6g de carboidratos; 6,7g de proteínas; 7,1 g de gorduras totais e 0 de gordura trans, 91mg de sódio, embalagem primaria aluminizada de 200g e reembalada em fardos de papelão, reforçado contendo 10Kg. Registro no MA, inspecionado pelo SIF. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.250	R$ 22,73	R$ 28.412,50	Cota reservada de até 25%	CCGL
12	Biscoito doce – tipo Maria, sem recheio, sabor tradicional. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, outras substancias permitidas e isento de gordura trans. Embalada em pacote de polipropileno atóxico, dupla embalagem, com 400g, e acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Kg	6.000	R$ 6,35	R$ 38.100,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	VITAMASSA
13	Biscoito com sal – tipo cream cracker, composição básica de farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal e outras substâncias permitidas, isentam de gordura trans, acondicionado em pacotes resistentes com 400g e, acondicionado em caixa de papelão lacrada e rotulada com peso líquido de 8kg. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	6.000	R$ 6,30	R$ 37.800,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	VITAMASSA
14	Achocolatado - instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400g, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de papelão. Prazo de validade de 10 meses a partir da data de entrega.	Kg	3.700	R$ 10,40	R$ 38.480,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	CHOCOMIL
15	Polpa de Tomate - preparada com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes, classe simples, concentrado. Ingredientes: Polpa de tomate. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem primaria de caixa tipo Tetra Pack, pesando 320g. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	5.000	R$ 5,39	R$ 26.950,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	TAMBAÚ
16	Feijão carioca tipo 1 - de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg e embalagem secundária de 30Kg. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	3.000	R$ 4,28	R$ 12.840,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	MARQUINHOS
17	Margarina vegetal - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 250g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	1.000	R$ 7,20	R$ 7.200,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	DELICATA
18	Proteína Texturizada de Soja Escura – Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 400g. Prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Kg	8.000	R$ 8,65	R$ 69.200,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	SEREALE
19	Colorífico - produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. Possuir cheiro e sabor próprio. Constar data de fabricação. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	SABORMIL
Valor total					R$ 511.534,00		
quinhentos e onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 002/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretária de Serviços Publicos - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 511.534,00 (quinhentos e onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.12.18.2329
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 05.03.200.002 - PNAE

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 16 de março de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Ace Comercio de Alimentos EIRELI
IÔNE PARAISO PESSOA FERRO	***JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO***
Secretária Interina de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:2FF446A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2018

PROCESSO Nº. 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 003/2018

Aos 20 de abril de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA – EPP**, sito à rua Frei Caneca, n° 347, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP n° 54.735-796, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 18.309.569/0001-07, neste ato representado pelo Sr. JOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, CPF: nº 543.716.354-15 e RG nº 3.374.587 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Cristine Albert, n° 87, Condomínio Flor do Araçá. Km 12.5, Aldeia, Camaragibe – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2018, PL n° 012/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
2	Carne Bovina moída congelada – músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg.Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no SIF, SIE ou	Kg	7.500	R$ 11,10	R$ 83.250,00	XINGUARA

	SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.					
3	Frango – Semi-processado, em peça, congelado e inteiro. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	48.750	R$ 6,25	R$ 304.687,50	FORMOSO
4	Frango – Semi-processado, em peça, congelado e inteiro. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, contendo selo do SIF ou SIE. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	16.250	R$ 6,25	R$ 101.562,50	FORMOSO
5	Charque – Charque PA, carne bovina, tipo ponta de agulha, curada, dessecada, embalada a vácuo em unidades de 5kg. O produto deverá ter registro no órgão competente, contendo selo do SIE ou SIF. Aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio. Prazo de validade de 3 a 4 meses a partir da data de entrega.	Kg	3.000	R$ 20,50	R$ 61.500,00	GMA
Valor total R$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 05.03.200.002 - PNAE

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 20 de abril de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Disalpe Distribuidora E Transportadora De Alimentos De PE LTDA – EPP
JARBAS DOURADO CASTRO	***JOEL GOMES DE SOUSA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:C3882A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 004/2018

PROCESSO Nº. 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 004/2018

Aos 23 de abril de 2018, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **F. ARRUDA ALIMENTOS LTDA**, sito à rua Manoel Aureliano Mateus, n° 190, Cabaceira, Surubim – PE, CEP n° 55.750-000, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 09.165.988/0002-02, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fernando de Arruda, brasileiro, casado, CPF: nº 075.891.984-04 e RG nº 7.350.561 SDS – PE, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, n° 46, apto 2102, Cabaceira, Surubim – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 005/2018, PL n° 012/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diversos, destinados a manutenção da merenda escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	Carne Bovina moída congelada – músculo - com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em pacotes de 1kg.Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	kg	22.500	R$ 11,10	R$ 249.750,00	MAFRIPAR
Valor total R$ 249.750,00 (Duzentos quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 005/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 249.750,00 (Duzentos quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.306.1218.2329
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 05.03.200.002 - PNAE

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a

supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 23 de abril de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	F. Arruda Alimentos LTDA
JARBAS DOURADO CASTRO	***THIAGO FERNANDO DE ARRUDA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:3665C503

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 009/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 008/2018

PROCESSO Nº. 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 008/2018

Aos 02 de maio de 2018, presentes de um lado **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.,** com sede situada no seguinte endereço Rodovia BR 101 sul, s/n, km 82,46, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.840.303/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR**, CPF: nº 756.163.784-53, R.G. nº 4.201.613 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua Prof. Severiano Tolentino, n° 621, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 003/2018, PL n° 009/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para futura eventual aquisição de 10 (dez) veículos rodoviários para o transporte de universitários diário das redes universitárias públicas e/ou particulares de ensino e demais entidades autorizadas, para atender o programa de Educação Universitária do município de Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para futura eventual aquisição de 10 (dez) veículos rodoviários para o transporte de universitários diário das redes universitárias públicas e/ou particulares de ensino e demais entidades autorizadas, para atender o programa de Educação Universitária do município de Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	**Veículo Tipo:** Ônibus rodoviário zero Km; ano e modelo da data de entrega; com acessibilidade destinado para viagens de média distância; motor dianteiro de no mínimo 04 (quatro) cilindros em linha; 4x2; movido a diesel; potência mínima de 208 CV; direção hidráulica; no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros. **Característica da Carroceria:** Comprimento mínimo de 10.690mm; capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) assentos no salão de passageiros, com cabine isolada para 01 (um) motorista; porta dianteira pantográfica; ar condicionado; degraus da escada com borracha antiderrapante; assoalho plano com tapete de alta resistência revestido com tapete em PVC; poltronas rodoviárias reclináveis semi leito com descansa pés para os passageiros, em tecido; descansa braço retrátil; poltrona do motorista em tecido; cinto de segurança em todas as poltronas incluindo o motorista; itinerário eletrônico, espelhos retrovisores com acionamento elétrico e desembaçador; janelas laterais móveis, em vidro laminado fumê. Com cortinas em tecido; farol de neblina no pará-choque; salão com iluminação em LEDS; iluminação de orientação no corredor sob poltronas; sistema de rodo-ar; buzina a ar comprimido; rádio com CD/MP3/USB na cabine do motorista instalado com alto falantes ao longo do salão; Alarme de ré com câmera; Triângulo de segurança; chave de rodas; cabo de força; cambão rebocador; faixa refletiva nas laterais; Pintura conforme projeto a ser encaminhado pela contratante; emplacamento total e placas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (imune de IPVA); garantia mínima de 01 ano. Assistência técnica em todo território nacional. De acordo com a ABNT NBR 16558, poderão ser considerados outros dispositivos de acessibilidade, alternativamente à Plataforma Elevatória, desde que este equipamento e seus meios de acessibilidade estejam em acordo com a ABNT NBR 16	Unid	8	R$ 489.000,00	R$ 3.912.000,00	Chassi: Volkswagen 17.230 OD Carroceria: Comil – Campione 3.25
02	**Veículo Tipo:** Ônibus rodoviário zero Km; ano e modelo da data de entrega; com acessibilidade destinado para viagens de média distância; motor dianteiro de no mínimo 04 (quatro) cilindros em linha; 4x2; movido a diesel; potência mínima de 208 CV; direção hidráulica; no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros. **Característica da Carroceria:** Comprimento mínimo de 10.690mm; capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) assentos no salão de passageiros, com cabine isolada para 01 (um) motorista; porta dianteira pantográfica; ar condicionado; degraus da escada com borracha antiderrapante; assoalho plano com tapete de alta resistência revestido com tapete em PVC; poltronas rodoviárias reclináveis semi leito com descansa pés para os passageiros, em tecido; descansa braço retrátil; poltrona do motorista em tecido; cinto de segurança em todas as poltronas incluindo o motorista; itinerário eletrônico, espelhos retrovisores com acionamento elétrico e desembaçador; janelas laterais móveis, em vidro laminado fumê. Com cortinas em tecido; farol de neblina no pará-choque; salão com iluminação em LEDS; iluminação de orientação no corredor sob poltronas; sistema de rodo-ar; buzina a ar comprimido; rádio com CD/MP3/USB na cabine do motorista instalado com alto falantes ao longo do salão; Alarme de ré com câmera; Triângulo de segurança; chave de rodas; cabo de força; cambão rebocador; faixa refletiva nas laterais; Pintura conforme projeto a ser encaminhado pela contratante; emplacamento total e placas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (imune de IPVA); garantia mínima de 01 ano. Assistência técnica em todo território nacional. De acordo com a ABNT NBR 16558, poderão ser considerados outros dispositivos de acessibilidade, alternativamente à Plataforma Elevatória, desde que este equipamento e seus meios de acessibilidade estejam em acordo com a ABNT NBR 16	Unid	2	R$ 489.000,00	R$ 978.000,00	Chassi: Volkswagen 17.230 OD Carroceria: Comil – Campione 3.25
Valor total R$ 4.890.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa mil reais)						

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 003/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 4.890.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa mil reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.364.1218.2334 – Apoio a Educação Superior
Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 02 de maio de 2018.

Prefeitura da Vitória de Santo Antão	Novo Mundo Caminhões e Equip. Rodov. LTDA.
JARBAS DOURADO CASTRO	***FERNANDO JOSÉ MEDEIROS TAVARES JÚNIOR***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:7A00C6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 017/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 017/2018

PROCESSO Nº. 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 017/2018

Aos 15 de agosto de 2018, presentes de um lado **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **Contratante, e de outro lado a empresa RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, com sede situada no seguinte endereço Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129, Bairro Novo Carmelo, CEP N° 54.759-422, Camaragibe – PE, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 03.426.130/0001-89, , representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade n° 1.634.594 SSP – PE CPF: nº 215.391.114-15, residente e domiciliado em Rua Mandacaru, n° 164 A, Tabatinga, Camaragibe – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 008/2018, PL n° 017/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente (Fogões e Ventiladores), para atender as unidades escolares do município de da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente (Fogões e Ventiladores), para atender as unidades escolares do município de da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição/Especificações	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Cota /Classificação	Marca
2	Fogão industrial - em ferro fundido, a gás, 04 bocas, com bocas medindo 30x30cm, queimadores duplos 02 c/ capac. p/ 300G/H gás cada e 02 conjugados (01 de 300G/H e 01 de 600G/H gás), **sem forno.**	**Unid**	**23**	R$ 599,00	R$ 13.777,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	FUNDIFERRO
4	Ventilador de Parede – oscilante, grade em aço. Com 60 cm de diâmetro, com 03 (três) hélices injetada em plástico, na cor preta, bivolt, velocidade mínima de 1.400 RPM, potência mínima de 200W, Peso do produto 3,5 kg, vazão mínima de 1.09mínima de 1.09m³/h.	**Unid**	**202**	R$ 149,00	R$ 30.098,00	Cota reservada de até 25%	VENTISOL
5	Ventilador de Parede – oscilante, grade em aço. Com 60 cm de diâmetro, com 03 (três) hélices injetada em plástico, na cor preta, bivolt, velocidade mínima de 1.400 RPM, potência mínima de 200W, Peso do produto 3,5 kg, vazão mínima de 1.09mínima de 1.09m³/h.	**Unid**	**609**	R$ 149,00	R$ 90.741,00	Cota de Ampla Concorrência	VENTISOL
Valor total R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 008/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$** 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 15 de agosto de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	Rcom Comercio E Serviços Eireli - Me
JARBAS DOURADO CASTRO	***CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:0AF74C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 017/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 018/2018

PROCESSO Nº. 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 018/2018

Aos 09 de agosto de 2018, presentes de um lado **O MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio, doravante denominado simplesmente **Contratante, e de outro lado a empresa WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com sede situada no seguinte endereço Av. Antônio Vicente Novelino, 47 Pancó Igarassu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.265.371/0001-38, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **WILSON MONTEIRO PRATES NETO**, CPF: nº 057.672.434-33 R.G. nº 7.006.077 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 239 casa 04 – Pau Amarelo – Paulista – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 008/2018, PL n° 017/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente (Fogões e Ventiladores), para atender as unidades escolares do município de da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente (Fogões e Ventiladores), para atender as unidades escolares do município de da Vitória de Santo Antão – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição/Especificações	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Cota /Classificação	Marca
1	Fogão industrial – estruturado em aço inox, a gás, 03 bocas duplas, com grelhas reforçadas em ferro fundido, medindo 40x40cm, queimadores duplos em ferro fundido, sem forno.	Unid	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	Invicto Fogões
3	Fogão industrial – em ferro fundido, a gás, 04 bocas medindo 30x30cm, queimadores duplos 02 c/ capac. p/ 300G/H gás cada e 02 conjugados (01 de 300G/H e 01 de 600G/H gás) **com forno** medindo 500mm de largura x 350mm de altura x 650mm de profundidade.	Unid	10	R$ 1.230,00	R$ 12.300,00	Cota Exclusiva para ME, MEI e EPP	Invicto Fogões
Valor total R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)							

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 008/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 27 de agosto de 2018.

Município da Vitória de Santo Antão	Wilson Comércio E Serviços EIRELI - ME
JARBAS DOURADO CASTRO	***WILSON MONTEIRO PRATES NETO***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:E642A57E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº. 055/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 023/2018

PROCESSO Nº. 055/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 023/2018

Aos 24 de outubro de 2018, presentes de um lado O **MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste Ato representado pelo Sr. **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG n° 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste munícipio. doravante denominada, simplesmente, **Contratante, e de outro lado a empresa LJ NOSSO GAS EIRELI** com sede situada no seguinte endereço Rua Laudiceia Isidio de Albuquerque Reis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.616.486/0001-43, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) **SANDRO DIONÍSIO DA SILVA**, CPF: nº 024.090.904-60, R.G. nº 4.601.225 – SSP/PE, residente e domiciliado em a Rua Quinze de Novembro, 194 – Livramento – Vitória de Santo Antão -PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial n° 018/2018, PL n° 055/2018, do tipo menor preço por item**, pelo Pregoeiro Público Jose Aldo de Santana, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é o registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é o registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

Item	Descrição	UND	QTD	V. Unitário	V. Total	Marca
1	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) –Carga para botijão de 13 Kg;	UND	800	R$ 78,00	R$ 62.400,00	**Ultragaz**
2	Gás Liquefeito de Petróleo (Butano) – Carga para botijão de 45Kg;	UND	120	R$ 327,00	R$ 39.240,00	**Ultragaz**
Valor Total					**R$ 101.640,00**	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão nº 018/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município da Vitória de Santo Antão por intermédio da Secretaria de Educação - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotas as providências necessárias;
garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.
proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros;
Assinar os respectivos contratos, quando convocado, nos prazos dispostos no item 18 do instrumento convocatório durante todo prazo de vigência da presente ata de registro de preços.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os Produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser novos, considerados como tal, os de primeiro uso. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **Contratante**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, de acordo com as disposições do instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.1217.2330 – Manutenção da Rede Física de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada,** garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **Contratante,** via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – As sanções previstas nos § 1°, 3° e 4° desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2°, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo – A sanção estabelecida no § 4° desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º**,** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Vitória de Santo Antão, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município da Vitória de Santo Antão	L J Nosso Gás Eireli Me
JARBAS DOURADO CASTRO	***SANDRO DIONÍSIO DA SILVA***
P/ Contratante	P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:CB3CBA51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS

A Prefeitura do Município do Paulista convoca os candidatos abaixo relacionados, nomeados no dia **08.11.2018**, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Administração do Paulista, situada na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, n° 26 – Bairro do Nobre – Paulista/PE. Os candidatos devem comparecer para iniciar o processo admissional e exame médico ocupacional dentro do prazo previsto. Lembramos que findo o prazo estabelecido em legislação para o comparecimento, importa em não aceitação do provimento e em renúncia ao direito de ingresso no serviço público decorrente do concurso.

Ordem	Nome	CPF	Cargo	Portaria GP n°
0003º	Camila Maciel Cavalcanti	095.315.764-40	Agente de Saúde – Auxiliar de Farmácia	618/2018
0009º	Geovanne Da Silva Nunes	071.436.814-82	Agente de Saúde – Condutor Socorrista	617/2018
0008º	Elton John Gomes Pessoa	067.174.564-69	Agente de Saúde - Cuidador	604/2018
0017º	Sarah Da Nóbrega Viaro	089.524.574-47	Agente de Saúde - Cuidador	604/2018
0006º	Meiryellen De Almeida Farias Gomes	012.789.774-73	Assistente Social 30hs	565/2018
0014º	Clécia Dias Alcantara Palmeira	058.156.844-30	Enfermeiro Estratégia da Saúde da Família	600/2018
0004º	William De Oliveira Ribeiro	089.934.464-07	Enfermeiro Estratégia da Saúde da Família	600/2018
0014º	Aparecida Virginia Soares Teles	055.461.454-55	Enfermeiro Plantonista	599/2018
0001º	Renato Cavalcanti De Melo Azedo	050.087.854-43	Farmacêutico 40hs	612/2018
0002º	Sheila Elcielle D Almeida Arruda	034.310.734-17	Farmacêutico 40hs	612/2018
0091º	Camila Gadelha De Alencar	013.693.484-60	Fisioterapeuta 20hs	613/2018
0002º	Rebeca Lins De Souza Leão	385.612.468-39	Fonoaudiólogo 20hs	609/2018
0001º	Evandro Cabral De Brito	587.539.314-91	Médico (Cardiologista)	586/2018
0001º	Alicia Rafaela Martinez Accioly	073.909.904-30	Médico (Clínico Geral)	587/2018
0005º	Mylena Carolina De Medeiros Silva	066.695.604-94	Médico (Clínico Geral)	587/2018
0002º	Thiago Mendes Fonseca Dos Santos	065.084.324-00	Médico(Clínico Geral)	587/2018
0002º	Ana Carolina Leite De Moura	042.170.484-59	Médico (Dermatologista)	588/2018
0003º	Amilton Câmara Gusmão	754.185.844-72	Médico (Ginecologista/Colposcopista)	590/2018
0006º	Deise Cavalcante De Araujo Ramos	055.592.964-73	Médico (Ginecologista/Colposcopista)	590/2018
0003º	Leonardo Leite Romão	045.910.144-79	Médico (Intervencionista)	583/2018
0007º	Renata Cordeiro De Araujo	056.580.464-24	Médico (Intervencionista)	583/2018
0002º	Mary Stefannie Azevedo Wanderley	039.779.534-35	Médico (Neurologista)	592/2018
0004º	Micaelle Maria Barros De Oliveira	025.924.201-26	Médico (Psiquiatra Adulto)	594/2018
0002º	Rafael De Castro Resende	094.576.966-03	Médico (Psiquiatra Adulto)	594/2018
0003º	Saulo Vandevelde Tôrres	073.887.204-05	Médico (Psiquiatra Adulto)	594/2018
0001º	George Jose Lira Da Silva Figueiredo	053.110.824-45	Médico (Urologista)	597/2018
0002º	Luciana Florencio De Lima	771.073.734-04	Psicólogo 30hs	566/2018
0007º	Thaíris Ferreira De Arruda	097.138.794-06	Psicólogo 30hs	566/2018
0081º	Taciana Dornellas Camara Oliveira	020.877.144-10	Psicólogo 40hs	606/2018
0001º	Raoni Luna Santos	048.502.414-41	Técnico Ambiental (Geoprocessamento)	578/2018
0026º	Daniel Clemente Prazo	034.338.254-75	Técnico em Enfermagem 40hs	601/2018
0001º	Bruno Lopes De Lima	041.370.614-16	Técnico em Enfermagem (Motolância)	603/2018

Paulista, 14 de Novembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:62D457FD

